

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 22 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3264

#### **Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

#### **DIRETORIA-EXECUTIVA**

### PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

#### CONSELHO FISCAL

#### **EFETIVOS**

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

#### SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE IN00018/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA SEGUINTE ATRAÇÃO: CANTORA RAYANNE VANESSA E BANDA, PARA ABRILHANTAR AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO, A SER COMEMORADO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2022 EM CAAPORÃ/PB. **FUNDAMENTO** LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2022. **DOTAÇÃO:** 02.0000 – EXECUTIVO 02.100 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO JUVENTUDE, Ε 02100.13.122.2005.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU 3.3.90.39.00.00.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a Empresa: RAYANE VANESSA FIDELIS DA SILVA 06165322450 - CNPJ nº 26.905.909/0001-82 - CT N° 00194/2022 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20.12.22 – VALOR: R\$ 15.000,00 (OUINZE MIL REAIS).

Caaporã - PB, 21 de Dezembro de 2022.

#### CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**010E51D7

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.093, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI n° 1.093, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS-PB. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar permuta, envolvendo partes de terras urbanas, cuja transferências ocorrerão da forma abaixo identificada:
- I o Poder Executivo do município de Cabaceiras transfere para o patrimônio privado do Sr. JOSELITO DA SILVA PEREIRA, portador de CPF e RG em anexo, residente na Vila Santana, Zona Urbana desta Cidade, o imóvel com as características abaixo elencadas:

Um lote de terra urbana pertencente ao patrimônio da municipalidade, desapropriada por meio do Decreto n° 246 / 2020, em anexo, atualmente denominado Conjunto Habitacional "Lica Cavalcante ", especificamente situado na Rua Wilson de Araújo Valadares, Lote nº 37, Quadra F, possuindo 10 metros de frente por 15 metros de fundos, totalizando uma área total de 150,0 m² ( cento e cinquenta metros quadrados ), tendo as seguintes confrontações limítrofes:

- A) Ao norte ( frente do terreno ), com as Ruas Salomão de Almeida Castro e Manoel Amaro Gonçalves;
- **B**) Ao sul (fundos), com o lote de terreno pertencente ao Patrimônio da Municipalidade:
- C) Ao leste ( lado esquerdo ), com as terras pertencentes ao Sr. Antônio de Farias Madureiro; e,
- **D**) Ao oeste ( lado direito ), com o lote de terreno pertencente ao Patrimônio da Municipalidade.
- II o Sr. JOSELITO DA SILVA PEREIRA transfere para o patrimônio público do Poder Executivo Municipal, o seguinte imóvel:

Um terreno privado, situado na área próxima ao Letreiro Roliúde Nordestina, especificamente na parte que dá acesso ao conjunto de pedras denominado "Furna do Caboclo ", possuindo 7,0 ( sete ) metros de frente, 20 ( vinte ) metros de cumprimento, conforme Recibo de Compra e Venda, em anexo, tendo as seguintes confrontações limítrofes aproximadas:

- A) Ao norte, a Rua Doutor Octávio Amorim;
- **B**) Ao sul, com as terras em direção a Furna do Caboclo;

- C) Ao leste, com o lote de terreno pertencente a José Erisvelton Galdino de Farias; e,
- **D**) Ao oeste, com as pertencentes ao patrimônio da Municipalidade.
- **Art. 2°** A permuta objeto desta Lei, devidamente acordada entre as partes, será formalizada em caráter definitivo e irrevogável, sem retorno financeiro para nenhum das partes.
- **Art.** 3° O imóvel adquirido, por parte da Administração Pública Municipal, objeto desta Lei, será destinada à preservação da área de interesse histórico e turístico.
- **Art. 4**° Fica a Divisão de Administração Tributária autorizada a registrar os imóveis permutados no Cadastro Imobiliário do Município.
- **Art. 5°** Fica o Poder Executivo Municipal e o Sr. **JOSELITO DA SILVA PEREIRA**, livres de quaisquer responsabilidades e obrigações referente às áreas urbanas permutadas.
- **Art.** 6° Fica a assessoria jurídica do Município autorizada a promover os atos judiciais e extrajudiciais que se fizer necessário, visando o registro do imóvel adquirido junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 21 de dezembro de 2022; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E02CD10C

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – 9º TERMO

#### EXTRATO DE ADITIVO - 9º TERMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MANOEL DE FARIAS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS PB, CONFORME DETALHAMENTO NO ANEXO I DESTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 0005/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 0178/2018 — CONSTRUTORA SALES EIRELI - EPP - CNPJ: 27.450.326/0001-77 - 9º Aditivo - protroga o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a nova vigência de 06/12/2022 à 04/06/2023. ASSINATURA: 06.12.22 -

Cabaceiras – PB, 06 de dezembro de 2022 -

#### TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**EC6A6841

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2022

### RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS $N^{\rm o}$ 00014/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N° 01712022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E A SECRETARIA DE ESTADO

DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: FRANCISCO DE ASSIS B PORTO - Valor: R\$ 123.847,90. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33561117. E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com.

Cabaceiras - PB, 21 de Dezembro de 2022

#### JOSÉ ALEXANDRE FILHO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**29A704FC

#### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2022

### RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (PASSAGEM MOLHADA PAI MATEUS), contrato de repasse nº 1082408-09/2021, convênio 925373, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E O MINISTERIO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: MJC CONSTRUCOES EIRELI - Valor: R\$ 488.037,36. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro -Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83)33561117. E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com.

Cabaceiras - PB, 21 de Dezembro de 2022

#### JOSÉ ALEXANDRE FILHO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**253DE202

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS, PARA SUPRIR DEMANDA DE PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2022. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 01001/2022 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA - CNPJ nº 33.505.307/0001-01.- Rescindido - unilateralmente pelo contratante. ASSINATURA: 21.12.22

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**63DEB1DD

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO**: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0263/2022 – PMC

**OBJETO**: aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos para atender a demanda da secretaria de educação da prefeitura municipal de Conceição - PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0057/2022 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0134/2022 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO: 12 361 1009 1004 ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 1009 2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30% - 12 365 1009 2024 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPENSA: 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

**VIGÊNCIA**: DE 20/12/2022 A 20/12/2023

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

**CONTRATADO: TERRA DO SOL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.161.125/0001-04, ganhador do item 01 no valor global de R\$ 536.000,00 (Quinhentos e trinta e seis mil reais).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**1DB93C93

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÕES

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2022, que objetiva: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, no município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: M.J.B. PAIXÃO EIRELI - R\$ 290.187,59.

Condado - PB, 20 de Dezembro de 2022

#### MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ Prefeito

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2022, que objetiva: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e/ou adequação de estradas vicinais, no município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: M.J.B. PAIXÃO EIRELI - R\$ 378.487.90.

Condado - PB, 20 de Dezembro de 2022

#### MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:B7862C9A

### GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS $N^{\circ}$ 00005/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas, no município de Condado

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2022.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22040.15.451.1060.1053 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALACOES; Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios), 700 (Convênio n° 912432/2021 – MDR). VIGÊNCIA: até 21/06/2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT N° 00311/2022 - 21.12.22 - M.J.B. PAIXÃO EIRELI - R\$ 290.187,59.

### EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e/ou adequação de estradas vicinais, no município de Condado.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2022.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22040.26.782.1060.1009 – RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALACOES; Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios), 700 (Convênio n° 914889/2021 – MDR).

VIGÊNCIA: até 21/10/2023.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: CT N° 00312/2022 - 21.12.22 - M.J.B. PAIXÃO EIRELI - R\$ 378.487,90.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**B2FF0C81

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 501/2022. REESTRUTURA O QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 501/2022.

REESTRUTURA O QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

#### DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece a reestruturação do Quadro Permanente dos Servidores da Administração Direta do Município do Junco do Seridó, e tem como objetivo:

I-a reorganização dos cargos públicos do quadro permanente, fixando suas atribuições,quantidade, carga horária, e remuneração requisitos para acesso, observando as regras do art. 39 da Constituição Federal;

II – a extinção de cargos públicos ocupados, observando os termos do
 § 3º do art. 41 da Constituição Federal;

III - a extinção dos cargos públicos do quadro permanente que se encontram vagos.

Parágrafo único — Não são abrangidos por esta Lei os profissionais de educação básica de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Na reestruturação do Quadro de Servidores Efetivos pertencente à Administração Direta do Município, a administração municipal, observará o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988,

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I cargo público o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
- II cargo efetivo criado por lei e exercido exclusivamente por servidor aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos:
- III lotação que compreende a Administração Geral, quando o servidor ocupante do cargo.
- Art. 4º Os cargos do Quadro Permanente da Administração Direta do Município do Junco do Seridó, são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros e o seu provimento se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disciplina o art. 37, I e II da Constituição Federal.
- Art. 5º Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos pertencentes ao Quadro Permanente, a Lei nº 329 de 02 de janeiro de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Junco do Seridó).

### DO INGRESSO NOS CARGOS DE PROVIMENO EFETIVO DO MUNICIPIO

Seção I

Do Provimento, Nomeação, Concurso Público, Posse e Exercício.

Art. 6º As regras de Provimento, Nomeação, Concurso Público, Posse e Exercício dos cargos constantes nesta Lei estão disciplinados na lei nº 329 de 02 de janeiro de 2013 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Junco do Seridó.

- § 1º A nomeação para cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente do Município, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.
- § 2º O concurso público poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.
- § 3º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial e no sitio eletrônico do Município.

CAPÍTULO III

DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Classes

Art. 7º O Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Administração Municipal é dividido em 04 (quatro) Classes distintas denominadas de Grupo Operacional.

Subseção I

Grupo Operacional I

Art. 8° O Grupo Ocupacional I agrupa 02 (dois) subgrupos:

- I Elementar cuja escolaridade mínima é alfabetizada;
- II Fundamental cuja escolaridade mínima é o Ensino Fundamental Completo.
- § 1º O Grupo Operacional I (Elementar) é composto pelo cargo de Auxiliar de Infraestrutura, Manutenção e Conservação II.
- § 2º O Grupo Operacional II (Fundamental) é composto pelo cargo de Auxiliar de Infraestrutura, Manutenção e Conservação II.

Parágrafo Único – O Grupo Operacional I é composto pelo cargo de Auxiliar de Infraestrutura, Manutenção e Conservação, com código do Cargo, atribuições, número de vagas, carga horária e requisitos de acesso, estão disciplinados no Anexo I.

Subseção II

Grupo Operacional II

Art. 9º O Grupo Ocupacional II agrupa cargos cuja função exigida é o Ensino Médio:

- § 1º O Grupo Operacional II é composto pelos cargos de Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Técnico em Saúde Bucal, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Orientador Social, Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem ESF.
- § 2º Os códigos dos cargos, as atribuições, número de vagas, carga horária, e requisitos de acesso, estão disciplinados no Anexo I. Subsecão III

Grupo Operacional III

Art. 10 O Grupo Operacional III agrupa os cargos cuja função exigida é o Ensino Superior na área específica de cada cargo, mais registro n órgão de classe quando a lei assim o exigir para o cargo.

§ 1º O Grupo Operacional III é composto pelos cargos de Bioquímico, Educador Físico, Enfermeiro, Enfermeiro ESF, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico ESF, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional. § 2º Os códigos dos cargos, as atribuições, número de vagas, carga horária e requisitos de acesso, estão disciplinados no Anexo I.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Seção I

DA EXTINÇÃO DE CARGOS OCUPADOS E DO REAPROVEITAMENTO

Art. 11 Ficam extintos e os seus ocupantes reaproveitados os seguintes cargos e quantidades:

I – Auxiliar de Serviços, 01 (um) cargo;

II – Auxiliar de Serviços Gerais, 25 (vinte e cinco) cargos;

III – Coveiro, 03 (três) cargos;

IV – Gari, 11 (onze) cargos;

V – Mecânico, 01 (um) cargo;

VI – Pedreiro, 04 (quatro) cargos;

VII - Porteiro, 05 (cinco) vagas;

VIII – Vigia 06 (seis) vagas;

IX – Auxiliar Administrativo Escolar, 04 (quatro) cargos;

X – Atendente de Interurbano, 01 (um) cargo;

XI – Auxiliar de Telefonista, 01 (um) cargo;

XII – Digitador, 03 (três) cargos;

XIII – Recepcionista 02 (dois) cargos;

IXV – Secretário Escolar, 02 (dois) cargos;

XV - Telefonista, 01 (um) cargo.;

XVI – Monitor do PETI;

XVII – Monitor do Projovem;

XVIII – Eletricista;

XIV – Motorista, e

XX – Operador de Máquinas Pesadas.

- § 1º Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro; |Eletricista, Gari, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Porteiro e Vigia, serão imediatamente aproveitados no cargo de Auxiliar de Infraestrutura, Manutenção e Conservação I, mediante o grau de escolaridade exigido para provimento.
- § 2 ° Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo Escolar, Atendente de Interurbano e Auxiliar de Telefonista, serão imediatamente aproveitados no cargo de Auxiliar de Infraestrutura, Manutenção e Conservação II.
- § 3° -. Os servidores ocupantes dos cargos de Digitador, Recepcionista, Secretário Escolar e Telefonista, serão imediatamente aproveitados no cargo de Agente Administrativo.
- § 4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Monitor do PETI e Monitor do Projovem, serão imediatamente aproveitados no cargo de Orientador Social.
- § 5° O Reaproveitamento dos servidores de que trata o caput deste artigo será realizado observando o § 3° do art. 41 da Constituição Federal e na forma disciplinada na Seção V da Lei nº 329 de 02 de janeiro de 2013( Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Junco do Seridó).
- § 6° Os servidores que forem reaproveitados no cargo de Auxiliar de Infraestrutura, Manutenção e Conservação, desempenharão as mesmas atribuições do cargo de origem, ficando vedada a mudança de atribuições em qualquer hipótese. § 7° O Processo Administrativo de Reaproveitamento dos servidores de que trata este artigo será realizado pelo Município no período de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Seção II

#### DA EXTINÇÃO DE CARGOS VAGOS

Art. 12 Fica o Poder executivo autorizado a extinguir, por meio de Decreto Municipal, os cargos de Auxiliar de Infraestrutura, Manutenção e Conservação, a medida em que forem declarados vagos, em decorrência de aposentadoria, exoneração, demissão, ou falecimento do seu ocupante.

Seção III

DA EXTINÇÃO DE CARGOS VAGOS.

Art. 13 Ficam extintos do Quadro Permanente do Município, 318 (trezentos e dezoito)

cargos vagos, conforme Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os cargos pertencentes ao Gruo Operacional II (Nível Médio) e Grupo Operacional III (Nível Superior), constantes nos inciso II e III do art. 7º e que se encontram vagos na data de publicação serão preenchidos por meio de concurso público de provas ou provas e títulos

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público no exercício de 2023 para o preenchimento dos cargos que se encontram vagos ou venham a vagar durante o referido exercício, conforme autorização específica constante no artigo 60 da lei nº 489, de 04 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, desde que observadas as regras constantes no §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 15 Os cargos de Agente Comunitário de Saúde serão divididos por áreas de atuação por meio de Decreto Municipal para fins de cumprimento do inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 16 Integram esta Lei:

- I-O Anexo I Cargos do Quadro Permanente código do cargo, número de vagas, lotação, carga horária, vencimento base, atribuições e requisitos para acesso.;
- ${
  m II}$  O Anexo  ${
  m II}$  Cargos vagos, grupo, carga horária e quantidade a ser extinta.

Art. 17 Revogam-se as Leis Municipais N° 095/1997, Lei Municipal N° 106/1998; Lei Municipal N° 138/2001, Lei Municipal N° 196/2004; Lei Municipal N° 233/2006; Lei Municipal N° 251/2007; Lei Municipal N° 254/2007; Lei Municipal N° 255/2007, Lei Municipal N° 256/2007, Lei Municipal N° 303/2011, 335/2013, 367/2015, 419/2018, 422/2018 e 436/2019. Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB., 01 de dezembro de 2022.

#### PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional –

Publicado por:

João Carlos da Silva

C'odigo Identificador: 78 DEDF0 A

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 505/2022. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 505/2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2023 -, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta.
- Art. 2° A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 40.574.226,00 (Quarenta milhões, Quinhentos e Setenta e Quatro Mil,

Duzentos e Vinte e Seis Reais).

Art. 3° - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 4° A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segue o mesmo valor, discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5°, § 2°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa com a utilização de recursos decorrentes das fontes estabelecidas nos Incisos I, II, III e IV, do § 1°. do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, conforme prevê, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 - observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 9° - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2023 de que tratam a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 –, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023 constantes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB, 19 de dezembro de 2022.

#### PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:641BFC3F

# GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 503/2022. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 503/2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais), destinado implantação de dotação ao orçamento vigente mediante a seguinte Unidade Orçamentária, Classificação Funcional Programática, Fonte de Recursos e Dotação: 02.004 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13.365.3006.\_\_\_\_ AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO — CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos — MDE 4490.61 Aquisição de Imóveis

Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos definidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1o do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB, 06 de dezembro de 2022.

#### PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:22A6D795

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 504/2022. DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 5°. DA LEI MUNICIPAL Nº. 474/2022 (ORÇAMENTO VIGENTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 504/2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 5°. DA LEI MUNICIPAL N°. 474/2022 (ORÇAMENTO VIGENTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do Art. 5º. da Lei Municipal n. 474/2022 (Orçamento Vigente), passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - ......

I — Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas neste Lei,

utilizando como fonte de recursos os definidos no Art. 43º da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – Com a majoração de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo passa a dispor no presente exercício do valor de R\$ 19.888.926,00, como limite de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2.º - Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo 1º desta lei, os definidos nos Incisos I, II e III do § 1 do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB, 06 de dezembro de 2022.

#### PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

João Carlos da Silva

**Código Identificador:**DFF693C1

# GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 502/2022. DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDO.

LEI MUNICIPAL Nº 502/2022.

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDO.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba. FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de reestruturação do Plano de Carreira e Cargos dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o art. 51 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e tem como objetivo:

- I remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;
- II integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;
- III melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- IV capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.
- Art. 2º Na reestruturação do Plano de Carreira e Cargos dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino a administração municipal observará o disposto no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º — Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, da razoabilidade, e da proporcionalidade.

§ 2º - A administração pública municipal também observará, naquilo que for aplicável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3° - Aplica-se aos Profissionais de Educação Básica de que trata esta Lei o regime jurídico e as normas estabelecidas na Lei n° 329 de 02 de janeiro de 2013 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Junco do Seridó, exceto em matéria de remuneração e progressão e promoção funcional cujas regras são objeto da presente Lei.

Art. 4º Para os fins desta Lei consideram-se:

I-Cargo: unidade criada por lei abrangendo conjunto de atribuições e responsabilidades, denominação própria, quantidade certa e pagamento pelos cofres municipais;

 II – Classe: agrupamento de cargos da mesma denominação com atribuições e responsabilidades iguais e idêntica natureza funcional;

IIII – Lotação: distribuição dos cargos e respectivos titulares segundo os órgãos da

administração a que se destinem;

IV – Referência: posição do profissional da Educação dentro da Classe, que permite

identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira;

V-Carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de referências,

escalonado segundo os critérios estabelecidos em lei;

VI – Quadro dos Profissionais da Educação: o conjunto de cargos dos profissionais do

grupo Magistério;

VII – Magistério Público Municipal: O conjunto de servidores públicos efetivos legalmente

investidos no cargo público de Professor, que exercem funções de magistério nas

Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino;

VIII – Funções de Magistério: as funções de docência e de suporte pedagógico

desempenhadas pelos Professores;

 IX – Funções de suporte pedagógico: as atribuições de administração, planejamento,

inspeção e direção escolar, supervisão pedagógica, orientação e pesquisa educacional;

X – Funções de docência: as atividades de ensino exercidas pelos professores em sala

de aula e outros ambientes de aprendizagem;

 ${\rm XI-Hora\text{-}doc}$ ência ou módula-aula: o tempo reservado à regência de aula, com a

participação efetiva do aluno e do professor, realizada em sala de aula ou em outros

locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

 ${\rm XII}-{\rm Hora}\mbox{-}{\rm atividade}$ : o tempo reservado ao professor para estudos, planejamentos,

avaliação, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter

pedagógico;

XIII – Jornada de Trabalho: o número de horas que compõe o horário de trabalho semanal

dos professores;

XIV - Cargo Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação

própria, prevista na estrutura organizacional e a serem exercidas por um servidor:

XV – Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, por

Lei, ao profissional do magistério, com denominação própria e vencimento pago pelos

cofres do Município, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

TÍTULO II

### DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

#### CAPÍTULO II

#### DOS CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Art. 5° O Quadro dos Profissionais da Educação Básica do Município do Junco do Seridó é composto por cargos de carreira e isolados, ambos de provimento efetivo, e cargos em comissão, nos termos do art. 37, I e II da Constituição Federal, distribuídos em:
- I Cargos de Carreira, de provimento efetivo:
- a) 5 (cinco) cargos de Professor de Educação Básica I;
- b) 15 (quinze) cargos de Professor de Educação Básica II;
- c) 10 (dez) cargos de Professor de Educação Básica III;
- d) 40 (quarenta) cargos de Professor A, em extinção,
- e) 09 (nove) cargos de Professor B, em extinção;
- f) 02 (dois) cargos de Supervisor Escolar.
- II Cargos Isolados de provimento efetivo:
- a) Assistente Social Educacional;
- b) Nutricionista Escolar;
- c) Pedagogo Escolar;
- d) Psicólogo Escolar.
- III Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração:
- a) Diretor Escolar;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Diretor de Gestão Pedagógica;
- d) Diretor de Supervisão Pedagógica;
- e) Coordenador.
- § 1º São atribuições dos cargos de Assitente Social Escolar, Nutricionista Escolar, Pedagogo Escolar e Psicólogo Escolar:
- I Assistente Social Educacional:
- a) acompanhar a politica de atendimento dos alunos em especial dos alunos com algum tipo de deficiência ou transtorno;
- b) acompanhar e monitorar a frequência escolar dos alunos matriculados na rede

municipal;

c) identificar os casos de vulnerabilidade social e encaminhar aos programas de renda,

#### quando necessário;

- d) contribuir com a problemática social que é perpassada no cotidiano da comunidade escolar alunos, professores, pais seja com encaminhamentos, orientações, informações, projetos de cunho educativo, que possam promover a cidadania, ações e projetos voltados para as famílias, dentre outros;
- e) articular propostas de ações efetivas, a partir do resgate da visão de integralidade humana e do significado histórico-social do conhecimento;
- f) trabalhar com ações educativas e não só com soluções de problemas, entendendo que a educação se constitui em uma política social que tem como compromisso garantir os direitos sociais;
- g) desenvolver projetos que envolvam a saúde de crianças e adolescentes, bem como de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- h) desenvolver oficinas em serviço social e outros eventos para discussão de temas como: drogas, suicídio, bullying, violência doméstica, exploração sexual de crianças e adolescentes, consciência negra, meio ambiente, entre outras;
- i) participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar,
- controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos para a melhoria e
- aperfeiçoamento da qualidade do ensino e da boa convivência escolar entre gestores,

professores, alunos, familiares e a sociedade.

- I Nutricionista Educacional:
- a) desenvolver as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino;
- b) realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional os alunos, identificando aqueles com necessidades nutricionais específicas;
- c) planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais;
- d) propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e

- ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- e) elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- f) planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- g) planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente;
- h) interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- i) orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- j) assessorar o Conselho de Alimentação Escolar em suas atividades;
- k) participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;
- capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar bem como seguir todas as normas expedidas pelo Ministério da Educação em relação ao referido Programa.

III - Psicólogo Escolar:

- a) incentivar projetos de prevenção prestando apoio e aconselhando os estudantes - a fim de evitar, minimizar ou reduzir problemas que possam prejudicar o desenvolvimento escolar do discente;
- b) propiciar métodos para melhorar o aprendizado dos estudantes pontuar questões psicológicas ou de relações familiar e escolar objetivando, juntamente com o corpo docente e demais profissionais, desenvolver uma melhor adaptação do estudante em relação ao ambiente escolar;
- c) acompanhar estudantes, com orientação psicológica, estimulando-o a tomar decisões, planejar, lidar com as frustrações, adquirir uma autoconfiança positiva e criar uma relação de bem-estar entre alunos e suas famílias para com a escola;
- d) realizar diferentes atividades, como a aplicação de diagnósticos, avaliações, intervenções, prevenção e promoção da saúde no contexto escolar e famílias;
- e) atuar na efetivação de projetos voltados para o combate ao uso de drogas, a conscientização sobre o bullying e aos problemas alimentares, bem como o enfrentamento à depressão e ansiedade, e ações preventivas que melhorem o convívio entre os alunos, as famílias e escola;
- f) estimular as habilidades socioemocionais do estudante como empatia persistência, responsabilidade, criatividade, consciência social;
- g) orientar os professores, apoiar e desenvolver estratégias para a prática escolar, contribuindo para que possa desenvolver o trabalho de forma mais efetiva:
- h) intervir através das avaliações individuais, orientando estratégias para melhorar o desempenho e aprendizado dos alunos;
- i) contribuir de forma ativa estabelecendo parceria com a gestão escolar, professores e família com ações inclusivas que vise contribuir para o desenvolvimento cognitivo e social do estudante;
- j) acompanhar e orientar a equipe gestora, professores e família de estudantes com deficiência, transtornos e dificuldade na aprendizagem na realização das ações pedagógica em sala de aula ou na sala de apoio e recurso de forma a que proporcione atividades voltadas a autonomia do estudante;
- k) participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos para a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade do ensino e da boa convivência escolar entre gestores, professores, alunos, familiares e a sociedade.

IV - Pedagogo Escolar:

- a) Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re) construção do projeto pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- b) Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar;

- c) Elaborar e desenvolver projetos educacionais, participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;
- d) Organizar as atividades individuais e coletivas da educação infantil e do ensino fundamental;
- e) Acompanhar e orientar a equipe gestora, professores e família de estudantes com deficiência, transtornos e dificuldade na aprendizagem na realização das ações pedagógicas em sala e aula ou na sala de apoio e recurso de forma a que proporcione atividades voltadas a autonomia do estudante;
- f) Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar politicas, programas, cursos, pesquisas e eventos para melhoria e aperfeiçoamento da qualidade do ensino e da boa convivencia escolar entre gestores, professores, alunos familiares e a sociedade.

Parágrafo único – A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos Profissionais de Educação Básica de que trata este artigo assegurando-lhes:

- I ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, para os cargos de provimento efetivo;
- II aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

- IV progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO QUADRO DE PROFISSINAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MUNICIPAL.

Seção I

Do Provimento, Nomeação, Concurso Público, Posse e Exercício.

- Art. 6º As regras de Provimento, Nomeação, Concurso Público, Posse e Exercício dos cargos de provimento efetivo dos Profissionais de Educação Básica do Município do Junco de Seridó, estão disciplinados na Lei nº Lei nº 329 de 02 de janeiro de 2013 Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Junco do Seridó.
- § 1° O ingresso nos cargos de provimento efetivo do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município do Junco do Seridó pressupõe além dos requisitos básicos constantes no art. 6° da Lei 329, 2013, o atendimento as seguintes exigências por ocasião da posse:
- I escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- II habilitação especifica, e
- III registro no Conselho de Classe quando a lei assim o exigir.
- § 2º A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo do Quadro de Profissionais da Educação Básica Municipal, depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.
- § 3º O concurso para ingresso no Quadro de Profissionais da Educação Básica poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios, podendo incluir provas objetivas e provas subjetivas, além de provas de títulos. § 4º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização
- § 4º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado na Diário Oficial e no sitio eletrônico do Município.
- § 5º A nomeação para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Profissionais da Educação Básica Municipal se dará por ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal
- obedecendo à ordem de classificação e o prazo de validade do certame.
- § 6º A posse, que ocorrerá até 30 (trinta) dias após a nomeação, sem prorrogação, será processada nos termos dos artigos 37 a 40 do Estatuto dos Servidores Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Junco do Seridó, devendo a autoridade municipal verificar, antes da assinatura do termo de posse, se foram observadas todas as condições legais para a investidura no cargo.

Subseção I

Da Carreira de Professor de Educação Básica

Art. 7º O ingresso na carreira de Professor de Educação Básica (I, (II e III) ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas e

- títulos, e pressupõe, além dos requisitos básicos constantes no art. 6º da Lei 329, 2013, também a seguinte formação mínima:
- I Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e habilitação em Educação Infantil para o cargo de Professor de Educação Básica I;
- II Licenciatura Plena ou Normal Superior e habilitação em Séries Iniciais para o cargo de Professor de Educação Básica II, e
- III Licenciatura e habilitação especifica em Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês/Espanhol), Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Artes Visuais ou Educação Física para o cargo de Professor de Educação Básica III.
- § 1º A formação mínima do Professor de Educação Básica (I, (II e III) para ingresso na carreira, também poderá ser obtida na forma na forma de complementação pedagógica nos termos do inciso V do art. 61 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação).
- § 2ª A Carreira de Professor de Educação Básica é composta pelo cargo de Professor de Educação Básica, sendo as nomenclaturas de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica III, necessárias tão somente para fins de divisão administrativa dos cargos e suas competências.
- § 3º Para efeito de remuneração, progressão e promoção o termo utilizado será de Professor de Educação Básica.
- § 4º Para o preenchimento dos cargos de Professor de Educação Básica III, a habilitação especifica a ser exigida será fixada no Edital do Concurso Público e de acordo com as necessidades de preenchimento de uma ou várias das habilitações

especificadas no inciso III deste artigo.

Subseção II

Dos Cargos Isolados

- Art. 8º O ingresso nos cargos isolados de Assistente Social Escolar, Nutricionista Escolar, Pedagogo Escolar e Psicólogo Escolar ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, e pressupõe, além dos requisitos básicos constantes no art. 6º da Lei 329, 2013, também a seguinte formação mínima:
- I Bacharelado em Serviço Social e registro no Conselho de Classe para o cargo de Assistente Social Educacional;
- II Bacharelado em Nutrição e registro no Conselho de Classe para o cargo de Nutricionista Escolar; Licenciatura em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia para o cargo de Pedagogo Escolar;
- III Bacharelado em Psicologia e registro no Conselho de Classe para o cargo de Psicólogo Educacional;
- IV Licenciatura em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia para o cargo de Pedagogo Escolar.

Subseção III

Dos Cargos Comissionados

- Art. 9° A nomeação para os cargos comissionados de que trata o inciso III do art. 5° desta Lei se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante as seguintes regras:
- I Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto de Escola serão nomeados observando as regras do inciso I do  $\S$  4º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020.
- II O provimento dos cargos de Diretor de Gestão Pedagógica, Diretor de Supervisão Pedagógica e Coordenador, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, que poderá ouvir, para fins de escolha o Secretário Municipal de Educação.
- § 1º Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará o processo de escolha dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar, nos termos do inciso I deste artigo.
- § 2º Os servidores do quadro efetivo quando nomeados para os cargos constantes no inciso II deste artigo, poderão receber até 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, a titulo de gratificação de função, disciplinado por meio de Decreto.

Seção II

Do Estágio Probatório e da Avaliação de Desempenho

- Art. 10 Ao entrar em exercício, o profissional da Educação Básica nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos nos termos do que diz o art. 41, caput da Constituição Federal de 1988.
- § 1º O estágio probatório será conduzido na forma estabelecida na Seção III ( arts. 43 a 48) do Capítulo II da Lei nº 329, de 2013 Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Junco do Seridó.
- § 2º A Secretaria Municipal de Educação formulará os critérios que farão parte da avaliação de desempenho e submeterá a apreciação do

Chefe do Poder Executivo para fins do que dispõe o § 1º do art. 43 da Lei nº 329, de 2013.

- § 3º Ficará a cargo da Secretaria de Educação a nomeação, por meio de Portaria, da Comissão de Avaliação de Desempenho composta por no mínimo 3 (três) profissionais da Educação Básica estáveis e ainda o Diretor da unidade escolar a qual o servidor em estágio probatório esteja lotado e ainda o Diretor de Supervisão Pedagógica.
- § 4º O profissional de Educação Básica que durante o estágio probatório em decorrência de afastamento, terá a contagem do período suspenso, exceto nas situações contidas nos inciso I, VIII e IX do art. 45 da Lei nº 329, de 2013.
- § 5º O Profissional de Educação Básica em estágio probatório se submeterá a avaliação de desempenho ao final de 12 (doze) meses no primeiro e segundo ano de efetivo exercício e no final dos 6 (seis) meses do ultimo ano de estágio probatório.
- § 6º Após conclusão do estagio probatório a avaliação de desempenho será submetida a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal que em caso de aprovação declarará, em ato formal, a estabilidade do profissional de Educação Básica.
- § 7º Não sendo considerado apto na avaliação de desempenho o profissional de Educação Básica será exonerado, garantido o contraditório e a ampla defesa por meio de Recurso Administrativo sem efeito suspensivo.
- Art. 11 Adquirida a estabilidade, o profissional de Educação Básica só poderá perder o cargo nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 41 da Constituição Federal.
- Art. 12 Os profissionais de Educação Básica em cargos de provimento efetivo constantes nos inciso I e II do art. 5º desta Lei estão sujeitos aos institutos jurídicos da Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade e Aproveitamento, nos seguintes termos:
- § 1º Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica e observando as seguintes regras:
- I A inspeção médica de que trata o § 1º deste artigo é aquela realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS por se tratar do Regime de Previdência Social, ao qual o profissional de Educação Básica está vinculado;
- II Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução na remuneração do Profissional da Educação Básica readaptado, e
- III Após períodos de avaliação, por meio de perícia médica, o servidor readaptado for considerado incapaz de reabilitação será encaminhado para aposentadoria nos termos da legislação previdenciária em vigor.
- § 2º Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando a junta médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, declarar insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, e implicará nas seguintes situações:
- I A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com remuneração integral.
- II Estando o cargo preenchido, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
- $\rm III$  Não se reverterá a aposentadoria se o servidor já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.
- § 3º Reintegração é a investidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidado a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
- $\S\ 4^{o}$  Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
- I Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II Reintegração do anterior ocupante.
- § 5º Disponibilidade é o afastamento temporário do profissional do exercício de suas funções, em virtude de extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade, enquanto que o aproveitamento é o retorno do servidor em disponibilidade ao exercício do cargo público e o seu processamento se dará na forma estabelecida no § 3º do art. 41 da Constituição Federal e na forma disciplinada na Seção V da Lei nº 329, de 2013.

CAPITULO III

- DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISISONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- Art. 13 A jornada semanal de trabalho dos profissionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino é de:
- I 30 (trinta) horas para os cargos de Professor de Educação Básica, Professor A e Professor B;
- II 30 (trinta) horas para os cargos Nutricionista Escolar, Pedagogo Escolar, Psicólogo Escolar e Supervisor Escolar;
- III 30 (trinta) horas para o Diretor de Gestão Pedagógica e Diretor de Supervisão Pedagógica, e
- ${
  m IV}-40$  (quarenta) horas para os cargos de Diretor Escolar, Vicediretor Escolar e Coordenador.
- Art. 14 Fica assegurado a todos os professores o correspondente 10 (dez) horas de sua jornada semanal de trabalho para horas atividades.
- § 1º Entende-se por horas atividades aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.
- § 2ª A jornada básica de trabalho dos professores terá a seguinte distribuição:
- I 20 (vinte) horas na sala de aula;
- II 5 (cinco) horas no estabelecimento de ensino,
- ${
  m III}-5$  (cinco) horas a serem exercidas em local de livre escolha pelo professor.
- § 2º Em havendo necessidade devidamente justificada pela direção da escola, o professor poderá exercer até 10 (dez) horas extras semanais em sala de aula para substituir outro professor em turno diferente do que exerce a docência.
- Art. 15 A jornada de trabalho ocupante do cargo de diretor, é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva.

#### CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS VANTAGENS E DEVERES DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO

BÁSICA.

Seção I

Dos Direitos e Vantagens

Subseção I

Da Remuneração

Art. 16 A remuneração do Profissional da Educação Básica possui a seguinte

composição:

- I Professor de Educação Básica, Professor A, Professor B e Supervisor Escolar, vencimento relativo ao nível e à referência em que estão posicionados, conforme tabela de vencimentos estabelecidos nos Anexos I e II, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.
- II Assistente Social Educacional, Nutricionista Escolar, Psicólogo Escolar e Pedagogo Escolar vencimento relativo ao nível único em que estão posicionados, conforme tabela
- de vencimentos estabelecidos no Anexo III acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.
- III Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar e Coordenador vencimento relativo ao cargo em comissão, conforme valores constantes na Lei Municipal.

Subseção II

Das Gratificações e Adicionais.

Art. 17 Além do vencimento do cargo os profissionais da Educação Básica poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I - gratificações;

II - adicional por tempo de serviço a cada 5 (cinco) anos;

III - ajuda de custo e diárias.

- Art. 18 O Profissional de Educação Básica que exerce cargo de provimento efetivo terá direito a gratificação:
- Î pelo exercício do cargo de direção ou diretor adjunto de unidade escolar;
- ${
  m II}$  pelo exercício dos cargos de Diretor de Gestão Pedagógica ou Diretor de Supervisão

pedagógica, observado o percentual máximo estabelecido no  $\S~2^{\rm o}$ do inciso II do art.  $7^{\rm o}$ 

desta Lei.

§ 1º As gratificações previstas neste artigo terão como base de cálculo o valor estabelecido no Nível B, classe 1 (um), do Quadro Permanente da Tabela de Vencimentos do Magistério.

- Art. 19 O Profissional de Educação Básica terá direito ainda ao adicional por tempo de serviço a cada 5 (cinco) anos, observada as seguintes regras:
- I Para o cargo de Professor de Educação Básica I, Professor A e Professor B, o adicional só será devido em caso do referido servidor não obter promoção nos últimos 5 (cinco) anos que anteceder ao requerimento administrativo e contados a partir do final do estágio probatório.
- II Nutricionista Escolar, Pedagogo Escolar, Psicólogo Escolar e Supervisor Escolar, após

5 (cinco) anos a contar do final do estágio probatório.

Art. 20 A ajuda de custo e diárias serão concedidas ao Profissional da Educação Básica observadas as regras contidas na Lei nº 329, de 2013 e no regulamento.

Art. 21 Aplica-se ainda aos profissionais de Educação Básica os direitos sociais constantes no art. 7°, com observância do que dispõe o § 3° do art. 39, todos da Constituição Federal, independentemente de especificação nesta Lei.

Subseção II

Das Férias

Art. 22 Os profissionais da Educação Básica gozarão de 30 (trinta) dias anuais de férias, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de férias e recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Será permitido, em caráter excepcional que os profissionais de Educação Básica, exceto os que estejam no exercício da docência, o gozo de férias durante o período letivo desde que não comprometa as atividades desenvolvidas.

Subseção IV

Das licenças e Afastamentos

Art. 23 Os profissionais de Educação Básica ocupantes de cargo de provimento efetivo terão direito as seguintes licenças, que serão concedidas observando os procedimentos

da Lei nº 329, de 2013 e no regulamento, quando houver:

I - para tratamento de saúde:

II - maternidade, paternidade e adotante;

III – por acidente em serviço;

IV - por motivo de doença em pessoa da família;

V - por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro (a);

VI – para o serviço militar;

VII - para o desempenho de atividade política;

VIII - para capacitação, qualificação ou qualificação profissional, desde que exista relação com o cargo exercido pelo servidor;

IX - para tratar de interesses particulares;

- Art. 24 Além dos afastamentos e ausências permitidas pela Lei nº 329, de 2013, o Profissional de Educação Básica, poderá ausenta-se, pelo prazo de até 30 (trinta) dias e sem prejuízo de sua remuneração:
- I Frequentar cursos de formação ou capacitação profissional;
- II participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionados à sua área de atuação no sistema de ensino;
- III participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical.
- § 1º O afastamento de que trata este artigo deve ser autorizado pela Secretaria de Educação e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo,
- § 2º O afastamento de até 30 (trinta) dias só será concedido para participação em cursos de formação ou capacitação profissional que seja diretamente ligado a área de atuação do servidor.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Da progressão funcional

- Art. 25 O desenvolvimento na Carreira de Professor de Educação Básica ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.
- § 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do Professor de Educação Básica para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do Professor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.
- § 2º A progressão na Carreira de Professor de Educação Básica, pressupõe a aprovação no estágio probatório e ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

- I o cumprimento do interstício de 36 (trinta e seis meses) meses de efetivo exercício em cada nível a contar a partir do final do estagio probatório; e
- II aprovação em avaliação de desempenho.
- § 3º O Professor de Educação Básica que não for aprovado em avaliação de desempenho ou não quiser se submeter à referida avaliação, progredirá, mediante requerimento, ao final de 5 (cinco) anos em cada nível, a partir da conclusão do estágio probatório.
- § 4º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:
- I da Classe A para Classe B pela obtenção de título de especialista e ser aprovado em avaliação de desempenho;
- II da Classe B para Classe C pela obtenção de título de mestre e ser aprovado em avaliação de desempenho;
- III da Classe C para Classe D pela obtenção de título de doutor e ser aprovado em avaliação de desempenho
- § 5º Os títulos de especialista, mestre e doutor deverão ser obtido na área de conhecimento específico ou áreas afins em universidade autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação e em caso de título obtido no exterior, observada a regra do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394, 1996.
- Art. 26 Os professores que aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção
- I para o nível inicial da Classe B, com acréscimo de 30% (trinta por cento) na remuneração, pela apresentação de titulação de mestre; e
- II para o nível inicial da Classe C, com acréscimo de 70% (setenta por cento) na remuneração, pela apresentação de titulação de doutor.
- Art. 27 O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 23 ocorrerá a partir da data em que o Professor cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta lei para o desenvolvimento na carreira.
- Art. 28 Em razão da norma especificada no caput do art. 2º desta Lei, a progressão e a promoção dos ocupantes dos cargos de Professor A e Professor B se dará da seguinte forma:
- I verticalmente, de um nível para outro do mesmo cargo, em percentuais de 10% (dez

por cento), 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento), quando o Professor A ou

Professor B adquirir o título de especialista, mestres, ou doutor respectivamente em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e

II - horizontalmente, de uma referência para outra, dentro da mesma classe, num percentual de 2% (dois por cento) a cada 02 (anos) anos, mediante avaliação de desempenho.

CAPITULO VI

#### DO DESENVOLVIMENTO DOS CARGOS ISOLADOS

Art. 29 O desenvolvimento dos cargos isolados de Assistente Social Educacional, Nutricionista Escolar, Pedagogo Escolar e Psicólogo Escolar se dará em um único nível com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração, constante no Anexo III a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício a contar da aprovação do estágio probatório.

CAPITULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 30 Fica instituída, na Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Permanente da Carreira do Magistério, à qual caberá:
- I Prestar assessoramento ao Secretário de Educação na elaboração das normas complementares a esta Lei;
- II Acompanhar e avaliar a execução dos dispositivos desta Lei, propondo as alterações que se fizerem necessárias ao melhor alcance das suas finalidades.

Parágrafo Único: Portaria do Secretário de Educação especificará a composição, as atribuições e a forma de funcionamento da Comissão, observado o requisito de estarem, entre os

membros, representantes dos profissionais do magistério.

- Art. 31 Fica autorizada a contratação de professor por meio de contratação temporária e prazo determinado, na forma da legislação vigente, para:
- I Substituições eventuais de professor integrante do Quadro de Magistério, afastado por motivo de licença;

 ${
m II}$  – Atendimento à necessidade excepcional de professor, decorrente do aumento das matrículas na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no inciso II, a Secretaria de Educação deverá adotar, com a maior brevidade possível, as providencias necessárias à abertura do concurso público para o cargo de professor, de provimento efetivo.

Art. 32 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias do Município.

Art. 33 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 432, de 23 de abril de 2019.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB., 01 de dezembro de 2022.

#### PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

João Carlos da Silva

Código Identificador:F6A39711

# GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 507/2022. DENOMINA DE "SILVANO JOSE DE MEDEIROS" O CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE BOM JESUS.

LEI MUNICIPAL Nº 507/2022.

DENOMINA DE "SILVANO JOSE DE MEDEIROS" O CAMPO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE BOM JESUS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Como forma de HOMENAGEM PÓSTUMA o Campo de Futebol do Distrito de Bom Jesus, passa a denominar-se "SILVANO JOSÉ DE MEDEIROS.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - PB, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Campo, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó — PB, 20 de dezembro de 2022.

#### PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:

João Carlos da Silva

Código Identificador:8AB76B79

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 508/2022. DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA
MUNICIPAL SANTO ONOFRE DE "MARIA DAS DORES
NOBREGA FERREIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 508/2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ONOFRE DE "MARIA DAS DORES NOBREGA FERREIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Como forma de HOMENAGEM PÓSTUMA o Refeitório da Escola Municipal Santo Onofre, Passa a denominar-se "MARIA DAS DORES NÓBREGA FERREIRA.

Art. 2°. A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - PB, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Refeitório, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB, 20 de dezembro de 2022.

#### PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -

Publicado por: João Carlos da Silva Código Identificador:741DD498

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

A Prefeitura de Livramento-PB, vem através do seu Presidente da CPL tornar público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento da habilitação da **Tomada de Preços Nº** 010/2022.

**Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na construção de um Muro do Cemitério Novo, conforme projeto executivo.

Licitantes habilitados: Gerplan Engenharia LTDA, CNPJ: 26.240.305/0001-18; Construtora Apodi-ME, CNPJ: 17.620.703/0001-15; Covale Construções do Vale-ME, CNPJ: 11.170.603/0001-38; Ventura & Leite Serviços Ltda-EPP, CNPJ: 37.261.300/0001-34; Jhonatan Andrade da Silva Eireli, CNPJ: 34.955.075/0001-48; Alves Construções Ltda-ME, CNPJ: 08.651.840/0001-20; Torres Construção e Consultoria em Engenharia-EPP, CNPJ: 29.050.310/0001-00.

Licitante habilitado parcialmente: ELP Construção e Consultoria Eireli-ME, CNPJ: 33.310.406/0001-20. Motivo: Apresentou a certidão Municipal vencida, caso a licitante venha se consagra vencedora deste certame, deverá apresentar em até 5 (cinco) dias uteis uma nova certidão válida, conforme o item 8.8 letra "b" do instrumento convocatório.

Licitantes inabilitados: - R F - Serviços de Construção Civil Eireli-ME, CNPJ: 29.878.872/0001-39. Motivo: Não atendeu o item: 8.10, letras: "a", "b"; MJC Construção Eireli-EPP, CNPJ: 07.264.280/0001-94. Motivo: Não atendeu o item: 8.3; item: 8.5 letra: "d", "e", item: 8.10 letras: "a", "b"; Almeida Diniz Construções Ltda-EPP, CNPJ: 44.470.696/0001-94. Motivo: Não atendeu o item: 8.4 letras: "a", "b"; Construtora Amorim e Locação Ltda-ME, CNPJ: 44.169.551/0001-59. Motivo: Não atendeu o item: 8.4 letra: "b", item: 8.5 letras "d", "e", item: 8.6 letras: "a", item: 8.10 letras "a", "b", "i"; São Francisco Locação, Construção e Serviços Eireli-ME, CNPJ: 43.169.096/0001-29. Motivo: Não atendeu o item: 8.4 letras: "a", "b", item: 8.5 letras: "b", "d", "e", item: 8.6 letra: "a", item: 8.7 letra: "a", item: 8.9, item: 8.10 letra: "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j".

Cópia da ata e demais peças: www.livramento.pb.gov.br/avisos-editais-e-documentos.

E-mail da CPL só para recebimentos de recursos: pmllicitacoes@gmail.com.

**Conclusão:** Diante do exposto acima, esta comissão julgadora (CPL) convida todos os interessados para participarem da Sessão Pública para abertura dos envelopes proposta de preços dos licitantes habilitados, que será às 14h:30min. (quatorze horas e trinta minutos) do dia 29/12/2022, que será realizada no mesmo local da 1ª Sessão. Livramento-PB, 21 de dezembro de 2022.

JACÉ AVES DE OLIVEIRA Presidente da CPL

GILSON FERNANDES DOS SANTOS Membro da CPL

**ROBERSON RAMOS DA SILVA** Membro da CPL

> **Publicado por:** Jacé Alves de Oliveira

Código Identificador:33EE5A8B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

A Prefeitura de Livramento-PB, vem através do seu Presidente da CPL tornar público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº009/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Construção de uma Creche (Tipo "A") compacidade para 100 (cem) crianças, em tempo integral, conforme Convenio (SEECT-PB) Nº 443/2021. Licitante com vencedor e com a proposta analisada pelo setor de engenharia: Em 1º) lugar: Torres Construção e Consultoria em Engenharia-EPP, 29.050.310/0001-00, com o valor total de R\$ 930.542,74 (novecentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais, setenta e quatro centavos). Licitantes classificados e com as propostas não analisada pelo setor de engenharia:Em 2º) lugar: Livramento Construções, Serviços e Projetos-EPP. CNPJ: 09.326.532/0001-98, com o valor total de R\$ 942.317,10 (novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos); Em 3º) lugar: Gamarra Construtora e Locadora-EPP. CNPJ: 26.420.889/0001-50, com o valor total de R\$ 965.267,20 (novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); Em 4°) lugar: Formiga e Freitas Construções e Serviços-ME. CNPJ: 45.080.030/0001-93, com o valor total de R\$ 982.749,24 (novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais, vinte e quatro centavos); Em 5°) lugar: Construtora Apodi-ME, CNPJ: 17.620.703/0001-15, com o valor total de R\$ 1.016.696.33 (Um milhão, dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais, trinta e três centavos); Em 6°) lugar: A Casa Construções e Serviços Eireli-ME. CNPJ: 20.256.412/0001-02, com o valor total de R\$ 1.079.261,98 (Um milhão, setenta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais, noventa e oito centavos); Em 7°) lugar: Mendonça e Silva Construções e Locações-ME, CNPJ: 31.094.999/0001-09, com o valor total de R\$ 1.083.284,15 (Um milhão, oitenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos); Em 8°) lugar; F. Costa Construções, Serviços e Locações-ME. CNPJ: 37.325.870/0001-40, com o valor total de R\$ 1.095.035,43 (Um milhão, noventa e cinco mil, trinta e cinco reais, quarenta e três centavos); Em 9°) lugar: Covale Construções do Vale-ME, CNPJ: 11.170.603/0001-38, com o valor total de R\$ 1.107.126,71 (Um milhão, cento e sete mil, cento e vinte e seis reais, setenta e um centavos); Em 10°) lugar: Ramulfo Tomaz da Silva-ME. CNPJ: 04.672.369/0001-00, com o valor total de R\$ 1.116.150,35 (Um milhão, cento e dezesseis mil, cento e cinquenta reais, trinta e cinco centavos); Em 11º) lugar: Somos Construções-EPP. CNPJ: 35.042.630/0001-03, com o valor total de R\$ 1.118.706,50 (Um milhão, cento e dezoito mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos); Em 12°) lugar: RDA Construções e Empreendimentos-ME. CNPJ: 21.120.333/0001-24, com o valor total de R\$ 1.153.538,88 (Um milhão, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais, oitenta e oito centavos). Conclusão: Diante do exposto acima, esta comissão julgadora (CPL) comunica que cópia das atas e demais peças poderão ser encontradas através do endereço eletrônico: www.livramento.pb.gov.br/avisos-editais-edocumentos. Ainda informar para os licitantes que eventuais recursos deverá encaminhado exclusivamente ser para:pmllicitacoes@gmail.com. Livramento-PB, 21 de dezembro de 2022.

JACÉ AVES DE OLIVEIRA Presidente da CPL

GILSON FERNANDES DOS SANTOS Membro da CPL

ROBERSON RAMOS DA SILVA Membro da CPL

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:4052382B

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2022 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 390/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NAS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL NOS (AS), FARMÁCIAS BÁSICAS DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB NO TRANCORRER DO ANO DE 2023.

Data para cadastro de propostas: 23/12/2022 às 09:00 horas; Data para abertura de propostas: 04/01/2023 às 09:00 horas; Inicio da sessão pública de lances: 04/01/2023 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo\_e\_municipio/avisos\_de\_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de dezembro de 2022.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE** Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:CFAE4728

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1512/2022

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: LUCIANA GABRIELE LIMA ARAUJO, inscrito no CNPJ Nº 45.555.143/0001-06. OBJETO CONTRATUAL: MICROEMPREENDEDORES CONTRATAÇÃO DE INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11% (onze virgula onze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa LUCIANA GABRIELE LIMA ARAUJO.

Patos, 15 de dezembro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:92E94207

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1513/2022

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MARA LIDYANE DA SILVA, inscrito no CNPJ 45.373.659/0001-21. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11% (onze virgula onze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa MARA LIDYANE DA SILVA.

Patos, 15 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**B379A36D

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1665/2022

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MARAIZA JUSTINO DE LIMA, inscrito no CNPJ 45.898.864/0001-00. **OBJETO** CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES DE INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11% (onze virgula onze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa MARAIZA JUSTINO DE LIMA.

Patos, 15 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**97F29CE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1664/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MARIA DA GUIA DA SILVEIRA LIMA, inscrito no CNPJ Nº 44.036.074/0001-53. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11% (onze virgula onze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa MARIA DA GUIA DA SILVEIRA LIMA.

Patos, 15 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:284BEA60

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1515/2022

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MARIA EDUARDA LINS DA SILVA, inscrito no N° 45.599.264/0001-41. OBJETO CONTRATUAL: MICROEMPREENDEDORES CONTRATAÇÃO DE INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11% (onze virgula onze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa MARIA EDUARDA LINS DA SILVA.

Patos, 15 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:5E713AEC

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1516/2022

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: MARIA WYSMABELLE LUCENA DA
NOBREGA, inscrito no CNPJ N° 42.702.549/0001-78. OBJETO
CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11% (onze virgula onze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa MARIA WYSMABELLE LUCENA DA NOBREGA.

Patos, 15 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:F43D0E17

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2022

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: PAULO JORGE OLIVIO DE SOUZA, inscrito no CNPJ 43.190.709/0001-00. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDORES **INDIVIDUAIS** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais), sendo que o valor atual de R\$ 20.412,00 (vinte mil quatrocentos e doze reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 21.902,00 (vinte e um mil novecentos e dois reais), que representa um aumento de 7,3% (sete vírgula três por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa PAULO JORGE OLIVIO DE SOUZA.

Patos, 13 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**5FC07EBB

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1519/2022

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: RAQUEL FERREIRA BRAZ, inscrito no CNPJ Nº 45.351.158/0001-44. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11% (onze virgula onze por cento), conforme

preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa RAQUEL FERREIRA BRAZ.

Patos, 15 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**F10E2C86

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1521/2022

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: SÂMALA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CNPJ Nº 45.450.874/0001-89. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11% (onze virgula onze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa SÂMALA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA.

Patos, 15 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:25908925

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1525/2022

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: VICTOR DA SILVA MONTEIRO, inscrito no N° 45.518.009/0001-27. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 11.590,00 (onze mil quinhentos e noventa reais), que representa um aumento de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa VICTOR DA SILVA MONTEIRO.

Patos, 19 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:E2C1954D

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1526/2022

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: VIVIANE ALVES FRANÇA DE ARAUJO, inscrito no CNPJ Nº 45.520.417/0001-13. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES DE INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11% (onze virgula onze por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa VIVIANE ALVES FRANÇA DE ARAUJO.

Patos, 15 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**FE1FA760

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: 065/2022 – PMP. Processo Administrativo nº 369/2022

Processo Administrativo n° 369/2022

Ref.: Recurso Administrativo Impugnante: PAPELARIA CAJAZEIRAS EIRELI

#### DECISÃO

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS EIRELI pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, tendo em vista que a empresa recorrida atendeu as exigências editalícias e não há critérios objetivos para a sua desclassificação.

Patos (PB), 21 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**25B76A61

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1497/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1497/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: AMANDA BLAVIA DA COSTA MARTINS, inscrito no CNPJ 45.136.996/0001-03. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL **DE EDUCAÇÃO DE PATOS.** . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 11.895,00 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais), que representa um aumento de 8,33%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa AMANDA BLAVIA DA COSTA MARTINS.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** A4F680D0

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1498/2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1498/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: ANA CAROLINE MENDES DELFINO, inscrito CNPJ 45.449.407/0001-39. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa ANA CAROLINE MENDES DELFINO.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:E7F4DB86

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1501/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1501/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: BIANCA CARVALHO NOGUEIRA, inscrito no 45.498.786/0001-57. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL **DE EDUCAÇÃO DE PATOS.** . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa BIANCA CARVALHO NOGUEIRA.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**FB5B2A0A

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1502/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1502/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: BRENDA TAYLANE OLIVEIRA DE SOUSA, inscrito no CNPJ 45.350.062/0001-61. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL **DE EDUCAÇÃO DE PATOS.** . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa BRENDA TAYLANE OLIVEIRA DE SOUSA.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**859DE4A2

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1503/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1503/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CARLA MIRELLY FERREIRA RODRIGUES, inscrito no CNPJ 45.435.594/0001-00. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES

INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa CARLA MIRELLY FERREIRA RODRIGUES.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**C3D78D36

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1660/2022

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1660/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: ELIETE ALMEIDA DA SILVA, inscrito no CNPJ 45.750.533/0001-29. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), que representa um aumento de 12,50%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa ELIETE ALMEIDA DA SILVA.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**B1301236

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1504/2022

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1504/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: ELYONAY DA COSTA RIBEIRO, inscrito no CNPJ 45.594.971/0001-45. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil,

novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa ELYONAY DA COSTA RIBEIRO.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**DD78E844

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1505/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1505/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: ERIVANIA MENDES TRAJANO, inscrito no CNPJ 45.393615/0001-63. CONTRATUAL: **OBJETO** CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES DE INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1,220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa ERIVANIA MENDES TRAJANO.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**5CA07F58

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1661/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1661/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: FABIOLA DA SILVA MARTINS PEREIRA, inscrito no CNPJ 45.889.779/0001-86. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), que representa um aumento de 12.50%.

conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa FABIOLA DA SILVA MARTINS PEREIRA.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**B73B2B37

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1663/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1663/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: GLAUBER FREIRE FONTES DE LIMA, inscrito 45.636.855/0001-41. OBJETO CONTRATUAL: CNPJ CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES DE INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), que representa um aumento de 12,50%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa GLAUBER FREIRE FONTES DE LIMA.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**0F6278F8

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1506/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1506/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: GRAZIELLY OLIVEIRA DE MEDEIROS PEREIRA, inscrito no CNPJ 45.382.762/0001-38. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa GRAZIELLY OLIVEIRA DE MEDEIROS PEREIRA.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** EC6A8849

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1507/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1507/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: INALDA EVALISTA ALVES, inscrito no CNPJ 45.655.955/0001-15. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa INALDA EVALISTA ALVES.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**F3400EEC

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1510/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1510/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: KEROLLAYNNY DAMONNY CAVALCANTE LEITE, inscrito no CNPJ 45.659.011/0001-16. CONTRATAÇÃO CONTRATUAL: MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa KEROLLAYNNY DAMONNY CAVALCANTE LEITE.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**F62D7F96

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1511/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1511/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: LARISSA STHEFANY MAXIMIANO PAULO, inscrito no CNPJ 45.498.376/0001-06. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL **DE EDUCAÇÃO DE PATOS.** . OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais), sendo que o valor atual de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), que representa um aumento de 11,11%, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa LARISSA STHEFANY MAXIMIANO PAULO.

Patos, 14 de dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**D611A881

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PRECOS Nº 016/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NA COMUNIDADE RURAL CAMPO CUMPRIDO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VENCEDORA: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº 20.227.311/0001-03.

VALOR TOTAL: R\$ 781.932,02 (Setecentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e dois centavos).

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias

Fundamento: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA TOMADA DE PREÇOS CORRERÃO À LUZ DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12 368 1003 1015 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS, E CONVENIO COM O ESTADO DA PARAÍBA.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 43 e 109, da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos, 21 de dezembro de 2022.

#### JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Secretário Municipal de Turismo e Esporte.

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento Código Identificador:93785598

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2022 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 004/2022

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PATOS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1080658-85.

**VENCEDORA: JOÃO HIGOR PINTO DIAS** inscrita n CNPJ de nº 27.776.149/0001-13.

VALOR TOTAL: 3.069.703,95 (Três milhões, sessenta e nove mil, setecentos e três reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias

Fundamento: Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: - AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRENCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL — EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONALIS 451 1004 1005 MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E/OU DE COMUNIDADES DA ZONA RURAL, NO ELEMENTO DE DESPESA — 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS E CONTRATO DE REPASSE Nº 1080658-85.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da Comissão de Contratação ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei.

Patos, 21 de dezembro de 2022.

#### JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**45272CD5

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 391/2022 DISPENSA DE LICITACAO N°. 02.137/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO E ILUMINAÇÃO EM LED, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM OS GRUPOS DE JOVENS ATENDIDOS PELO SCFV, VINCULADOS AOS CRAS DE REFERÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Com base nas informações constantes no Processo nº. 391/2022, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.137/2022, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **EDSON LEITE MONTENEGRO ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 27.117.054/0001-98, com endereço na Rua: Noé Trajano, n° 62, bairro: Maternidade, Patos/PB, CEP: 58.701-385, neste ato representada pelo Sr. Edson Leite Montenegro, inscrito no CPF sob o N°:714.125.304-15. A referida contratação justifica-se pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Patos/PB, no valor total de **R\$8.000,00** (**OITO MIL REAIS**) ,conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Patos - PB, 08 de Dezembro de 2022.

#### HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Leandro de Jesus Mendes Bento Código Identificador:519A24C2

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 389/2022 DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.136/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS COM CONTROLE DE ACESSO POR MEIO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DE ACESSO E PROTEÇÃO POR SENHA, PORTAL DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL E PÁGINA NA WEB DE SUPORTE, ATENDENDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS/PB

Com base nas informações constantes no Processo nº. 389/2022, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.136/2022, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor da pessoa jurídica **VINVER TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 24.981.135/0001-43, com endereço na Rua: Iracema Guedes Lins, nº: 430, Apto 1501, Bairro do Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58.046-135. A referida contratação justifica-se pela Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB, no valor total de**R\$48.000,00** (QUARENTA E OITO MIL REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Patos-PB, 13 de Dezembro de 2022.

#### ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação de Patos/pb

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**610DABAF

#### ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00042/2022

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: LETREIRO PRAÇA - PLACA EM ESTRUTURA METALICA EM METALON GALVANIZADO 30x50 na chapa 20 com aplicação de verniz e pintura de proteção UV revestimento em ACM. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda -PB, A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 23 de dezembro de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados, e que encaminhadas também pelo cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.

Serra Redonda - PB, 20 de Dezembro de 2022

#### SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -

Agente de Contratação

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador: 77FCD68F

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO -INEXIGIBILIDADE Nº IN00042/2022

### RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00042/2022

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00042/2022 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE JUNTO A ISMENYA BATISTA DINIZ DA SILVA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00007/2022. no Diário Oficial do Municípios do Estado da Paraíba do dia 21/12/2022, Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21/12/2022, Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21/12/2022, Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21/12/2022, Diário Oficial da União do dia 21/12/2022, devido à erro de digitação se faz necessária esta retificação. Onde se lê: VIGÊNCIA: até 16/12/2022. Leia-se: VIGÊNCIA: até 16/12/2023.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**4FA2F154

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2022

### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB - MÁRIO LIMA II ETAPA

LICITANTES HABILITADOS: CONSTRUTORA APODI EIRELI - CNPJ: 17.620.703/0001-15; E.P.S. SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 34.235.824/0001-62; MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - CNPJ: 31.094.999/0001-09, por terem atendido às exigências do Edital.

**LICITANTES INABILITADOS**: WJX CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 13.408.085/0001-93, por não ter apresentado o documento referente ao item 9.4.4 do presente edital.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **04/01/2023**, às **10h30min**, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Pç. Santa Ana, S/N — Centro; Alagoa Nova - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis.E-mail: pmanlicita@gmail.com.

Alagoa Nova - PB, 21 de Dezembro de 2022.

### EDNALVA IMPERIANO DOS SANTOS GOMES - Presidente da CPL

**Publicado por:** Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:9DEB3EC2

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025/2022

### AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB, comunica que torna SEM EFEITO a publicação do RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, BEM COMO SEU EXTRATO DE CONTRATO referente a Dispensa de Licitação nº 00025/2022 — publicado em 19 de Dezembro de 2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (pág. 6 e 7) — Ano XIV — Nº 3261 e no Diário Oficial da Câmara (Edição 259), referente ao objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CORTINAS ROMANA BLACKOUT PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB E O ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Alhandra - PB, 21 de Dezembro de 2022.

#### SEVERINO BELMIRO ALVES

Presidente

Publicado por: Claudiano Costa da Silva

Código Identificador:851C8CB0

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00018/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº 00018/2022, que objetiva: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 3/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022, REALIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Α TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3); RATIFICO o correspondente procedimento em favor VOLKSWAGEN TRUCK & BUS ÎNDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 415.000,00.

Alhandra - PB, 21 de Dezembro de 2022

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:2DE8FDD0

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00018/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 3/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2022, REALIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3); DESIGNO os servidores Fernando Francisco de Lima, Secretário de Educação, como Gestor; e Milena Andrade Lucena de Abreu, Secretária Adjunto de Educação, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 00018/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 21 de Dezembro de 2022

#### MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**9188515D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2022, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de engenharia para pavimentação de diversas ruas deste município, conforme especiações do projeto básico; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: J R A CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - R\$ 2.030.586,14.

Areial - PB, 21 de Dezembro de 2022

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - Prefeito

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:** A0309F2A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para pavimentação de diversas ruas deste município, conforme especiações do projeto básico. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02070.26.782.1011.1032 — CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO MEIO FIO E LINHA DÁGUA 449051 — OBRAS E INSTALAÇÕES FONTES: 500. VIGÊNCIA: até 21/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00099/2022 - 21.12.22 - J R A CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - R\$ 2.030.586.14.

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**C7EE2F1C

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0334 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### LEI Nº 0334 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB, A SENHORA CARLINDA LOPES DE SOUZA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB a Senhora **Carlinda Lopes de Souza**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Barrense, de acordo com o art. 158º Parágrafo Único Inciso III do regimento interno desta Casa Legislativa.

**Art. 2º -** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 07 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**0110BAE6

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0335 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### LEI Nº 0335 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB, A SENHORA Elaine CRISTINA LOPES DE SOUZA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB a Senhora **Elaine Cristina Lopes de Souza**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Barrense, de acordo com o art. 158º Parágrafo Único Inciso III do regimento interno desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 07 de dezembro de 2022. Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

#### Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:320E2C5C

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0336 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 0336 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Abre ao Orçamento do Município de **BARRA DE SANTA ROSA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.09	Fundo Mun. de Assistência Social – Sec. Assistência social					
08.244.2003.2073	Manter ações de Serviços do SUAS - Custeio					
660	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
339030.01	Material de Consumo	500.000,00				
339031.01	Premiações culturais, Art., Científicas, desp. E Outras	50.000,00				
339035.01	Serviços de Consultorias	50.000,00				
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00				
339039.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00				
339048.01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00				
08.244.2003.1041	Estruturação da Rede de Serviços SUAS - Investimento					
660	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
449051.01	Obras e Instalações	30.000,00				
449052.01	Equipamentos e Materiais Permanente	70.000,00				
	Total Geral	1.000.000,00				

- **Art. 2º -** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 291/21, de 20 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de Santa Rosa para o exercício de 2022.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 21 de dezembro de 2022. Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

**Publicado por:** Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:772262BF

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0337 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### LEI Nº 0337 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

FICAM REVISADOS OS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS DA LEI Nº 0303/2022 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Ficam modificados através de revisão os anexos de Metas Fiscais abaixo relacionados, constantes na Lei Municipal nº 0303/2022, de 12 de julho de 2022, bem como a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

#### I – Anexo de Metas Fiscais para 2022:

**Demonstrativo I** – Metas Anuais.

**Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:

**Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

**Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS

**Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2023.

#### II - Anexo de Riscos Fiscais.

- $\bf Art.~2^o$  Todos os demais dispositivos contidos na Lei nº 0303/2022, de 12 de julho de 2022, continuam inalterados.
- **Art.**  $3^{\circ}$  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 21 de dezembro de 2022. Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**BF6AD36E

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0338 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### LEI Nº 0338 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISAO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUIDO PELA LEI Nº 292/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

- **O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual do município de **BARRA DE SANTA ROSA**-PB, instituído pela Lei nº **292/2021**, de 20/12/2021, os anexos passarão a ser os que fazem parte integrante desta Lei.
- **Art. 2º** Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.
- **Art. 3º** As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.
- Art. 4° Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal n° 292/2021 continuam em vigor.

**Art.** 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 21 de dezembro de 2022. Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:0845CD2B

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0339 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### LEI Nº 0339 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O INCISO II, DO ART. 5° DA LEI MUNICIPAL N° 291 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso II, do art. 5º da Lei Municipal nº 291, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o Poder Executivo, autorizado a:

(...)

II - Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 21 de dezembro de 2022. Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**7C03D245

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 047/2022

#### PORTARIA Nº. 047/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

**CONSIDERANDO** que a servidora MARIA VERÔNICA SILVA DINIZ concluiu curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Neuropsicopedagogia e Problemas de Aprendizagem, ano de 2022, e Certificado emitido em 03 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** parecer jurídico se posicionando pelo deferimento do pedido ora pleiteado,

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Conceder Progressão Vertical a servidora **MARIA VERÔNICA SILVA DINIZ,** ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1, matrícula n° 2007064, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, que a partir desta, ocupará o Nível III, nos termos do art. 22, § 1°, alínea "a" cc art. 43, II, 1, ambos da LEI 001/1998 e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 21 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador: C2990372

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 048/2022

#### PORTARIA Nº. 048/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

**CONSIDERANDO** que o servidor GILMARQUES LOPES GOMES concluiu curso de Mestrado em LINGUÍSTICA E ENSINO, ano de 2022, e Diploma emitido em 11 de outubro de 2022;

**CONSIDERANDO** parecer jurídico se posicionando pelo deferimento do pedido ora pleiteado,

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Conceder Progressão Vertical ao servidor **GILMARQUES LOPES GOMES**, ocupante do cargo de REGENTE DE ENSINO, matrícula n° 2012084, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, que a partir desta, ocupará o Nível IV, nos termos do art. 22, § 1°, alínea "a" cc art. 43, II, 1, ambos da LEI 001/1998 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 21 de dezembro de 2022. Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:FFA90CED

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 049/2022

#### PORTARIA Nº. 049/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, **CONSIDERANDO** que a servidora EUDÊNIA DA SILVA LIMA concluiu curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, ano de 2022, e Certificado emitido em 11 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** parecer jurídico se posicionando pelo deferimento do pedido ora pleiteado,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Progressão Vertical a servidora **EUDÊNIA DA SILVA LIMA,** ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1, matrícula nº 3015782, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, que a partir desta, ocupará o Nível III, nos termos do art. 22, § 1º, alínea "a" cc art. 43, II, 1, ambos da LEI 001/1998 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 21 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

#### JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**99432904

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO/ N° 0072/2022 CONTRATO N° 000059/2021

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista vem tornar público o cancelamento e declarar sem efeito legal a publicação do extrato de termo aditivo nº 072/2022 ao contrato nº 059/2021,em 21 de Dezembro de 2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba-FAMUP, devido erro de publicação.

Bernardino Batista - PB, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:E3179072

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 013/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 13.º – Inciso VI, do Decreto Federal N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022, que objetiva a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTE MUNICÍPIO. Licitante vencedor e

respectivo valor total da contratação: E. LEITE & CIA – CNPJ 08.859.704/0001-26. O valor global da presente licitação é R\$ 2.143.000,00 (dois milhões cento e quarenta e três mil reais). Publique-se.

Boa Vista - PB, 20 de Dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:86FA6E3B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00061/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00061/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para locação e fornecimento de banheiros químicos, estrutura de palco, equipamentos de som, fechamento, e gerador, para utilização no evento NATAL ANTECIPADO promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, conforme demanda e observadas às especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J M DOS SANTOS PROMOÇÕES E EVENTOS - R\$ 10.000,00.

Bom Sucesso - PB, 21 de Dezembro de 2022

**PEDRO CAETANO SOBRINHO -** Prefeito

Publicado por: Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:B6E601E1

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017 - JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2017

Assunto: Pedido de Implantação de Anuênio e Licença-prêmio Requerente: **Josefa Pereira de Oliveira Sousa** 

#### **DECISÃO**

Considerando que a Sra. JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula nº 10540, cago de Auxiliar de Serviços Gerais I, requereu junto a este município implantação de anuênio e licençaprêmio por assiduidade.

**Considerando** que já existe uma decisão do dia 19/04/2017, nas mesmas circunstâncias, cujo pedido foi indeferido às fls 25, Proc. Administrativo nº 050/2017, publicada no dia 03/05/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

#### RESOLVE:

Em harmonia com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município, **INDEFIRO** o pedido de implantação de anuênio em favor de Josefa Pereira de Oliveira Sousa por já existir uma decisão no mesmo sentido.

Referente a licença-prêmio por assiduidade é de acordo com as conveniências da administração, motivo este, que a requerente deverá aguardar decisão administrativa.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, afixando a publicação em local público de costume.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2022.

#### FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Sec. Mun. Adm. Coordenação Port. 091/2022 - Mat. 0011359

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: B2664983

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

#### AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

#### LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 11/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB, comunica aos licitantes e interessados, que a sessão para abertura dos envelopes de habilitação do processo licitatório Tomada de Preço n.º 11/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa para execução dos serviços de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas do Município de Cacimbas - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1080647-55, será realizada no dia 23/12/2022, às 011:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Cacimbas - PB, 21 de dezembro de 2022.

#### CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Presidente da CPL

#### JANUARIA OLIVEIRA DA SILVA

Membro da CPL

#### LUCIANA RODRIGUES BEZERRA

Membro da CPL

Publicado por:

Chardes Devvith de Almeida Lopes Código Identificador: C89A1F14

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT PP 07 2022

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Eventual aquisição de Notebooks e Impressoras. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUS, FUNDEB 40%, PAB, FMS, FMAS e OUTROS... VIGÊNCIA: até 30/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00107/2022 - 20.12.22 - INFORTECH TECNOLOGIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - R\$ 55.340,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: 36BB6125

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 38/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 08:30 horas do dia 03/01/2023, na sala de Reuniões da CPL, Rua Praxedes Ferreira de Lima, S/N, Centro, Portal Cajazeirinhas/PB. Transparência:

http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 21 de dezembro de 2022

EDUARDO ALENCAR SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Eduardo Alencar Santos Código Identificador:469E0343

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PRECOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através do seu Presidente da CPL, torna público para conhecimentos dos interessados o resultado do julgamento da proposta de preços da Tomada de Preços Nº 004/2022. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia para construção de uma Unidade Escolar de 06 (seis) salas de aula para o município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos (Convênio com Estado da Paraíba CV n° (99/2021). Considerando o parecer do setor de enhenharia emitido em 15/12/2022. Vejamos a seguir: Na proposta apresentatda pela licitante habilitada com restrição: Concretisa Construtora Eireli-ME, CNPJ: 09.913.177/0001-53 (Motivo: Apresentou a certidão Federal vencida em 21/05/2022), onde foram apontados os seguintes erros de soma: "Parecer do setor de engenharia: OBS. 1: Na maior parte dos itens da planilha, a multiplicação do quantitativo pelo valor unitário está incorreto, o que acarreta uma direfença no valor total da obra. O valor total apresentado pela empresa foi de R\$ 901.706.75 e foi encontrado um valor total de de R\$ 901.989,10, uma diferencia de R\$ 282,35. OBS. 2: A empresa não seguiu o cronograma físco-financeiro proposto no básico do edital." Assim sendo, como os erros encontrados foram de somo, desta forma a licitante tem direito a apresenta uma nova proposta de preços e um novo o cronograma físco-financeiro, ambos com as devidas correções apontas no parecer da engenharia, constante nos autos. Conclusão do julgamento: Diante do exposto acima, esta comissão julgadora (CPL) decide: a) - Declara como licitante vencedor deste certame a licitante habilitada com restrição: Concretisa Construtora Eireli-ME, CNPJ: 09.913.177/0001-53, com valor total de R\$ 901.989,10 (novecentos e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos); b) - Declara como licitante em segundo lugar: GR Construtora Eireli-ME. 27.450.426/0001-01, com o valor total de R\$ 1.006,624,53 (um milhão, seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos); c) - Declara como licitante em terceiro lugar: Construtora J. Galdino Eireli-EPP, CNPJ: 20.227.311/0001-03, com o valor total de R\$ 1.039.467,57 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); d) -Declara como licitante em quarto lugar: Torre Construção e Consultoria em Engenharia Eireli-EPP, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com o valor total de R\$ 1.062.040,33 (um milhão, sessenta e dois mil, quarenta reais e trintra e três centavos); e) - Declara como licitante em quarto lugar: Jhonatan Andrade da Silva Eireli-EPP, CNPJ: 34.955.075/0001-48 60, com o valor total de R\$ 1.064.563,51 (um milhão, sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos); f) - Declara como licitante em quinto lugar: Projemaq Construções e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 21.784.773/0001-86, com o valor total de R\$ 1.090.051,05 (um milhão, noventa mil, cinquenta e um reais e cinco centavos); g) -Declara como licitante em sexto lugar: J De Fonte Rangel Eireli-ME, CNPJ: 26.757.272/0001-24, com o valor total de R\$

25

1.100.944,19 (um milhão, cem mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); h) - Declara como licitante em sétimo lugar: FFJ Construtora Ltda-ME,CNPJ: 19.369.906/0001-06, com o valor total de R\$ 1.127.183,12 (um milhão, cento e vinte sete mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos); i) - Declara como licitante em oitavo lugar: A Casa Construções E Serviços Eireli-ME, CNPJ: 20.256.412/0001-02, com o valor total de R\$ 1.152.184,99 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos); j) - Declara como licitante em nono lugar: MLS Construções Civil Ltda-ME, CNPJ: 12.102.978/0001-43, com o valor total de R\$ 1.173.632,19 (um milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezenove centavos); k) - Declara como licitante em décimo lugar: Serra Construções e Serviço Eireli-ME, CNPJ: 14.031.903/0001-44, com o valor total de R\$ 1.183.374,53 (um milhão, cento e oitenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); l) - Declara como licitante em décimo primeiro lugar: Motiva Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 31.381.604/0001-59, com o valor total de R\$ 1.183.539,74 (um milhão, cento e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos); m) - Declara como licitante em décimo segundo lugar: Covale Construções e Serviços Eireli, CNPJ: 11.170.603/0001-58, com o valor total de R\$ 1.190.523,82 (um milhão, cento e noventa mil, quinhentos e vinte três reais e oitenta e dois centavos); n) - Declara como licitante em décimo terceiro lugar: Cofem Construções Serviços Tecnologia Locações Eireli-ME, e **17.440.286/0001-29, com o valor total de R\$** 1.213.813,48 (um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e treze reais e quarenta e oito centavos); o) - Declara como licitante em décimo qurto lugar: Construtora Prumo Eireli-Epp, CNPJ: 42.253.166/0001-60, com o valor total de R\$ 1.243.064,61 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos); p) -Notificado o setor de engenharia deste nunicipio, para emissão de um parecer técnico sobre as somas e outros das propostas de preços dos licitantes classificados em segundo e terceiro lugar, e as demais propostas serão solicitadas de acordo com a necessideda; r) - Fica concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil da publicação do extrato desta peça (na mesma forma do instrumento convocatório), para a licitante Concretisa Construtora Eireli-ME, apresentar uma nova proposta de preços com o valor total de R\$ 901.989,10, um novo cronograma físcofinanceiro com os mesmos percentuais e prazos do exposto no projeto basico inicial, e apresentar uma certidão Federal válida. È o julgamento.

Coremas-PB, 20 de dezembrode 2022.

FRANCIELHO ALVES BARRETO - Presidente da CPL

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:3B3DEEBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE ADJUDICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV058/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Adjudico o processo da Dispensa de Licitação Por Valor nº DV058/2022, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que objetiva: Contratação de direta da pessoa jurídica COMÉRCIO BRAGA **VARIEDADES LTDA**, CNPJ: 24.288.649/0001-18, Av. Dom Pedro II, Nº 617, Bairro: Prata, Cidade: Campina Grande-PB: Prestar serviços no fornecimento de livros didáticos do aluno da Educação infantil do município de Coremas, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: COMÉRCIO BRAGA VARIEDADES LTDA, 24.288.649/0001-18, Av. Dom Pedro II, Nº 617, Bairro: Prata, Cidade: Campina Grande-PB, com o valor total de R\$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais). Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 12 de dezembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:F6B5F001

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DV058/2022

O Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Ratificar o processo da Dispensa de Licitação Por Valor nº DV058/2022, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que objetiva: Contratação de direta da pessoa jurídica COMÉRCIO BRAGA VARIEDADES LTDA, CNPJ: 24.288.649/0001-18, Av. Dom Pedro II, Nº 617, Bairro: Prata, Cidade: Campina Grande-PB: Prestar serviços no fornecimento de livros didáticos do aluno da Educação infantil do município de Coremas, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: COMÉRCIO BRAGA VARIEDADES LTDA. CNPJ: 24.288.649/0001-18, Av. Dom Pedro II, Nº 617, Bairro: Prata, Cidade: Campina Grande-PB, com o valor total de R\$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais). Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 12 de dezembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA – Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:9997DEE5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATOO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 425/2022

Processo Administrativo Nº 325/2022. Dispensa Por Valor Nº 058/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: BRAGA **VARIEDADES** LTDA, 24.288.649/0001-18, para o **OBJETO:** Prestar serviços no fornecimento de livros didáticos do aluno da Educação infantil do município de Coremas, conforme termo de referência. Valor contratado: valor total contratado será de R\$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais). Recursos: Manutenção do Salário-Educação/FNDE (Transferência de recurso do salário -Educação, da Secretaria de Educação) da Prefeitura de Coremas-PB. Unidade orçamentária: Constante no QDD/2022 e QDD/2023. Vigência do contrato para execução dos serviços: Imediato. Vigência do contrato para efeito de pagamentos: Até 13/02/2023. Partes assinantes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e o Sr. Roberto Mangueira Braga (Pela contratada). Coremas/PB, 13 de dezembro de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> **Publicado por:** Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**81142BC0

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

#### GABINETE DO PREFEITO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUTO, LOCALIZADA NA RUA AFONSO CORDEIRO AGRA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB, CONFORME PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA. LICITANTE HABILITADO: CONSTRUÇÕES, IMOBILIARIA E SERVIÇOS EIRELI. . LICITANTES INABILITADOS: AJCL CONSTRUÇÕES EIRELI; AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; DUARTE MARTINS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunicase que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 29/12/2022, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro -Cubatí.. - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33851110. E-mail: licitacaocubati@gmail.com. Cubatí.. - PB, 21 de Dezembro de 2022

#### IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR -

Presidente da Comissã

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Ŝilva Código Identificador:59DFF68B

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 109/2022, DE 20 DEZEMBRO DE 2022

#### PORTARIA Nº 109/2022, DE 20 DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Fiscalização Temporária de Processo Seletivo Interno para escolha de Gestores Escolares, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cubati – PB - SECEDUC, em razão do disposto na Lei nº 586-2022 - Gestão Escolar Democrática que trata sobre o Processo Seletivo Interno para escolha de Gestores Escolares, bem como a Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE SELETIVO INTERNO - CFTSI, com a responsabilidade de conduzir e fiscalizar o processo de seleção de gestores escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Cubati/PB.

Art. 2º - A comissão será composta por 04 (quatro) membros titulares.

#### I – MEMBROS TITULARES

- a) **Elisomar Alves Medeiros**, representante da Secretaria Municipal de Educação SECEDUC, CPF: 032.470.344-98;
- b) **Janice Barbosa de Medeiros**, representante da Secretaria Municipal SECEDUC; CPF nº 027.215.474-10
- c) **Márcia Adelma de Oliveira**, representante do Conselho Municipal de Educação CME, CPF nº 031.121.184-48;
- d) Maria Adilma de França Oliveira Souza, representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS, CPF nº 019. 807.134-56;
- § 1º A Comissão será presidida por seu membro titular (membro da secretaria municipal de Educação).
- § 2º A Comissão será secretariada pelo membro titular **Elisomar Alves Medeiros** (membro da secretaria de Educação).
- Art. 3º Compete ao Presidente da CFTSI:
- I Conduzir suas respectivas reuniões e deliberações;
- II Solicitar auxílio técnico à SECEDUC durante o processo seletivo;
- III Representar a Comissão interna e externamente;
- IV Fiscalizar rigorosamente a execução de todas as etapas do processo simplificado seletivo interno
- Art. 4º Compete ao Secretário da Comissão:
- I Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;
- II Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

- III Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;
- IV Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;
- Art. 5° As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.
- Art. 6º Caberá a comissão acompanhar à avalição dos títulos e da entrevista e, solicitar o auxílio de assessoria pedagógica especializada caso necessário.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação SECEDUC, cuidará do local e suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo toda a estrutura física e técnica necessária para o regular andamento desta comissão

Art.  $8^{\circ}$  - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PUBLICADA – CUMPRA -SE

Gabinete do Prefeito do Município do Cubati – PB, em 20 de dezembro de 2022.

#### JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto **Código Identificador:**7517188D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

#### AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0063/2022, Tomada de Preços nº 00003/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa OBRAPLAN-EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI; CNPJ: 26.764.981/0001-37

OBJETO CONTRATUAL: Modernização da quadra municipal, localizada a rua Alexandre Henrique da silva – centro no município de Emas-PB, conforme convênio estadual n°0177/2021

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 19 de dezembro de 2022

#### $ANA\ ALVES\ DE\ ARAUJO\ LOUREIRO\ -$

Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino

Código Identificador: 4753F5C8

#### AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

### INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00009/2022, Pregão presencial nº 00001/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa CATINGUEIRA MULTIMARCAS COMERCIO DEE VEICULOS E LOCADORA LTDA; CNPJ: 05.293.325/0001-23

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE EMAS-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 19 de Dezembro de 2022

#### ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita

#### Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: A02A7C9C

#### AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 0004/2022, INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS; NASCIMENTO 40.608.411/0001-89

OBJETO CONTRATUAL: contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para acompanhar o setor de licitação, assessorando durante a elaboração de minutas de editais, contratos e atas das sessões públicas, proposta de impugnações a editais, respostas de recursos administrativos, analise de termos de aditivo e demais dos vinculados a procedimentos licitatórios da prefeitura municipal de emas-pb

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 19 de dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: 38E27827

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIBILIDADE Nº 00004/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00040/2022, INEXIBILIDADE nº 00004/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa A & V SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 17.262.199/0001-29

OBJETO CONTRATUAL: SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL ESPECIALIZADO EM LANÇAMENTO DE FORMAÇÕES EM SISTEMAS DA RECEITA FEDERAL, SISTEMAS E SOCIAL, SERVIÇOS DE GFIP, DCTF E PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB. 20 de Dezembro de 2022

#### ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

- Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino

Código Identificador: EE6CB158

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00091/2021, Tomada de Precos nº 00002/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa GAMARRA LOCADORA EIRELI-EPP; CONSTRUTORA E 26.420.889/0001-50

OBJETO CONTRATUAL: contratação dos serviços de obras especializadas para construção da primeira etapa do campo de futebol no município de Emas-PB

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 20 de Dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: 1EBA22C3

#### AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00032/2022, Tomada de Preços nº 00007/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES;

CNPJ: 31.933.686/0001-05

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 20 de Dezembro de 2022

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:6A4A212D

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIBILIDADE Nº

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00005/2022, INEXIBILIDADE Nº IN00001/2022.

IN00001/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA; CNPJ: 10.517.183/0001-59

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORIENTAÇÃO DE SAGRES, REO, RGF, CMD, MBA ELABORAÇÃO DE LDO, LOA, PPA, PCA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB.

OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 20 de Dezembro de 2022

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador:03BDDB55

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 004/2021.

Processo administrativo nº 031/2021, Processo de Inexigibilidade nº 004/2021. Contrato nº 028/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, COM A FINALIDADE DE REALIZAR O ENCONTRO DE CONTAS PREVIDENCIÁRIO (PORTARIA RFB 754/2018) E A CONSOLIDAÇÃO MANUAL DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS FIRMADOS PELA EDILIDADE DESDE 2001. Contratada: PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.929.831/0001-00 Data da assinatura: 16/12/2022. Vigência: 11 (onze) MESES.

Itaporanga-PB, 16 de dezembro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**2EC5E9C8

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 144/2021. Processo Licitatório nº 003/2021. Tomada de Preço nº 001/2021. Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução da 2ª etapa da construção do Campo de Futebol no Município de Itaporanga - PB. Contratada: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 04.934.819/0001-87. Data da assinatura: 21/12/2022. Vigência: 04(QUATRO) MESES.

Itaporanga - PB, 21 de dezembro de 2022.

**DIVALDO DANTAS** 

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador: 285625E9

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº 002/2022 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA INVESTIDURA
NAS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR-ADJUNTO - 2022

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Diretores das Escolas Municipais, constituída pela Portaria nº 532/2022 de 22, resolve Retificar o Edital nº 001/2020 para:

I - Corrigir o valor atribuído de pontuação do critério da Letra "D. Curso de Formação, Graduação ou Pós-Graduação em Gestão Educacional/ e Escolar" da Tabela de Qualificação – Formação Acadêmica/Titulação, constante do inciso II, do subitem 7.1 do Item 7. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado de Diretores Escolares, passando a ter a seguinte redação: 7. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

Avaliação de Títulos:

					VALOR ATRIBUÍDO
D. Curso de Formação, Educacional/ e Escolar	Graduação ou	u Pós-Graduação	em	Gestão	8 Pontos

#### II – Razões da Retificação:

A correção se faz necessária, tendo em vista a ocorrência de erro material, quanto ao valor a ser atribuído a Letra "D. Curso de

Formação, Graduação ou Pós-Graduação em Gestão Educacional e Escolar". Quando da publicação do Edital nº 001/2022 de abertura do Processo Seletivo Simplificado, foi indicado o valor de "7 Pontos", quando na verdade deveria ter sido indicado "8 Pontos", a fim de que a Avaliação de Títulos possa atingir valor total máximo de 60 pontos, ao contrário dos 59 pontos, caso se permanecesse o erro material informado (7 pontos), já que de acordo com o subitem 9.13, a pontuação máxima a ser atingida será de 100 pontos para Diretor Escolar e para Diretor Adjunto, de acordo com os critérios de pontuação apresentados neste Edital, onde 60 pontos no máximo para a Avaliação de Títulos (subitem 7.1) e 40 pontos no máximo para a Avaliação do Plano de Gestão (subitem 7.2).

II - As demais disposições constantes do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado para Investidura nas Funções de Diretor Escolar e Diretor-Adjunto, permanecem inalteradas.

Itaporanga – PB, 21 de dezembro de 2022

JOSEANE GONÇALVES DE BRITO

Secretária de Educação

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Diretores das Escolas Municipais

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**34AFFB50

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

#### GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT ADITIVO TP 04 2019

#### EXTRATO DE ADITIVOS

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para conclusão da construção de uma escola com 06 (seis) salas de aulas, na Comunidade de Vila Nova Descoberta, zona rural deste Município de Logradouro, conforme Termo de Compromisso PAR nº 19672/2013/FNDE e Planilha Orçamentária em anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00004/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00001/2019 - Vertical Construções e Projetos Ltda - 7º Aditivo - acréscimo de R\$ 42.960,12. ASSINATURA: 02.12.22

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**796B2331

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Α

Cirúrgica São Felipe Produtos Para Saúde Eireli

CNPJ: 07.626.776/0001-60

ENDEREÇO: R GRACA ARANHA, 875, BRCAO 2 SALA C,

PINHAIS-PR

Assunto: Notificação descumprimento contratual

#### Sr. Diretor

Vossa empresa firmou contrato com nosso município de Malta, sob no 01.072/2022, em 02 de março de 2022 através do pregão eletrônico Nº 002/2022 tendo como objeto a Aquisição parcelada de material médico hospitalar e laboratório, destinado as atividades da secretaria de saúde do município de malta conforme especificações no edital e seus anexos, e até o presente momento não houve entrega, com isso está ocorrendo descumprimento a clausula oitava do referido contrato e item 4 do termo de referência do Edital 002/2022, onde o prazo final para entrega são de cinco dias uteis conforme transcrevo "4.1. O prazo

de entrega não superior a 05 (Cinco) em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal Saúde demandante", e o município ainda vem concedendo prazo.

Diante o exposto constatado a violação as cláusulas editalícias e contratuais, solicito tomar as providências necessárias em até (05) cinco dias úteis para entrega dos produtos. Salientando que o não atendimento será aplicado a penalidade descritas na clausula décima primeira do referido contrato.

Atenciosamente

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Setor de Licitação-Presidente CPL

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**8A49CB49

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00237/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe por meio Apoio, através www.portaldecompraspublicas.com.br, às 09hs:00min do dia 4/01/2023,a licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO, do tipo menor preço por item, para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativos aos abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, do Município de Malta/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas na sala da CPL, na Rua Manoel Marques, 67, Centro, Malta- PB de 08:hs:00min as 13hs:00min de segunda a sexta-feira, http://malta.pb.gov.br,http://www.tce.pb.gov.br, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br,

https://www.portal decompraspublicas.com.br/

Malta - PB, 16 de dezembro de 2022

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:** A47E1F17

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.236/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

**OBJETIVO:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios do tipo hortifruti, (frutas e verduras) destinados as secretarias e órgãos municipais bem como aos programas, conforme discriminado no ANEXO I.

Reunião:dia 11 de janeiro de 2023 às 09hs:00min na sala da CPL, sediada na Rua Manoel Marques, 67, Centro, Malta- Estado da Paraíba.

INFORMAÇÕES:no mesmo endereço, de 07 as 12:00h, no e-mail:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.bre sites dohttp://malta.pb.gov.brehttp://www.tce.pb.gov.br.

MALTA - PB, 21 de dezembro de 2022

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**03DB554F

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

COMISSÃO DE PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.237/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

OBJETIVO: Aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios perecíveis – (Carne Bovina, Frango e frios), destinados a atender as demandas de todas as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos,

ABERTURA: 13 de janeiro de 2023 as 09hs:00min,

INFORMAÇÕES: Na sala da CPL no endereço, Rua Manoel Marques nº 67, centro de 07 as 12:00 h, site do http://malta.pb.gov.br, http://www.tce.pb.gov.br

Malta - PB, 21 de dezembro de 2022

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:** ABE59C27

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2022.234/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 016/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na sediada naRua Manoel Marques, 67, Centro, às 09:00 horas do dia Malta-Estado da Paraíba, 12/01/2023, licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO, do tipo menor preço por item, para: Aquisição parcelada de material médico odontológico, destinado as atividades da secretaria de saúde do município de Malta/PB. fundamento legal: termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015Decreto Municipal nº 046, de 05 de janeiro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/93 e demais legislação. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.http://malta.pb.gov.br,http://www.tce.pb.gov.br,

E-mail: <u>licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.e</u> https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Malta - PB, 21 de dezembro de 2022

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**69345066

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.2022.235/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N°.017/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada naRua Manoel Marques, 67, Centro, Malta-Estado da Paraíba., às 09:00 horas do dia 18/01/2023, licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO, do tipo menor preço por item, para: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para merenda escolar e demais atividades da Secretaria de Educação do Município de Malta - PB, conforme especificações do edital e seus anexos. fundamento legal: termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 046, de 05 de janeiro de 2006 aplicandose, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/93 e demais legislação. Informações: no horário das 08hs:00min úteis, 13hs:00min dos dias endereço nο supracitado.http://malta.pb.gov.br,http://www.tce.pb.gov.br, Email: lic itacao.prefeitura@malta.pb.gov.br,ehttps://www.portaldecompraspubl icas.com.br/

Malta - PB, 21 de dezembro de 2022

#### RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**5B14B24B

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO** N°. 01.115/2022

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA - ME

CNPJ nº 26.942.108/0001-97.

**OBJETO.** Constitui objeto do presente O primeiro ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.115/2022 de 18 de março de 2022, oriundo do Pregão Presencial 0010/2022, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, para 31 de DEZEMBRO de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.°.

8.666/93 atualizada e **Pregão Presencial 0010/2022 DATA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2022.

#### IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO** N°. 01.061/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: MIGUEL BATISTA BARRETO NETO EIRELI (BARRETO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS)

CNPJ: 25.102.712/0001-42.

**OBJETO.** Constitui objeto do presente O primeiro ADITAMENTO ao Contrato n°. 01.061/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, oriundo do Pregão Presencial 007/2022, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, para 31 de DEZEMBRO de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.°. 8.666/93 atualizada e **Pregão Presencial 007/2022** 

DATA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022.

#### IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO** N°. 01.047/2022

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME (COPY

SUPRY)

#### CNPJ: 07.210.597/0001-48

**OBJETO.** Constitui objeto do presente O primeiro ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.047/2022 de 18 de fevereiro de 2022, oriundo do Pregão Presencial 006/2022, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, para 31 de DEZEMBRO de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada e **Pregão Presencial 006/2022** 

**DATA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2022.

#### IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01.240/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CONTRATADO: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CONSULTORIA UM-IMOBILIARIO E PROJETOS).

CNPJ/MF: 13.519.354/0001-99

**OBJETO.** Constitui objeto do presente ADITAMENTO de prazo e reajuste de valor ao Contrato nº. 01.240/2019 de 23 DE DEZEMBRO DE 2019, oriundo PREGÃO PRESENCIAL 0045/2019, a prorrogara de prazo constante na CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, para 31 de dezembro de 2023 e o valor de 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) constante na CLÁUSULA SEGUNDA para 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos, passando o valor mensal a 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.°. 8.666/93 atualizada e PREGÃO PRESENCIAL 0045/2019.

DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2022.

#### IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### **OUARTO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº. 01.033/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: CRUZ DA MENINA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 07.845.051/0001-63

**OBJETO**. Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.033/2019 de 22 de fevereiro de 2019, oriundo do Pregão Presencial 009/2019, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA — REAJUSTAMENTO, para 31 de dezembro de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada e **Pregão Presencial 009/2019** 

**DATA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2022.

#### IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO** N°. 01.048/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: FLAMARION REUS LUCENA LIMA

CNPJ: 17.001.842/0001-60

**OBJETO.** Constitui objeto do presente O primeiro ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.048/2022 de 18 de fevereiro de 2022, oriundo do Pregão Presencial 006/2022, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, para 31 de DEZEMBRO de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada e **Pregão Presencial 006/2022** 

**DATA ASSINATURA:** 15 de dezembro de 2022.

#### IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01.118/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: FRANCYS WELLINGTON FLORENTINO

DOS SANTOS ME (LABORATORIO SANTOS)

CNPJ: 28.873.457/0001-20

OBJETO. Constitui objeto do presente o SEGUNDO ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.118/2021 12 de maio de 2021, oriundo do Pregão Eletrônico 005/2021, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, para 31 de DEZEMBRO de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.°.

8.666/93 atualizada e Pregão Presencial 0013/2021 DATA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2022.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO No. 01.174/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta CONTRATADO: Antonio Alves de Lima Júnior CPF: 580.871.764-72

**OBJETO**. Constitui objeto do presente O SEGUNDO ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.174/2021 de 09 de julho de 2021, oriundo da Tomada de Preço 003/2021, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL, para 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.°.

8.666/93 atualizada e Pregão Presencial 0019/2021 **DATA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2022.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N°. 01.073/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: JVC SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 26.666.227/0001-64

OBJETO. Constitui objeto do presente o segundo ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.073/2021 de 26 de março de 2021, oriundo do Pregão Presencial 0013/2021, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, para 31 de dezembro de

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º.

8.666/93 atualizada e Pregão Presencial 0013/2021

**DATA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2022.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

**CONTRATO** N°. 01.150/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: JVC SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 26.666.227/0001-64

OBJETO. Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.150/2021 de 28 de junho de 2021, oriundo do Pregão Presencial 0028/2021, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, para 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º.

8.666/93 atualizada e Pregão Presencial 0028/2021

**DATA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2022.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01.065/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: JVC SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 26.666.227/0001-64

OBJETO. Constitui objeto do presente o segundo ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.065/2021 de 19 de março de 2021, oriundo do Pregão Presencial 009/2021, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, para 31 de dezembro de

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada e Pregão Presencial 009/2021

**DATA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2022.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### **QUARTO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº. 01.036/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: JVC SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 26.666.227/0001-64

OBJETO. Constitui objeto do presente o QUARTO ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.036/2019 de 22 de fevereiro de 2019, oriundo do Pregão Presencial 009/2019, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO, para 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.°.

8.666/93 atualizada e Pregão Presencial 009/2019 DATA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01.116/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: JOSE LEITE FILHO (CONSTRUTORA L T). CNPJ/ N° 40.137.429/0001-40

OBJETO. Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.116/2021 de 14 de maio de 2021, oriundo do Pregão Presencial 0023/2021, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, para 31 de DEZEMBRO de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º.

8.666/93 atualizada e Pregão Presencial 0023/2021

DATA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022.

#### IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 01.093/2021

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malta** 

CONTRATADO: LUIZ FERREIRA DE LIMA NETO / (AUTOMECANICA FORMIGA) CNPJ: 40.927.787/0001-56

**OBJETO.** Constitui objeto do presente o segundo ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.093/2021 de 23 de abril de 2021, oriundo do Pregão Presencial 0019/2021, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, para 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.º. 8.666/93 atualizada e Pregão Presencial 0019/2021

DATA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO

**CONTRATO** N°. 01.124/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Malta

CONTRATADO: UDI PATOS SERVICOS E PRODUTOS

MEDICOS LTDA

CNPJ: 09.442.754/0001-76

**OBJETO**. Constitui objeto do presente o segundo ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.124/2021 de 21 de maio de 2021, oriundo do Pregão Presencial 025/2021, para prorrogar o prazo constante na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, para 31 de dezembro de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 57, inciso II e art. 65, da Lei n.°. 8.666/93 atualizada e **Pregão Presencial 0025/2021 DATA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2022.

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de MALTA - PB

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**03BC0684

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO

### RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00015/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00015/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – - R\$ 216.357,50.

Massaranduba - PB, 19 de Dezembro de 2022.

#### *PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA* Prefeito

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:CEBA8062

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

#### GABINETE DO PREFEITO ATO PGM N.º 02/2022

ESTADO DA PARAÍBA

#### PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE MATARACA

ATO PGM N.º 02/2022

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com anuência do Sr. Prefeito Constitucional.

**CONSIDERANDO** o recesso anual no âmbito do Poder Judiciário no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro do ano 2023;

**CONSIDERANDO** que o período natalino costumeiramente se revela com retração de demanda administrativa, dando lugar às confraternizações;

CONSIDERÁNDO que outros setores da administração municipal adotou o recesso administrativo;

#### RESOLVE:

Art. 1.º - Fica estabelecido recesso administrativo no período de 26 a 30 de dezembro de 2022.

Art. 2.º - No período de que trata o artigo anterior, a Procuradoria Jurídica Municipal, funcionará em regime de plantão, acaso haja necessidade de seus serviços.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, em Mataraca (PB), 21 de dezembro de 2022.

**DR. EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA**Procurador Geral Municipal

Publicado por: Maria Eduarda da Silva Código Identificador: AEB75CC6

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 077/2022

#### GABINETE DO PREFEITO

Portaria  $N^{\rm o}$ 077/2022 — Torna sem efeito a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA - Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e legislações aplicáveis a espécie, e considerando o RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal n.º 001/2016, e Homologado através do Decreto n.º031/2020 de 27 de agosto de 2020, tendo em vista a aprovação em Concurso Público

#### RESOLVE.

Tornar sem efeito, em virtude de não atender os requisitos do Edital de Convocação 007/2022, a nomeação de RAFAELA CARNEIRO CLÁUDIO, classificado(a) em 9° lugar, para o cargo de PROFESSOR B – PEDAGOGIA, constante na Portaria nº 071/2022, de 17 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 22 de novembro de 2022, que trata da nomeação, em caráter efetivo.

Publique-se,

Dê-se ciência.

Mataraca/PB, 21 de dezembro de 2022.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por: Maria Eduarda da Silva Código Identificador:379987E9

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.37/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e P E B MARTINS- CT Nº 45.1.03/2022- Apostilamento 01 - acréscimo de 71% (setenta e um por cento) no item 12; acréscimo de 64% (sessenta e quatro por cento) no item 13; acréscimo de 16% (dezesseis por cento) no item 17; acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no item 18; acréscimo de 200% (duzentos por cento) no item 22; acréscimo de 27% (vinte e sete por cento) no item 34; acréscimo de 27% (vinte e sete por cento) no item 35; acréscimo de 86% (oitenta e seis por cento) no item 36; acréscimo de 152% (cento e cinquenta e dois por

cento) no item 37; acréscimo de 142% (cento e quarenta e dois por cento) no item 49; acréscimo de 144% (cento e quarenta e quatro por cento) no item 55.

MONTEIRO - PB, 21 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora FMAS.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**D56E0942

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS **EVENTUAL** GRÁFICOS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. <u>077/2022</u>, <u>Pregão Eletrônico nº 0.10.65/2022</u> - SRP. <u>VIGÊNCIA:</u> o presente contrato tem vigência até 16/12/2023 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: SOUSA & APOLINARIO GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 02.828.080/0001-01, sediado (a) na Av. Joao Wallig 2640 Bloco 17 - Distrito Industrial - Campina Grande PB - CEP: 58411-170, com o valor total de R\$ 29.737,50 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - CT  $n^{\circ}$  77.3.01/2022/FMAS/CSL; S F DE SOUZA IMPRESSOS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.385.922/0001-71, sediado (a) na Rua Henrique Nobrega, 194, Três irmãs, Campina Grande - PB - CEP: 58.423-505, com o valor total de R\$ 2.630,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS) -CT nº 77.3.03/2022/FMAS/CSL; JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.139.627/0001-32, sediado (a) na Rua Liberato Jacinto Sobral, 255, Centro, Monteiro -PB - CEP: 58.500-000, com o valor total de R\$ 38.243,70 (TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) - CT nº 77.3.03/2022/FMAS/CSL.

Monteiro - PB, 16 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**1D9FCA1E

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.37/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Educação e P E B MARTINS- CT Nº 45.2.03/2022- Apostilamento 01 - acréscimo de 71% (setenta e um por cento) no item 12; acréscimo de 64% (sessenta e quatro por cento) no item 13; acréscimo de 16% (dezesseis por cento) no item 17; acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no item 18; acréscimo de 200% (duzentos por cento) no item 22; acréscimo de 27% (vinte e sete por cento) no item 34; acréscimo de 27% (vinte e sete por cento) no item 35; acréscimo de 86% (oitenta e seis por cento) no item 36; acréscimo de 152% (cento e cinquenta e dois por cento) no item 37; acréscimo de 142% (cento e quarenta e dois por cento) no item 49; acréscimo de 144% (cento e quarenta e quatro por cento) no item 55.

MONTEIRO - PB, 21 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora FME.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:EA1E9A0A

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.65/2022 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 16/12/2023 a partir da data de assinatura do contrato. <u>PARTES CONTRATANTES:</u> FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa SOUSA & APOLINARIO GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 02.828.080/0001-01, sediado (a) na Av. Joao Wallig 2640 Bloco 17 -Distrito Industrial - Campina Grande PB - CEP: 58411-170, com o valor total de R\$ 226.270,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL DUZENTOS  $\mathbf{E}$ SETENTA REAIS). 77.2.01/2022/FME/CSL; S F DE SOUZA IMPRESSOS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.385.922/0001-71, sediado (a) na Rua Henrique Nobrega, 194, Três irmãs, Campina Grande - PB - CEP: 58.423-505, com o valor total de R\$ 5.260,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS) - CT nº 77.2.03/2022/FME/CSL; JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.139.627/0001-32, sediado (a) na Rua Liberato Jacinto Sobral, 255, Centro, Monteiro - PB - CEP: 58.500-000, com o valor total de R\$ 85.400.50 (OITENTA E CINCO MIL E OUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) 77.2.02/2022/FME/CSL.

Monteiro - PB, 16 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:80CC3ACF

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.37/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e P E B MARTINS- CT Nº 45.1.03/2022- Apostilamento 01 - acréscimo de 71% (setenta e um por cento) no item 12; acréscimo de 64% (sessenta e quatro por cento) no item 13; acréscimo de 16% (dezesseis por cento) no item 17; acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no item 18; acréscimo de 200% (duzentos por cento) no item 22; acréscimo de 27% (vinte e sete por cento) no item 34; acréscimo de 27% (vinte e sete por cento) no item 35; acréscimo de 86% (oitenta e seis por cento) no item 36; acréscimo de 152% (cento e cinquenta e dois por cento) no item 37; acréscimo de 142% (cento e quarenta e dois por cento) no item 49; acréscimo de 144% (cento e quarenta e quatro por cento) no item 55; acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) no item 56.

MONTEIRO - PB. 21 de Dezembro de 2022.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

#### Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**594E935B

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e a Lei n°. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO N°.** 077/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.65/2022 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 16/12/2023 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: SOUSA & APOLINARIO GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 02.828.080/0001-01, sediado (a) na Av. Joao Wallig 2640 Bloco 17 - Distrito Industrial - Campina Grande PB - CEP: 58411-170, com o valor total de R\$ 394.834,49 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) - CT nº 77.1.01/2022/FMS; S F DE SOUZA IMPRESSOS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 20.385.922/0001-71, sediado (a) na Rua Henrique Nobrega, 194, Três irmãs, Campina Grande - PB - CEP: 58.423-505, com o valor total de R\$ 13.150,00 (TREZE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS) - CT nº 77.1.03/2022/FMS; JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.139.627/0001-32, sediado (a) na Rua Liberato Jacinto Sobral, 255, Centro, Monteiro - PB - CEP: 58.500-000, com o valor total de R\$ 82.510,50 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - CT nº 77.1.02/2022/FMS.

Monteiro - PB, 16 de Dezembro de 2022.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: AE61EEDC

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO DO ADITIVO AO PE 01033/2022 DE CONTRATO Nº 41.1.01/2022

No aviso de Extrato de Contrato DO ADITIVO AO PE 01033/2022 DE CONTRATO N° 41.1.01/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 13 de dezembro de 2022, Pág. 85, na descrição: o valor aditivado sobre os itens 2,4,5 foi de R\$ 13.745,00 (treze mil, setecentos e quarenta e cinco reais) que corresponde a 25% do valor contrato primitivo R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 68.725,00 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco centavos). Leia-Se: o valor aditivado sobre os itens 2,4,5 foi de R\$ 13.745,00 (treze mil, setecentos e quarenta e cinco reais) que corresponde a 25% do valor contrato primitivo R\$ 54.980,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 68.725,00 (sessenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco centavos).

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Presente da CPL

**Publicado por:** Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:9AC5F9AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.37/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA,

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e P E B MARTINS- CT Nº 45.0.03/2022- Apostilamento 01 - acréscimo de 71% (setenta e um por cento) no item 12; acréscimo de 64% (sessenta e quatro por cento) no item 13; acréscimo de 16% (dezesseis por cento) no item 17; acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no item 18; acréscimo de 200% (duzentos por cento) no item 22; acréscimo de 27% (vinte e sete por cento) no item 34; acréscimo de 27% (vinte e sete por cento) no item 35; acréscimo de 86% (oitenta e seis por cento) no item 36; acréscimo de 152% (cento e cinquenta e dois por cento) no item 37; acréscimo de 142% (cento e quarenta e quatro por cento) no item 55

MONTEIRO - PB, 21 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Prefeita Constitucional.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F8B86A9B

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.65/2022/001/002/003

#### PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.65/2022

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e a Lei n°. 8.666/93. Decreto Municipal n°. 1.115/2019 torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.65/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2022. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME **TERMO** REFERÊNCIA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2022. EMPRESA VENCEDORA: SOUSA & APOLINARIO GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 02.828.080/0001-01, com valor total de R\$ 660.023,49 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS); JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, CNPJ 14.139.627/0001-32, com valor total de R\$ 233.551,60 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS); S F DE SOUZA IMPRESSOS, CNPJ 20.385.922/0001-71, com valor total de R\$ 21.040,00 (VINTE E UM MIL E QUARENTA REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 16 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:EDC9CAAA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.65/2022/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, <u>HOMOLOGO</u> o resultado do <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.65/2022</u>, que tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: SOUSA & APOLINARIO GRAFICA E

EDITORA LTDA, CNPJ 02.828.080/0001-01, com o valor total de R\$ 660.023,49 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS); JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, CNPJ 14.139.627/0001-32, com o valor total de R\$ 233.551,60 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS); S F DE SOUZA IMPRESSOS, CNPJ 20.385.922/0001-71, com o valor total de R\$ 21.040,00 (VINTE E UM MIL E QUARENTA REAIS). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 15 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:759E115D

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS, **EVENTUAL** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** <u>077/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.65/2022</u> - SRP. <u>VIGÊNCIA:</u> o presente contrato tem vigência até 16/12/2023 a partir da data de **PARTES** CONTRATANTES: assinatura do contrato. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO / ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: SOUSA & APOLINARIO GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 02.828.080/0001-01, sediado (a) na Av. Joao Wallig 2640 Bloco 17 -Distrito Industrial - Campina Grande PB - CEP: 58411-17, com o valor total de R\$ 9.181,50 (NOVE MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - CT nº 77.0.01/2022/PMM/CPL; JOSE AUCELIO DO NASCIMENTO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.139.627/0001-32, sediado (a) na Rua Liberato Jacinto Sobral, 255, Centro, Monteiro - PB - CEP: 58.500-000, com o valor total de R\$ 27.396,90 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) - CT nº 77.0.02/2022/PMM/CPL.

Monteiro - PB, 16 de Dezembro de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:3F20A643

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV05005/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV05005/2022, que objetiva: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA LIMPEZA DE CACIMBAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCUS V. G. DE ARAUJO FILHO - R\$ 23.360,00.

Monteiro - PB, 13 de Dezembro de 2022

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita Constitucional Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:72FC6BE3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA LIMPEZA DE CACIMBAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV05005/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 02 — Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02.011 — Secretária Municipal Agric. Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável Unidade Orçamentária: 02.009 — Secretária Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos Programa de Trabalho: 26.782.1006.1020 — Construção e Recuperação de Passagem Molhada e Estradas Vicinais Programa de Trabalho: 15.452.1005.2016 — Manutenção da secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos Natureza da Despesa: 33.90.30 — Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 13/02/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 94001/2022 - 13.12.22 - MARCUS V. G. DE ARAUJO FILHO - R\$ 23.360.00.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**24D8D334

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO DO ADITIVO AO PE 01092/2021 DE CONTRATO Nº 116.0.01/2021

No aviso de Extrato de Contrato DO ADITIVO AO PE 01092/2021 DE CONTRATO Nº 116.0.01/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 13 de dezembro de 2022, Pág. 85, na DESCRIÇÃO e ao contrato primitivo de valor R\$ 670.308.42 42 (Seiscentos e setenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e dois centavos), foi aditivado 25% que corresponde a R\$ 130.345,18 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e cinto reais e dezoito centavos), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 800.653,60 (oitocentos mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Leia-Se: ao contrato primitivo de valor R\$ 670.308,42 42 (Seiscentos e setenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e dois centavos), foi aditivado 25% que corresponde a R\$ 121.800,02 (cento e vinte e um mil, oitocentos reais e dois centavos), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 792.108,44 (setecentos e noventa e dois mil, cento e oito reais e quarenta e quatro centavos).

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presente da CPL

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:63A5BB79

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, às 09:30 horas do dia 10 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de material de construção, para atender as necessidades deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.520/02; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397–1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Natuba - PB, 21 de Dezembro de 2022

#### DEYSE MIRANDA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador: AF25CD3D

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro -Natuba PB. do por meio https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou à serviço da Municipalidade via locação. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042. cplnatuba@gmail.com.Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Natuba - PB, 21 de Dezembro de 2022

#### DEYSE MIRANDA DOS SANTOS -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador: 12E395C1

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a Nomeação de Conselheiros de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. Augusto Santa Cruz Valadares, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

# **DECRETA**

Art. 1º - Após indicação de seus respectivos segmentos ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, para cumprir o mandato vigente no período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026.

## Representação do FUNDEB - Ouro Velho, PB

# Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Iolanda Soares Nunes CPF: 060.442.344-60

Suplente: Jéssica de Farias Nascimento

CPF: 084.087.734-80

# Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Paulo Ricardo Quintans de França

CPF: 069.318.644-59

Suplente: Allyson da Silva Prata

CPF: 039.479.234-30

#### Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Maria Sueni de Farias Nascimento

CPF: 622.250.006-15

Suplente: Edielso de Sousa Ramos

CPF: 093.960.854-56

## Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Márcia Rejane Bernardo de Menezes

CPF: 032.509.794-14

Suplente: Mirian Soares de Miranda

CPF: 277.024.538-42

#### Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Juliana de Cássia Gomes Menezes Gonçalves

CPF: 041.774.264-90

Suplente: Ailda Oliveira Bispo

CPF: 046.100.254-00

# Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Aline Graciela Gomes de Lucena Vasconcelos

CPF: 051.437.094-94

Suplente: Janaína Farias da Silva

CPF: 114.177.354-65

Titular: Grazieli Silva de Araújo

CPF: 064.597.744-63

Suplente: Márcio Roberto de Lima Nascimento

CPF: 063.307.514-04

#### Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Ana Lívia de Lima Silva

CPF: 163.968.674-60

Suplente: Raquel Lucinda Martins de Lucena

CPF: 125.681.594-91

#### Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, **Estudantes Secundaristas:**

Titular: Rita de Cássia Ananias Bernardo

CPF: 123.225.454-14

Suplente: Maria Claudia Mendonça Menezes

CPF: 078.782.254-93

#### Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Edjane Pereira Cabral

CPF: 078.805.824-01

Suplente: Alaine Alves de Lima e Silva

CPF: 058.546.184-86

# Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Carlos André de Lima

CPF: 077.684.677-27

Suplente: Márcio Ozivan Sousa Bernardo de Menezes

CPF: 038.946.724-34

## Representantes de Organização da Sociedade Civil:

Titular: Maria Bernadete Alves

CPF: 666.706.327-20

Suplente: Thamires Bispo Izidro Brito

CPF: 094.498.674-96

Titular: Francisco das Chagas da Silva

CPF: 559.757.474-49

Suplente: Ricardo Xavier de Lima

CPF: 090.568.024-37

# Representante das Escolas do Campo:

Titular: Ana Eroneide Ferreira Menezes

CPF: 000.756.104-00

Suplente: Maria José de Menezes Paulino

CPF: 739.071.204-00

37

Art. 2°. – O referido Conselho será presidido pela Sr.ª, MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES a Vice-presidente a Sr.ª FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA e como Secretária a Sr.ª IOLANDA SOARES NUNES.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Ouro Velho/PB, em 14 de dezembro de 2022.

# AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento Código Identificador: 503B4B3B

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

# GABINETE CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO

PORTARIA Nº 0137/2022-GP

Dispõe sobre: Conceder afastamento Remunerado à Servidor Público Efetivo

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO, o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional do requerente, circunstanciada e certificada pelas Secretarias de Administração e de Educação, bem como pelos atos normativos insertos em sua pasta funcional, asseverando o exercício das atividades do cargo durante o período vinculativo, laboral e remunerativo;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais permissivos da concessão da licença prêmio correspondente ao ciclo de 2008 e 2012 (Primeiro Quinquênio após o primeiro decênio), com afastamento remunerado, atendendo às conveniências da Administração e do servidor, e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade, e atendendo ao Art. 111, Parágrafo único.

#### RESOLVE:

- **Art. 1º**. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial (Prêmio), a servidora pública MARIA APARECIDA DE MELO AZEVEDO, mat. Nº 0019-1, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, lotado na Secretaria de Educação, correspondente ao (Primeiro Quinquênio após o Decênio 2008/2012), em conformidade a legislação municipal vigente.
- **Art. 2°.** Conceder afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no Art. 1° desta portaria, por 90 (noventa) dias, com início em 01/09/2022 e termino em 30/11/2022
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 21 de dezembro *de* 2022.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:999DE5E4

# GABINETE RESOLUÇÃO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISNTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CMAS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022 Dispões Sobre: Aprovação do Plano de Ação do Plano de Ação 2022 no âmbito do município de Pedra Lavrada PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 0187, de 20 de fevereiro de 2017, em reunião Plenária, realizada no dia 25 de outubro de 2022:

Considerando a necessidade de promover o planejamento sistemático e estruturante das suas ações, posta a complexibilidade das competências que lhes são legalmente indicadas e as exigências levantadas pelo desenvolvimento e evolução do Sistema único de Assistência Social (SUAS);

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR e TORNAR PÚBLICO, o PLANO DE AÇÃO 2022, do Confinamento Federal, para o Sistema único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do município de Pedra Lavrada – PB, exercício 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de3 sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, 19 de dezembro de 2022.

# SIMONE DUSY VASCONCELOS DA COSTA

Presidente do Conselho9 Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima **Código Identificador:** AEC46DF1

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

## GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - TP00004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DO LOTE 10 DE VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.900 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2018.1079 – 4.4.90.51.00.00. VIGÊNCIA: até 10/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00334/2022 - 16.12.22 - PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI - R\$ 123.668,59.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9971414E

# GABINETE DO PREFEITO $3^{\circ}$ TERMO ADITIVO AO CONTRATO $N^{\circ}$ 00096/2022 - PE00017/2022

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00096/2022. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00017/2022. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: NGC COMBUSTÍVEIS LTDA EPP. Objeto do Aditivo: Aditivar em R\$ R\$ 200.000,00 o valor do contrato supracitado acima. Assinatura: 20 de

dezembro de 2022. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e NGC COMBUSTÍVEIS LTDA EPP.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**715475AE

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 656/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **29 de julho de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 29 de julho de 2008**, a cada dia 29 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **29 de julho de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 839/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ANA CLÁUDIA GOMES DE BARROS**, matrícula nº 0065264, ocupante do cargo de Digitador, ora a disposição do Cartório Eleitoral, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/12/2022 a 19/12/2022.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2022.

#### JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**29291096

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

#### COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PROTEÍNA ANIMAL (CARNES, QUEIJOS E EMBUTIDOS) DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 102/2022, de 05/04/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00034/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PROTEÍNA ANIMAL (CARNES, QUEIJOS E EMBUTIDOS) DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. 09.149.197/0001-08

Valor: R\$ 182.096,60

- FRIGORIFICO TOP COMERCIO DE CARNES LTDA. 30.732.802/0001-57

Valor: R\$ 1.367.902,02

- RUBENS SOUSA LOPES.

14.528.882/0001-77 Valor: R\$ 209.800,00

- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA-ME.

13.063.596/0001-10 Valor: R\$ 49.291,20

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00 Valor: R\$ 239.339,84

Pombal - PB, 21 de Dezembro de 2022.

#### JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: 1D35556B

## GABINETE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 034/2022

Pombal - PB. 21 de Dezembro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00034/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PROTEÍNA ANIMAL (CARNES, QUEIJOS E EMBUTIDOS) DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

09.149.197/0001-08

Valor: R\$ 182.096,60

- FRIGORIFICO TOP COMERCIO DE CARNES LTDA.

30.732.802/0001-57

Valor: R\$ 1.367.902,02

- RUBENS SOUSA LOPES.

14.528.882/0001-77

Valor: R\$ 209.800,00

- SIDNEY ROBSON MATOS PEREIRA–ME.

13.063.596/0001-10

Valor: R\$ 49.291,20

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00 Valor: R\$ 239.339,84 Publique-se e cumpra-se.

#### ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:2A07DC07

RESOLVE:

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 350/2021

Pregão Presencial Nº040/2021.Contratante:Prefeitura de Princesa Isabel-PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08.Contratada: Centro de Neurologia e Métodos de Diagnóstico Ltda, CNPJ: 01.024.347/0001-37. Justificativa: A prorrogação da vigência por igual período é por se tratar de serviço especializado de natureza continuada de emergência em saúde, fundamentado na cláusula sétima do referido contrato. Ainda alteração, do contrato está fundamentada na cláusula décima do referido contrato. Após constatar que o inciso II do Art.57 da Lei Federal 8.666/93, prevê esse tipo de alteração da duração de um contrato. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais. Contratantes:Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e Sra. Claudia Barros Gonçalves Cunha (Pela contratada). Princesa Isabel-PB, 17 de outubro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**9760CC8F

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 352/2021

Pregão Presencial Nº040/2021.Contratante:Prefeitura de Princesa Isabel-PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08.Contratada: Sousa Freitas Servicos Médicos Ltda, CNPJ: 43.660.260/0001-04. JUSTIFICATIVA: A prorrogação da vigência por igual período é por se tratar de serviço especializado de natureza continuada de emergência em saúde, fundamentado na cláusula sétima do referido contrato. Ainda alteração, do contrato está fundamentada na cláusula décima do referido contrato. Após constatar que o inciso II do Art.57 da Lei Federal 8.666/93, prevê esse tipo de alteração da duração de um contrato. Desta forma, fica a vigência do presente contrato que é de 20/10/2021 a 20/10/2022, para a nova vigência que passa a ser de 20/10/2022 a 20/10/2023, e como consequência fica aditivado o valor total de R\$ 71.520,00 (setenta e um mil, quinhentos e vinte reais) pelos os 24 plantões. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais. Contratantes:Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Francinélio de Sousa Freitas (Pela contratada). Princesa Isabel-PB, 17 de outubro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**21FDF175

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 353/2021

Pregão Presencial №040/2021.Contratante:Prefeitura de Princesa Isabel-PB, CNPJ № 08.888.968/0001-08.Contratada: Honorato Serviços Ltda, CNPJ: 34.424.547/0001-36. Justificativa: A prorrogação da vigência por igual período é por se tratar de serviço especializado de natureza continuada de emergência em saúde, fundamentado na cláusula sétima do referido contrato. Ainda alteração, do contrato está fundamentada na cláusula décima do referido contrato. Após constatar que o inciso II do Art.57 da Lei Federal 8.666/93, prevê esse tipo de alteração da duração de um contrato. Desta forma, fica a vigência do presente contrato que é de 20/10/2021 a 20/10/2022, para a nova vigência que passa a ser de 20/10/2022 a 20/10/2023, e como consequência fica aditivado o valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Ficam

ratificadas todas as demais cláusulas contratuais. **Contratantes:**Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Cicero Oliveira da Silva (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 17 de outubro de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

> Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:5172C1AE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2022

A Prefeitura de Princesa Isabel, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser, conforme planilhas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital:

 $http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes;\ www.tce.pb.gov.br.$ 

Princesa Isabel - PB, 21 de Dezembro de 2022

#### SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**45B9052D

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -RETOMADA DE SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022

O Município de Santa Cecília, Estado da Paraíba, por meio da Prefeitura Municipal, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro -Santa Cecília - PB, torna público para conhecimento dos interessados, que dará prosseguimento na licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Às 09:30 horas do dia 26 de Dezembro de 2022, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais gráficos para atender as demandas das diversas secretariais do Município de Santa Cecília/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 185/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: licitacaoscpb@gmail.com.

Santa Cecília - PB, 21 de dezembro de 2022

**ERNANDO SOUZA DE SALES -** Pregoeiro Oficial

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador: ACF9D93A

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 296-2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025, DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica Local, § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964 e Lei Municipal n° 273/2021 de 16 de novembro de 2021, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.
- **Art. 2º** Esta lei revisa programas, ações e prioridades do governo municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, para o exercício de 2023, previstas no Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 273/2021 de 16 de novembro de 2021, de acordo com as orientações e os eixos estratégicos ali estabelecidos.
- **Art.** 3º Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual consideram-se:
- I Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, podendo ser classificado em três tipos:
- a) Programas Finalísticos: aqueles cujas ações resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- b) Programas de Gestão: aqueles cujas ações são de natureza tipicamente administrativa;
- c) Programas de Encargos: aqueles cujas ações não geram contraprestação de serviço;
- II Ação: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender os objetivos de um programa, podendo ser classificados em:
- a) Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa; um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços; e,
- IV Operação: o conjunto de intervenções que viabilizam as ações.
- **Art. 4º** O Anexo Único desta lei contém os valores, os eixos e as diretrizes setoriais do Governo, definidos no Plano Plurianual 2022/2025, o detalhamento da programação agregada por programas, os valores relativos às receitas e às despesas, por programas e por órgão, para o exercício de 2023.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual, para o exercício 2023, utilizará como referência o documento a que se refere o caput deste artigo.

- **Art. 5º** Os valores referentes às receitas estimadas na presente lei resultam da Lei Municipal nº 273/2021 de 16 de novembro de 2021 Plano Plurianual 2022/2025, utilizando como referência a receita efetivamente arrecadada no período de janeiro a agosto de 2022, os índices de inflação e de crescimento da economia estimados pelo Banco Central do Brasil, bem como as negociações e perspectivas relacionadas à entrada de recursos de convênios, operações de crédito e similares.
- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o conteúdo da Revisão do Plano Plurianual para 2023 aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para o mesmo exercício financeiro.
- **Art. 7º** As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.
- **Art. 8º** Após aprovação, todo o conteúdo desta revisão será disponibilizado na internet, no sítio do Portal da Transparência da Prefeitura de Santa Cecília.
- **Art. 9º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília (PB), 12 de dezembro de 2022.

#### JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**70D0DBB3

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 71/2022

Antecipa a Feira Livre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legalmente conferidas,

**CONSIDERANDO** que o dia 25 de dezembro de 2022 (Domingo) é dia de Natal:

CONSIDERANDO que a feira livre se dá aos domingos;

**CONSIDERANDO** as festividades em alusão ao Dia de Natal que ocorrerá no dia 25 de dezembro de 2022;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica antecipado a feira livre de domingo, dia 25 de dezembro de 2022, para o dia 23 de dezembro de 2022 (Sexta Feira), em virtude do feriado e da festividade que irá ocorrer em homenagem ao dia de Natal

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília/PB, 21 de dezembro de 2022.

#### JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**B7D3385A

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 67/2022

Dispõe sobre contingenciamento de despesas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição Brasileira e Constituição do Estado do Paraíba;

**CONSIDERANDO** o volume de receitas e a necessidade de contingenciar despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima,

#### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Dos Procedimentos

#### Art. 1°. Este Decreto disciplina:

Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente ao volume de receitas, até o final do exercício;

Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar n o 101, de 2000, da Lei Federal n o 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

#### Seção II Da Geração de Despesas e da Licitação

- Art. 2°. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 26 de dezembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7° da Lei Complementar no 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.
- **Art. 3º.** A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.
- § 1º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.
- **Art. 4º.** Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação física inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.
- **Art. 5º.** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Chefe do Executivo.

#### CAPÍTULO II

## Das Disposições Gerais Seção I Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

**Art. 6°.** Fica estabelecida a data limite de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2022, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

Despesas de Pessoal, incluídos os encargos sociais;

Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados:

Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação;

Às contas de consumo e aqueles referentes a contratos de prestação de serviços de natureza contínua com competência até o mês de dezembro;

Despesas para atender a assistência social e seus respectivos programas estadual e federal.

- §1º. Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de Nota de Liquidação, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.
- § 2°. Cabe à unidade executora de ação envidar todos os esforços para cumprimento do respectivo cronograma de execução, a fim de não deixar pendências que resultem em despesas de exercícios anteriores para o exercício de 2023.
- § 3°. As despesas serão liquidadas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2022, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 60 deste Decreto.
- § 4°. As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2022, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 6° deste Decreto.
- **Art. 7°.** Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1° e 2° da Lei Federal n o 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização da obra, serviço ou entrega de bens.
- **Art. 8°.** A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1° e 2° da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anuladas em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde e Assistência Social deverão realizar o exame de suas documentações, nos termos do caput.

- **Art. 9°.** As disposições do art. 8° abrangem os fundos e entidades da administração indireta.
- Art. 10°. Fica, ainda, a Secretaria de Finanças autorizada a:

anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos;

anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.

**Parágrafo único.** As Secretarias de Saúde e Assistência Social deverão realizar as anulações previstas no caput, quando for o caso.

#### Seção II Dos Pagamentos

**Art. 11**. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Até o fechamento do expediente do dia 30 de dezembro de 2022 poderão ser tomadas providências adicionais para o fechamento do exercício.

#### Seção III Da Dívida Consolidada Pública

Art. 12º. A Secretaria de Finanças fará ofícios à ENERGISA, CAGEPA, Receita Federal do Brasil, Tribunais de Justiça e do Trabalho e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022, informando o período em que o débito foi efetivado.

§1º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

#### Seção IV Dos Inventários

**Art. 13°.** Compete a Secretaria de Administração solicitar aos órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 30 de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal no 4.320, de 1964.

## Seção V Disposições Gerais

**Art. 14º**. Não deverão ser contraídas despesas que não atendam a Lei Federal no 4.320/64 e a Lei das Licitações no 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria.

Art. 15°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

#### JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**4A97E717

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 68/2022

Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de

janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

**CONSIDERANDO** que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

#### **DECRETA:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção Única

#### Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.

§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os: I - processados; II - não processados.

§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

# CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR

#### Seção I Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 2º Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.

Art. 5º A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

## Seção II Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar Subseção I Da Anulação e da Prescrição

Art. 6°. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7°. Prescrevem em 05 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

#### Subseção II Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.

- § 1°. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1° e 2° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.
- Art. 9°. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

## Subseção III Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2021, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

- Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:
- I Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;
- II Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
- V Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
- VI cancelar importâncias registradas como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.
- Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto,

devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.

- § 1º De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.
- § 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.

#### CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS

#### Secão Única

# Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

#### Subseção I Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

- Art. 14. Para atender ao disposto no § 3º e *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.
- Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.
- Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000 (LRF).
- § 1°. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.
- § 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

# Subseção II Restos a Pagar Vinculados à Saúde

- Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.
- Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.
- Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília, 01 de dezembro de 2022.

## JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**55869901

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 69/2022

ESTABELECE NORMAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DEFINE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe os art. 47 a 50 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, combinada com o disposto nos art. 8° e 13° da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

#### DECRETA:

#### TÍTULO I

Da abrangência, do desdobramento e dos critérios da Fixação da Programação Financeira para o exercício de 2023.

- Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para a programação financeira mensal (ingressos e desembolsos), dos poderes Executivo e Legislativo, obedecidos o desdobramento disposto no anexo I e II deste decreto, e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 2º A programação Financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos, as prioridades do governo, os limites estabelecidos na Lei de Orçamento e a distribuição das dotações segundo as normas deste decreto.
- Art. 3º As Cotas a serem fixadas para a execução do orçamento de cada unidade orçamentária, serão liberadas, sob a forma de A.F.C. (Aviso de Fixação de Cotas), datadas e assinadas pelo Secretário de Finanças.
- Art. 4° As solicitações de A.F.C. (Aviso de Fixação de Cotas) bem como de Créditos Adicionais, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Finanças, onde se processará a análise e posterior liberação.

#### TÍTULO II

Da Programação das Despesas Correntes e de Capital vinculadas

Art. 5º - A programação das Despesas Correntes e de Capital vinculadas, compreende as dotações que tem como fonte de recurso receitas com destinação específica.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos compreendidos na Programação a que se refere este artigo condiciona-se ao efetivo e correspondente ingresso da receita.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**013FB56F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 72/2022 Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal de Santa Cecília — REFIS Municipal 2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Santa Cecília**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, **Considerando** a Lei Complementar nº 12/2022 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Cecília – REFIS Municipal 2022, que promove a regularização de débitos perante a Fazenda Pública Municipal;

**Considerando** que o art. 8º da mencionada Lei Complementar prevê a vigência do Programa REFIS Municipal 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de Decreto;

Considerando, por fim, que a prorrogação em tela trará mais arrecadação;

#### Decreta:

**Art. 1º** Fica prorrogado o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Cecília – REFIS Municipal 2022 até o dia 31 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília, 21 de dezembro de 2022.

# JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Jose Maria Guedes do Nascimento Código Identificador:C34F3819

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 2º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes junto aos tribunais de contas/Órgãos fiscalizadores, e demais obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS – <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/INFRA ESTRUTURA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE FINANÇAS; SECRETARIA DE SAUDE/FMS e SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/FMAS/PROGRAMAS; <u>ELEMENTO DE DESPESA</u>: 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal. Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada. Para o exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

CONTRATADO: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - CNPJ: 11.083.424/0001-83, sediada na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB, CEP: 58.790-000.

VALOR: R\$ 44.550,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), com Valor Mensal de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais).

**DATA DA VIGENCIA: 30/06/2023.** 

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:2ABC0A1D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES -PB ERRATA DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0011/2022

Na edição: ANO XIV | Nº 3263 da FAMUP dia 21 de dezembro de 2022, nas páginas 31 e 32, **onde lê-se: Resultado do julgamento da habilitação da TOMADA DE PREÇO Nº 0011/2022 da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB.** 

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB - através da sua Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados sobre o resultado da análise das habilitações das empresas, referente ao processo licitatório nº 0011/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇO, que tem como objeto a construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. A Comissão Permanente de Licitação decide, com base na análise, anexado aos autos deste processo:

#### **EMPRESAS HABILITADAS:**

DEL ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ n° 17.415.942.0001/33, situada no endereço Rua Mãe Burrega, n° 68, Centro, Itaporanga/PB; PRINCESA DO VALE EIRELI-ME, CNPJ n° 15.233.791/0001-77, situada na Rua Raimundo Alves, 61, Sala 01, Santo Antônio, São José de Piranhas/PB:

COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 15.705.860/0001-06, situada na Rua Projetada,57, QD 03, LT03, conjunto chagas Soares, Itaporanga/PB;

AUTO VI ALOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.078.186/0001-30, situada na AV Pedro Firmino, 107, Centro, Patos – PB:

CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 09.335.002/0001-06, sediada na Rua Cel. João Severino, S/N, Sala D, Centro, Itaporanga/PB;

JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: 01.517.003/0001-60, situada na Rua João Firmino Gomes, 39, Centro, Itaporanga – PB;

CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME, CNPJ: 20.002.412/0001-78, Rua Miguel Primo de Araújo, S/N, Centro, Santana dos Garrotes – PR

**CONDRE ENGENHARIA, CNPJ: 04.934.819/0001-87**, situada na Rua Irineu Lacerda, 18, Sala 02 e 03, Centro, Aguiar – PB;

MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-90, situada na Rua José Inácio de Araújo, 114, Centro, Itaporanga/PB;

ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREL-EPP, CNPJ n° 17.560.794/0001-40, Rua João Luiz, S/N, CEP 58.750.000, Indu/PB:

JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - J A ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - CNPJ: 34.955.075/0001-48, sediada na Rua Raimundo Bernardo Da Silva, 92, Linha De Ferro, Coremas/PB;

ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 44.470.696/0001-95, situada na Rua Locutor Valderedo Romão de Oliveira, 88, Cabo Branco, Coremas – PB;

## **EMPRESAS INABILITADAS:**

MORAIS ENGENHARIA, CNPJ: 33.418.501/0001-41, sitiada na rua Manoel Prudente Nunes, Centro, Juru – PB, descumprimento do item "5.4, letra e";

**IF3 EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 46.521.451/0001-75**, situada na Rua Sargento Evaldo, 378, Santo Antônio, Tianguá – CE, descumprimento do item "9.5, letra g".

Ante o exposto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos contra a decisão da comissão de licitação.

Santana dos Garrotes — PB, 20 de dezembro de 2022, lê-se corretamente: **Resultado do julgamento da habilitação da TOMADA DE PREÇO Nº 0011/2022 da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB.** 

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB - através da sua Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados sobre o resultado da análise das habilitações das empresas, referente ao processo licitatório nº 0011/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇO, que tem como objeto a construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. A Comissão Permanente de Licitação decide, com base na análise, anexado aos autos deste processo:

#### **EMPRESAS HABILITADAS:**

DEL ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ n° 17.415.942.0001/33, situada no endereço Rua Mãe Burrega, n° 68, Centro, Itaporanga/PB;

PRINCESA DO VALE EIRELI-ME, CNPJ n° 15.233.791/0001-77, situada na Rua Raimundo Alves, 61, Sala 01, Santo Antônio, São José de Piranhas/PB;

COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 15.705.860/0001-06, situada na Rua Projetada,57, QD 03, LT03, conjunto chagas Soares, Itaporanga/PB;

**AUTO VI ALOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.078.186/0001-30**, situada na AV Pedro Firmino, 107, Centro, Patos – PB;

CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 09.335.002/0001-06, sediada na Rua Cel. João Severino, S/N, Sala D, Centro, Itaporanga/PB;

JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA, CNPJ: 01.517.003/0001-60, situada na Rua João Firmino Gomes, 39, Centro, Itaporanga – PB;

CONSTRUTORA DAKI EIRELI – ME, CNPJ: 20.002.412/0001-78, Rua Miguel Primo de Araújo, S/N, Centro, Santana dos Garrotes – DR.

**CONDRE ENGENHARIA, CNPJ: 04.934.819/0001-87**, situada na Rua Irineu Lacerda, 18, Sala 02 e 03, Centro, Aguiar – PB;

MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-90, situada na Rua José Inácio de Araújo, 114, Centro, Itaporanga/PB;

ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIREL-EPP, CNPJ n° 17.560.794/0001-40, Rua João Luiz, S/N, CEP 58.750.000, Juru/PB;

JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - J A ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - CNPJ: 34.955.075/0001-48, sediada na Rua Raimundo Bernardo Da Silva, 92. Linha De Ferro. Coremas/PB:

ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 44.470.696/0001-95, situada na Rua Locutor Valderedo Romão de Oliveira, 88, Cabo Branco, Coremas – PB;

COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – COVALE CONSTRUÇÕES DO VALE – ME – CNPJ N° 11.170.603/0001-58, sediada na Rua Sargento Sarmento, 22, casa, Estreito, Sousa – PB.

#### **EMPRESAS INABILITADAS:**

**MORAIS ENGENHARIA, CNPJ: 33.418.501/0001-41**, sitiada na rua Manoel Prudente Nunes, Centro, Juru – PB, descumprimento do item "5.4, letra e";

**IF3 EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 46.521.451/0001-75**, situada na Rua Sargento Evaldo, 378, Santo Antônio, Tianguá – CE, descumprimento do item "9.5, letra g".

Ante o exposto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a Lei 8.666/93, para eventuais interposições de recursos contra a decisão da comissão de licitação.

Santana dos Garrotes - PB, 20 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 21 de dezembro de 2022.

# CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: EE36FC07

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

#### **CONTRATO N° 00488/2022**

**INEXIGIBILIDADE N° 010/2022.** 

OBJETO: Contratação direta do artista musical LAÍS KELLY GOMES AMARO 11775648400, CNPJ N° 46.105.796/0001-48, "LAIS AMARO, A PRINCESINHA DO ACORDEON", para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração das festividades denominada: "Festa do Bode" a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2023, no município de São Francisco/PB.

FAVORECIDO: LAÍS KELLY GOMES AMARO 11775648400, CNPJ Nº 46.105.796/0001-48

**Fundamento:** art. 25, III, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2002 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00(sete mil reais) PRAZO DE VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS DATA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2022

SÃO FRANCISCO/PB, 16/12/2022

# GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:8D153562

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

# CONTRATO N° 00489/2022 **INEXIGIBILIDADE N° 011/2022.**

OBJETO: Contratação direta do artista musical BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 07.728.465/0001-02, representante do artista "LUAN PAKERÔ", para apresentação de evento festivo e cultural em alusão a comemoração das festividades denominada: "Festa do Bode" a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2023, no município de São Francisco/PB.

FAVORECIDO: BCM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 07.728.465/0001-02,

**Fundamento:** art. 25, III, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2002 FESTIVIDADES E PROMOÇÕES SOCIAIS 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00(sete mil reais) PRAZO DE VALIDADE: 60 (SESSENTA) DIAS DATA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2022

SÃO FRANCISCO/PB, 16/12/2022

#### GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: 616D1B2D

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### GABINETE DO PREFEITO **DECRETO 029**

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de São João do Tigre Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Decreto Municipal n.º. 029, de 21 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre alteração na redação do inciso I do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 20, de 05 de setembro de 2022, que trata da regulamentação dos critérios e procedimentos para realização do de seleção para função de processo representação de gestor escolar e dá outra providência.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal,

#### Faz saber que DECRETA:

Art. 1º O inciso I do artigo 5º do Decreto Municipal n.º 20, de 05 de setembro de 2022, que trata da regulamentação dos critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de gestor escolar, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5° (...)

I - possuir Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica, em curso superior concluído há, no mínimo, 03 (três) anos;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito do Município

Publicado por:

Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro Código Identificador: AA85B3D9

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO **CRUZ**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL A EMPRESA SPX CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI

#### REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022 ATA DA REUNIÃO

Decidiram os membros da CPL, conceder o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a empresa SPX CONSTRUCAO E **SERVICOS EIRELI** (CNPJ N°: 43.339.438/0001-01).

São José do Brejo do Cruz/PB, 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ FÁBIO SARAIVA DOS SANTOS Presiente

SAMARONE PEREIRA BRITO Membro

#### HERCULES CARLOS DE ALMEIDA Membro

Publicado por: José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador: 5CF9E854

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

#### ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

# RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - Valor: R\$ 184.812,96. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Email: pmsmt.licitacao2021@gmail.com.

São Miguel de Taipu - PB, 19 de Dezembro de 2022

#### ALDEMIR FRANCISCO DA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**238682C6

#### ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Nº PROPOSTA 11601.645000/1210-01 PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e Federal do Município de São Miguel de Taipu: RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR 10 301 1004 1014 Implantação, Ampliação e/ou de Infraestrutura em Saúde 4.4.90.52.00.00 Estruturação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00113/2022 -16.12.22 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 16.730,15; CT N° 00114/2022 - 16.12.22 ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - R\$ 11.075,56; CT N° 00115/2022 -16.12.22 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - R\$ 854,05; CT N° 00116/2022 - 16.12.22 - QUICKBUM E COMMERCE EIRELI - R\$ 920,00; CT N° 00117/2022 - 16.12.22.

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**E0970A7B

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

## CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 04 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de água mineral mediante requisição periódica, destinados às secretarias municipais, e aos eventos esportivos e culturais destas, devendo a

entrega ocorrer diariamente ou quando requerido para os eventos, nos quantitativos solicitados por cada departamento requerente, nas suas respectivas sedes na Zona Urbana e Zona Rural deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 25 de Novembro de 2022

#### WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:B4F8EF49

# CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contrataçao de empresa de engenharia civil para executar reforma da escola municipal de ensino fundamental Luis Ignacio Ribeiro coutinho. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 24 de Outubro de 2022

#### WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO -

Presidente da Comissão

**Publicado por:** Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: 196F8A28

# CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/N° - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia para executar obra civil pública de construção de piso e banheiros no galpão da feira livre neste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 24 de Outubro de 2022

#### WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO -

Presidente da Comissão

**Publicado por:** Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: 1A9AB210

# CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

# AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé -PB, às 10:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa do ramo para prestar serviço de manutenção veiculares com disponibilidade de peças, destinadas a frota veicular do fundo municipal de promoção e assistencia social. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; Decreto Municipal nº 2.721/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Email: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 19 de Outubro de 2022

# WELLYSON DO NASCIMENTO DE ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:3D3DF8CA

#### GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 085/2022

#### O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

**PB**, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, <u>DEFERIU</u> o seguinte pedido de Readaptação de Função.

Mat.		Função		Período
2123750	Maria da Guia Guedes da Silva	Professor P1	Sec. de Educação	15/12/2022 a 15/12/2023

Sapé, 21 de dezembro de 2022.

#### SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**27ECCA70

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022

Assunto: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba referente à Prestação de Contas desse Município, exercício 2020.

Dispõe sobre a deliberação de Processo de Prestação de Contas, e dá providências correlatas.

**Art. 1º.** Fica **MANTIDO** o Parecer do **Processo Eletrônico TC nº. 06316/21,** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba referente a Prestação de Contas do Município de Serra Grande PB, exercício 2020, de responsabilidade do Gestor Jairo Halley de Moura Cruz.

**Parágrafo Único.** Consequentemente ficam **APROVADAS** as Contas Prestadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Serra Grande/PB, Jairo Halley de Moura Cruz, referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 08 de dezembro de 2022.

#### SAULO DIAS DE FARIAS

Vereador/presidente

**Publicado por:** Luciene de Sousa da Silva

Código Identificador: AB17C322

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 107/2022

**PORTARIA Nº. 107/2022** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, do artigo 43, da Lei n0 163/2011, pela presente.

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o (a) Servidor (a) **JOSEFA CIPRIANO DE SOUSA JOB**, Matrícula Nº 9002, para exercer a função de assistente administrativo da Coordenadoria de politicas para a mulher, lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Assistência social, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Grande-PB, em 21 de Dezembro de 2022.

# VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva **Código Identificador:**522A24C5

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

# CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Soledade:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos XIII, XIV E XX do Art. 133 da Lei Orgânica do Município de Soledade.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, 19 de dezembro de 2022.

*UDENILSON CANDIDO DE SOUSA* Presidente

WELLINGTON DI KARLOS DE O.G.R. PEREIRA Vice-Presidente

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

#### ELIOMAR PEREIRA DE LIMA

2º Secretário

#### Publicado por:

Udenilson Candido de Sousa **Código Identificador:**676B972F

# GABINETE DO PREFEITO FUNDEB 2023-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Reuniram na Secretaria de Educação e Cultura no Município de Soledade-PB, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, para eleição do Conselho Municipal do FUNDEB 2023 com as Seguintes representações:

Representante do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

José de Anchieta de Albuquerque;

José Wesly Souza da Silva;

Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Dayane Brito da Costa;

Flávio Sergio de Araújo batista;

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais:

Yzaura Mônica Alves Guimarães; Zélia Maria Xavier de Vasconcelos;

Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas

Básicas:

Ranilza de Cássia de França e Soares;

Representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Fernanda Ferreira de Lima;

Elenice Pereira Pontes;

Representante dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal, indicados pela entidade de estudante secundarista:

Jhúlia Pereira Barbosa Araújo;

Valbson Maxy Albuquerque Araújo;

Representante do Conselho Municipal de Soledade-PB:

Udenilson Cândido de Sousa:

Representante do Conselho Tutelar:

Janieide Costa Guimarães;

Representante do de organização de sociedade civil:

Wilma Antunes de Araujo

Após a eleição foram escolhidos como Presidente e Vice-presidente, respectivamente:

Presidente

Nome: Flávio Sergio de Araújo Batista

CPF: 714.489.184-72 RG: 1.431.902

Data de Nascimento: 23/05/1970

Endereço: Rua Rubens Saldanha, 554, Campina Grande-PB.

Email: fláviosergiobatista@hotmail.com

Vice-presidente

Nome: José Gomes de Andrade

CPF: 050.900.954-93

Data de Nascimento: 28/11/1978

Endereço: Rua Antonio Cordeiro de Goes,S/N, Soledade-PB.

Email: jg.andrade@bol.com.br

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**C39B6858

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

**TOMADA DE PREÇO 12/2022** 

# EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

**Objeto** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: ATLAN ENGENHERIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.495.416/0001-09, com sede na Rua José Arruda de Sousa, N.º 169, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, representada pelo Sr. ANTONIO DIAS DE LIMA TERCEIRO NETO, portador do CPF: 100.409.774-39 e RG: 3713424 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade Bonito de Santa Fé - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor VALOR Global de R\$ 156.077,71 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Setenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos).

Tavares - PB, 13 de dezembro de 2022.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO** Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA Membro

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA Membro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:8FC61365

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 12/2022, objetivando a Contratação de Empresa para execução dos serviços de Reforma do Prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Tavares - PB, em favor A Empresa: ATLAN ENGENHERIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.495.416/0001-09, com sede na Rua José Arruda de Sousa, N.º 169, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada pelo Sr. ANTONIO DIAS DE LIMA TERCEIRO NETO, portador do CPF: 100.409.774-39 e RG: 3713424 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade Bonito de Santa Fé - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor VALOR Global de R\$ 156.077,71 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Setenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares - PB, 15 de dezembro de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:FDB58DB3

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

# TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a

decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 12/2022, objetivando a Contratação de Empresa para execução dos serviços de Reforma do Prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município de Tavares - PB, em favor A Empresa: ATLAN ENGENHERIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 38.495.416/0001-09, com sede na Rua José Arruda de Sousa, N.º 169, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada pelo Sr. ANTONIO DIAS DE LIMA TERCEIRO NETO, portador do CPF: 100.409.774-39 e RG: 3713424 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade Bonito de Santa Fé - PB, venceu o certame por ter apresentado o menor VALOR Global de R\$ 156.077,71 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Setenta e Sete Reais e Setenta e Um Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares - PB, 15 de dezembro de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**8E90CB68

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 049/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria os cargos de Assessor Parlamentar no âmbito da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Uiraúna- PB e dá outras providências.

# A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados e passam a integrar a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Uiraúna os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar.

**Parágrafo único:** Os cargos criados pela presente lei são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, devendo haver a indicação por parte de cada vereador do seu respectivo assessor.

**Art. 2º** Alteram-se a Tabela Única anexa da Lei Municipal Complementar nº 020/2011, fazendo incluir o cargo ora criados, conforme tabela abaixo:

CARGO QUANTIDADE DE VAGAS CARGA HORÁRIA VENCIMENTOS

Assessor Parlamentar 11 40h R\$ 1.212,00(um mil e duzentos e doze

**Art. 3º** A nomeação ou manutenção dos cargos criados pela presente lei fica condicionada a existência de possibilidade orçamentária.

§1º O ato de indicação a que se refere o presente artigo, fundado em critérios de confiança, vincula a nomeação pelo Presidente, a ser realizada na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, desde que inexistentes impedimentos legais ou violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e também sejam observados os demais requisitos aplicáveis à investidura dos cargos em provimento em comissão.

§2º Excepcionalmente, mediante ato administrativo devidamente justificado, o Presidente da Câmara de Vereadores poderá exonerar o servidor público indicado por Vereador para o provimento do cargo em comissão de "Assessor Parlamentar", independentemente da vontade de quem o indicou, sempre que presentes fundados indícios de que o agente descumpre com seus deveres e responsabilidades funcionais, não cumpre com a jornada de trabalho legalmente estabelecida, não exerce com o devido zelo e dedicação as atribuições que lhe foram conferidas, deixa de observar normas legais e regulamentadoras, atenta contra a urbanidade, se entretém no horário de trabalho com atividades estranhas ao serviço, emprega materiais e bens da Câmara em serviço ou proveito particular ou, de qualquer

forma, macula a imagem institucional da Câmara de Vereadores perante a comunidade externa.

Art. 4São atribuições do cargo de assessor parlamentar:

- I Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições políticas, legais e regimentais dos Vereadores, inclusive representando institucionalmente a Câmara Municipal de Uiraúna- PB em eventos sociais e políticos, reuniões, entrevistas e solenidades oficiais quando assim for determinado pela Presidência ou Mesa Diretora;
- II Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo e servidores públicos da Câmara de Vereadores com a comunidade externa, sobretudo mediante a realização de atendimento ao público, de acordo com as instruções e determinações da Presidência ou da Mesa Diretora, seja em gabinete ou mesmo fora das dependências desta Casa de Leis;
- III Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, acompanhando e auxiliando o processamento dos expedientes administrativos e legislativos da Câmara de Vereadores, especialmente para assegurar boas condições de trabalho, a celeridade e a normalidade das rotinas administrativas e políticas no âmbito da Câmara de Vereadores de Uiraúna- PB;
- IV Participar ou conduzir a realização de audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação e de acordo com as diretrizes dadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora, tanto interna quanto externamente junto à comunidade, sempre que assim lhe for designado;
- V Guardar sigilo das informações recebidas no exercício de suas funções;
- VI Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.
- **Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 12 de dezembro de 2022.

#### MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:67A66D7D

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº. 1006/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAUNA, aprovou e a Prefeita Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2°, da Constituição Federal e com base no art. 4° da Lei Complementar Federal n°. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:
- I As propriedades da administração pública municipal;
- II A estrutura e organização do orçamento anual;
- III As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V As disposições relativas à divida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal:
- VII Da politica para aplicação dos recursos de fomento;
- VIII Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

#### CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:
- I Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II Em relação ao Poder Executivo;
- a)Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
- 1º De educação com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular

fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

- $2^{\rm o}$  De saúde e saneamento com restauração da rede física e elevação dos
- níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- 3º De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
- 4º De incentivo aos trabalhos rurais;
- 5° De apoio aos programas de melhorias populares;
- 6º De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
- 7º De recuperação e conservação do meio ambiente;
- 8º De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.
- b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
- 1º Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- 2º Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- 3º Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- 1º Do desenvolvimento da agropecuária;
- 2º Da indústria, com ênfase à pequenas e micro empresas;
- 3º Do desenvolvimento da produção mineral.
- d) Ações administrativas que objetivem:
- 1º A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- 2º A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

#### I - NA ÁREA SOCIAL:

- a) Na educação e cultura:
- $1^{\rm o}$  Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero
- a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- 2º Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- 3º Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- 4º Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze)
- anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- 5º Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
- 6º Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- 7º Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- $8^{\circ}$  Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- 9º Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- 10 Apoio à atividades e extensão universitária;
- 11 Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

#### b) DA SAÚDE PÚBLICA:

- $1^{\rm o}$  Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- 2º Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- 3º Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 4º Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- 5º Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- 6° Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
- c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:
- 1º Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- 2º Construção e melhoria de casas populares.
- d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- 1º Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- 2º Ampliar os programas de assistência comunitária;
- 3º Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes:
- 4º Estimular programas de assistência comunitária;

- 5º Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- 6º Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- 7º Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- 8º Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- II NA ÁREA ECONÔMICA:
- a) AGROPECUÁRIA:
- 1º Assistência e incentivo à produção agrícola;
- 2º Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- 3º Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- 4º Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- 5° Combate à seca e à pobreza rural.
- b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:
- 1º Apoio às pequenas e micro empresas do município;
- III NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA
- a) RECURSOS HÍDRICOS:
- 1º Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b) TRANSPORTES:
- 1º Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;
- c) ENERGIA:
- 1º Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2º Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- d) SERVIÇOS URBANOS:
- 1º Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo:
- 2º Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3º Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4º Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

- Art. 3° Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- I Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a

realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

- III Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a

função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4° - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

#### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I Mensagem;
- II Projeto de Lei do Orçamento;
- III Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- Art. 5° O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### I - DESPESAS CORRENTE

- a)Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.
- II DESPESAS DE CAPITAL
- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

# CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA

ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- Art. 6° Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
- I Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;
- II O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;
- III A Mesa da Câmara encaminhará a Prefeita Municipal, até 31 de Agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
- IV A Prefeita do Município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 30 de Setembro de 2022;
- V A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2022;
- VI A Prefeita deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicála até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- VIII A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% ( dois por cento ) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020;
- VIII Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;
- IX Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c)Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.
- Art. 7° O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I Texto da lei;
- II Quadros orçamentários consolidados;
- III Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

- IV os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal  $n^{\circ}$ . 4.320/64.
- Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 9° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.
- Art. 11 O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária,
- o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.
- Art. 12 É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Art. 13 A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
- Parágrafo 1º Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.
- Parágrafo 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- Parágrafo 3º Até 31 de Dezembro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- Parágrafo 4° Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 14 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- Parágrafo 1º A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento

nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigandose o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

 II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

#### Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;

II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## Seção III

DAS DIRETRIZES PARA O EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 — Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

#### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os

órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;

II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III - as obrigações patronais;

IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

# CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 – O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributaria, bem como modificações da legislação tributaria.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributaria descriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Liquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 26 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

## CAPÍTULO VII POLITICA DE FOMENTO

Art. 27 O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Prefeitura Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas

bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

Art. 29 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados.

Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.

- Art. 30 As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.
- Art. 31 É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá está autorizada por lei específica.
- Art. 32 São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 37 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei especifico.

Art. 38 — Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites ficados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39 -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2022.

# MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador: C2881681

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a proibição de colocação e permanência de entulho nas vias públicas de Uiraúna/PB, bem como de folhas e objetos decorrentes de poda de árvores, durante o período de 23/12 a 02/01, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, no período de 23/12a 02/01, acontecerá as festividades de final de ano, com a realização de eventos cerimoniais e festivos;

CONSIDERANDO que no dia 25/12 de todo ano celebra-se o dia de natal:

CONSIDERANDO que no período mencionado acima ocorrerão vários eventos nas vias públicas de Uiraúna/PB, contando com a participação de várias pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a cidade limpa e higiênica durante o período mencionado, de modo a se ter melhor proveito visual e organizacional em relação aos eventos cerimoniais e festivos que serão realizados;

CONSIDERANDO que, no período indicado, é necessária a preservação da segurança e da saúde pública dos uiraunenses, eis que a colocação e permanência de materiais e dejetos residuais e descartáveis nas vias públicas pode gerar insalubridade e sujeira;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, durante o período de 23/12 a 02/01, a colocação e permanência de entulho nas vias públicas de Uiraúna/PB, bem como de folhas e objetos decorrentes de poda de árvores, vista a necessidade de manter a cidade limpa e higiênica para os acontecimentos cerimoniais e festivos.

Parágrafo único: O descarte do lixo permanece normalmente, conforme cronograma já estabelecido pela secretaria de infraestrutura, sem qualquer alteração.

Art. 2°. O descumprimento do disposto no art. 1° deste Decreto sujeitará o infrator à pena de multa no valor de um salário-mínimo, a ser revertida em favor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de dezembro de 2022.

#### MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:860F30F6

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 506/2022. ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDÓ-PB.

#### LEI MUNICIPAL Nº 506/2022.

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO JUNCO DO SERIDÓ-PB. O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

# DO ÂMBITO DA APLICAÇÃO DESTA LEI

- **Art. 1º-** Esta Lei estabelece normas de organização do Poder Executivo e a estrutura básica de secretárias municipais, define competências, atribuições, remunerações e formas de provimentos dos cargos em comissão que compõem a Administração Pública do Município do Junco do Seridó, que compreende:
- I A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.
- II A Administração Indireta, que se constitui de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
- § 1º As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas e disciplinadas por lei própria e devidamente incorporada à estrutura administrativa municipal.
- § 2° O consórcio público do qual faz parte o Município de Junco do Seridó é parte integrante da administração indireta municipal por força do § 1° do art. 6° da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.
- Art. 2º Não se subordinam ao regime desta lei:
- I Os cargos públicos cujo provimento se dá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos os quais são disciplinados em leis especificas, denominados de servidores públicos efetivos.
- II As funções públicas de conselheiros municipais os quais exercem atividades de interesse público e disciplinadas em leis especificas, não sendo remunerados pelo Poder Público Municipal.
- Art. 3º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido por meio de decreto que disciplinará a organização regimental, vedado:
- I aumento de despesa;
- II criação ou extinção de órgãos públicos;
- III criação e extinção de cargos e funções ressalvada, contudo, a possibilidade de extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
- IV alteração das referências de remuneração e dos requisitos para provimento dos cargos, funções ou empregos públicos.

## CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** - As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

Parágrafo único – Na esfera de sua atuação, a autoridade municipal decidirá observando, além dos princípios constantes no caput do art. 4º desta Lei, também observará, no que couber, as regras do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

#### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes da Administração Pública Municipal:

- I a promoção da justiça social;
- II melhoria na qualidade e ampliação da abrangência das políticas públicas;
- III desburocratização e aprimoramento da capacidade institucional da Administração Pública Municipal;
- IV democratização e ampliação da participação popular nos processos decisórios;
- V a preservação do patrimônio público, dos bens históricos, culturais, urbanísticos e do meio ambiente;
- VI o apoio às atividades econômicas, a livre iniciativa e ao empreendedorismo;
- VII busca de parceria com entidades públicas e privadas para a melhoria do aceso a inclusão digital, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável; e
- VIII integração com a União, o Estado e os Municípios, especialmente para obter os melhores resultados possíveis na prestação de serviços e no atendimento a demandas de competências concorrentes.

#### CAPÍTULO IV

# DAS DEFINIÇÕES

#### Art. 6° - Para fins desta Lei, consideram-se:

- I Administração Pública Municipal: administração direta e indireta do Município;
- II órgão: unidade integrante da Administração Pública;
- III agente político: indivíduo que, em virtude de eleição ou nomeação, exerce mandato, cargo ou função na Administração Pública;

#### CAPÍTULO V

#### DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

- **Art.** 7º As ações governamentais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pressupõem planejamento, coordenação, supervisão e controle administrativo, promovendo um ambiente íntegro e confiável.
- § 1º Em nível de planejamento, a Administração Pública Municipal observará, sem prejuízo de aplicação de outros instrumentos legais:

I - o Plano Plurianual - PPA;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e

III – a Lei Orçamentária Anual – LOA.

- § 2º Os planos, projetos e ações governamentais serão objeto de coordenação continuada exercida, de forma conjunta e articulada, por todos os órgãos da administração municipal.
- § 3º O Secretário Municipal é responsável, junto ao Prefeito, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência, devendo exercê-la por meio de orientação, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos subordinados, devendo:

I - assegurar a observância da legislação no âmbito de sua competência;

II - promover a execução dos programas do governo constantes nos instrumentos de planejamento;

III - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais órgãos da administração municipal;

IV - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes comprometidos com a boa administração;

V - fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos;

VI - fornecer ao órgão responsável as informações necessárias à prestação de contas do exercício financeiro.

#### TITILOI

#### DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

#### DO PODER EXECUTIVO

Seção I

#### COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal é composto pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, denominados de Agentes Políticos.

§ 1º - As atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito estão definidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Compõe ainda o Poder Executivo os cargos em comissão, as funções de confiança e os servidores públicos efetivos da administração pública municipal.

Art. 9º – São atribuições comuns a todos os secretários:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos:

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestar esclarecimentos oficiais.

Parágrafo único - As atribuições dos Secretários Municipais estão disciplinadas nesta Lei e demais normas legais expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - São Secretários Municipais:

I - os titulares das Secretarias;

II - o Chefe de Gabinete do Prefeito, e

III - o Assessor Especial do Gabinete.

- § 1º O Chefe do Gabinete, o Assessor Especial do Gabinete e os Secretários municipais serão substituídos em suas ausências e impedimentos por servidores legalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art.11 O Prefeito exerce a representação Política e Administrativa do Município e é auxiliado pelos Secretários municipais que exercem as suas atribuições com o apoio dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.
- § 1º As atividades auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Municipal serão organizadas em sistemas, subordinadas à coordenação central, divididas, sem prejuízo de outras previstas em Regulamento, da seguinte forma:

I- planejamento e administração orçamentária, financeira e contábil;

II- modernização e gestão por processos e resultados;

III- orientações jurídicas e normativas dos diversos ramos do direito;

IV- controle interno:

V- gestão de recursos humanos e da folha de pagamento;

VI- gestão de compras, suprimentos de bens e serviços, licitações, contratos e convênios;

VII- gestão patrimonial;

VIII- comunicação institucional e relacionamento com as mídias sociais e a imprensa;

IX- tecnologia;

X- planejamento urbano;

XI- desenvolvimento humano e social;

§ 2ºÉ dever dos responsáveis pelos diversos órgãos que compõem os sistemas administrativos do Município atuarem de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

# CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## Seção I

#### Do Gabinete do Prefeito

**Art. 12 -** O Gabinete do Prefeito é a estrutura administrativa de assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal com atribuição para o desempenho das seguintes competências:

I- prestar assistência e assessorar o Prefeito nas questões administrativas;

II- a gestão da agenda do Prefeito e do seu gabinete;

III- o suporte administrativo nos atendimentos internos, presenciais, telefônicos e eletrônicos;

IV- a coordenação da equipe e a resolução de questões administrativas;

V- a promoção de relacionamento com a imprensa, o assessoramento e o atendimento de todas as demandas direcionadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI- a gestão da comunicação digital do Chefe do Poder Executivo Municipal, promovendo interação e divulgação das suas ações junto a sociedade;

VII- a coordenação da execução das atividades de cerimonial público nos eventos em que o Prefeito é participante;

VIII- a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial.

IX- o planejamento e a coordenação dos eventos, campanhas e promoções de caráter público, de interesse social e da Administração Municipal;

X - realizar estudos e contatos determinados pelo Prefeito Municipal em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do governo municipal e organizar e desenvolver iniciativas de pesquisa de opinião pública;

XI - articular-se com os demais órgãos municipais na preparação de material de informação e de apoio, bem como na preparação de encontros e audiências do Prefeito Municipal com autoridades e demais personalidades;

XII - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo Municipal, coordenando e acompanhando a comunicação com as secretarias e órgãos municipais e as ações de informação e de difusão das políticas do Governo Municipal;

XIII - relacionar-se com os meios de comunicação e entidades dos setores de comunicação, exercer as atividades de relacionamento público-social e apoiar os órgãos municipais no relacionamento com a imprensa:

XIV - coordenar e consolidar a comunicação governamental nas redes sociais e demais canais de comunicação.

§ 1º Para a execução das atribuições de assessoramento direto o Gabinete do Prefeito contará com as seguintes unidades administrativas:

I - Assessoria Especial;

II - Departamento de Comunicação; e

III – Chefia de Gabinete.

Art. 13 - A Assessoria Jurídica é unidade de assessoramento jurídico do Chefe do Poder Executivo, e desempenhará as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres e de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

II - assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal;

III - a representação judicial e extrajudicial do Município;

IV - a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;

V - a orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência da Administração Municipal, sempre que solicitada:

VI- o acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros;

VII - elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de autoridades em função da sua atribuição na Administração;

VIII- a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público;

IX - a defesa dos interesses do Município junto aos contenciosos administrativos e perante os Tribunais de Contas, e

X - exercer outras atribuições estabelecidas na legislação ou atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - São órgãos de natureza especial diretamente ligados ao Gabinete do Prefeito:

I - a Junta Municipal de Serviço Militar, e

II – a Coordenação Municipal de Defesa Civil.

§ 1° - A Junta Municipal de Serviço Militar tem como Presidente o Prefeito Municipal, conforme preceitua o § 1° do art. 11 da Lei Federal nº 4.375 de 17 de agosto de 1964.

§ 2º - O Prefeito Municipal desempenhará sua função de Presidente auxiliado por um Secretário nomeado especialmente para esse fim, no cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, observando a parte final do § 1 do art. 11 da Lei nº 4.375, de 1964,

# Seção II

#### Das Secretarias Municipais

Art. 15 - A estrutura administrativa do Poder Executivo contará com as seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria de Governo;

II - Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria Municipal da Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, urbanismo e Serviços Urbanos;

VII - Secretaria Municipal de Recursos Mineiras e Meio Ambiente;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

IX - Secretaria de Cultura:

X - Secretaria de Esporte e Lazer.

## Subseção I

#### Da Secretaria de Governo

**Art. 16 -** A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, atuando com as seguintes competências:

I- a articulação e direcionamento das diretrizes e políticas definidas pelo chefe do poder executivo municipal;

II- a articulação e mediação do relacionamento político do poder executivo municipal com os membros do poder legislativo municipal;

III- a articulação e mediação do relacionamento político do poder executivo municipal com os membros do poder executivo e poder legislativo estadual;

IV- a orientação da atuação política da liderança legislativa representante do poder executivo na Câmara Municipal;

V- a mediação do relacionamento entre auxiliares do chefe do poder executivo municipal e destes junto ao chefe do poder executivo municipal;

VI- a coordenação geral das ações políticas de governo;

VII- a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral no âmbito municipal;

VIII- a elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal:

IX- o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;

X- a confecção de decretos e atos normativos de competência do Prefeito, bem como a gestão do acervo legislativo e do diário oficial do Município;

XI- a coordenação do suporte financeiro, orçamentário e administrativo dos órgãos de assistência direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XII- a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar.

## Subseção II

#### Da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

- **Art. 17** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e de apoio ao desenvolvimento econômico local, atuando com as seguintes competências:
- I Na área de planejamento e administração: o planejamento, execução e acompanhamento de ações que visem o desenvolvimento da gestão municipal, a elaboração e acompanhamento do processo orçamentário, a elaboração, execução e fiscalização dos planos de contratações públicas bem como a organização, coordenação e gestão das áreas de pessoal, patrimônio, transporte e arquivo, atuando com as seguintes competências:
- a) promover ações para a construção do planejamento territorial, econômico e social do município, em articulação e cooperação com a União, o Estado e a Sociedade Civil;
- b) coordenar estudos de viabilidade para a construção do planejamento estratégico da administração pública municipal;
- c) coordenar, conjuntamente com as demais secretarias e órgãos municipais, o planejamento, a discussão e a elaboração das propostas do Plano Plurianual PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, inclusive de engenharia;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender aos órgãos e às entidades da administração pública municipal;
- f) sugerir adesão, assinar e gerenciar as atas de registros de preços no âmbito da administração pública municipal;
- g) supervisionar, definir metas e promover a fiscalização de órgão que compõe a estrutura administrativa do Município;
- h) assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio, transporte e arquivo público;
- i) emitir despachos em processos, requerimentos, memorandos e outros documentos relativos aos servidores públicos municipais;
- j) examinar e opinar sobre questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidade do servidor;
- k) definir métodos e procedimentos de armazenamento, distribuição, controle e padronização de material, equipamentos e veículos do Município;
- l) pedir normas de recebimento, registro, distribuição, guarda, reprodução e conservação de processos, papéis e outros documentos que interessem à administração;
- m) promover estudos sobre as normas, métodos e procedimentos de trabalho da administração municipal;
- n) promover o constante aprimoramento da gestão municipal com a implementação de planos, projetos e tecnologias com vistas a contribuir com a modernização e desenvolvimento organizacional da administração pública municipal;
- II Na área Financeira e Tributária: a normatização dos procedimentos relativos à receita tributária municipal, elaboração da programação financeira, da execução orçamentária e da contabilidade pública, atuando com as seguintes competências:
- a) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária municipal;
- b) administração financeira e contabilidade pública municipal;
- c) coordenar os trabalhos de prestação de contas de contratos, convênios e ajustes entre os municípios e os demais entes federados;
- d) elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal e o relatório de gestão;
- III Na área de Desenvolvimento Econômico: planejar e promover, em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil, o desenvolvimento econômico local sustentável, e a geração de emprego e renda, atuando com as seguintes competências:
- a) planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, e avaliar as ações a cargo do Município, relativas à política municipal de desenvolvimento econômico, à promoção e ao fomento do comércio e dos serviços, do cooperativismo, do artesanato, dos arranjos produtivos locais, da economia solidária e da economia criativa;
- b) formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor individual;
- c) formulação de políticas municipais de apoio ao desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, no âmbito municipal.
- Art. 18 Compete ainda a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, desenvolver os procedimentos licitatórios no âmbito da administração municipal.

Parágrafo único - Para a realização dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Direta do Município, fica criado o cargo de Agente de Contratação observando as regras do inciso LX do art. 6, art. 8° e art. 173, inciso I todos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

## Subseção III

#### Da Secretaria de Educação

- **Art. 19** A Secretaria Municipal de Educação tem como finalidade garantir o acesso da população à educação básica, manter a rede pública municipal de ensino e a assistência aos estudantes, atuando com as seguintes competências:
- I organizar, manter e desenvolver o sistema de ensino municipal integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado da Paraíba;
- II oferecer, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prioritariamente a educação infantil em creches e pré-escolas, e o ensino fundamental;
- III organizar e assumir, com a assistência financeira da União e do Estado, quando for o caso, o transporte escolar dos alunos da rede municipal;
- IV promover com a assistência financeira da União e observando as suas diretrizes, o Programa de Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- V recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica e promover a chamada pública;
- VI zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola dos alunos da rede municipal de ensino;
- VII promover a distribuição de material escolar e fardamento aos alunos pertencentes a rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas competências, a Secretaria de Educação poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil que apresentam experiências na área de educação.

#### Subseção IV

#### Da Secretaria de Saúde

- **Art. 20 -** A Secretaria Municipal de Saúde tem como finalidade garantir o atendimento integral da população à saúde com as ações no âmbito do Sistema Único de Saúde e fortalecer ações para melhoria da qualidade de vida da população, atuando com as seguintes competências:
- I planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- II participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;
- III participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- V fortalecer a rede de atenção primária à saúde e gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- VI colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - participar da formação de consórcios administrativos intermunicipais, quando for o caso;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde, quando for o caso;

IX - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

X - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas competências, a Secretaria de Saúde poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil que apresentam experiências na área de saúde.

#### Subseção V

#### Da Secretaria de Assistência Social e Cidadania

**Art. 21 -** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem como finalidade a proteção social do cidadão e das famílias, por meio de programas, projetos e ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, atuando com as seguintes competências:

I – política municipal de assistência social em consonância com a política nacional e estadual;

II – gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local, observando as regras dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.742/93;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito de atuação;

VII – articular, em parceria com a União, o Estado e a sociedade, no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social.

VIII – Desenvolver ações e políticas de proteção e defesa de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e população marginalizada.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas competências, a Secretaria de Assistência Social poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil que apresentam experiências na área de Assistência Social.

#### Subseção VI

#### Da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos

**Art. 22 -** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Urbanos tem como finalidade a fiscalização e execução de programas, projetos e ações nas áreas de infraestrutura urbana, urbanismo, serviços urbanos e habitação de interesse social, atuando com as seguintes competências:

I – Na área de Infraestrutura:

- a)o planejamento, a coordenação, a supervisão, elaboração de projetos e a execução das obras, por administração direta ou indireta, elaboração de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas;
- b) a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação na vias urbanas e rurais do Município;
- c) o levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração ou contratação de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal ou por terceiros e a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;
- d) a operação, reparação, locação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de vias urbanas, e
- e) a recomposição ou a reposição de pavimentação mediante execução própria ou contratada, de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal.
- II Na área de Urbanismo:
- a) a elaboração, o acompanhamento, o controle e a implementação das ações de política urbana em cumprimento do Estatuto das Cidades;
- b) a promoção de medidas visando ao ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, da ocupação e da valorização do solo urbano:
- c) a manifestação nos programas e projetos urbanísticos, específicos e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;
- d) a proposição da normatização, através de legislação básica, dos parâmetros urbanísticos, da ocupação e parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas à ocupação do espaço físico e territorial do Município;
- e) a promoção de ações com os governos Federal e Estadual visando à implementação e ao acompanhamento das normas de ordem pública e de interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, determinados no Estatuto das Cidades;
- f) a fiscalização das posturas municipais, pertinentes à legislação municipal sobre edificações, parâmetros urbanísticos e localização e as relativas ao desenvolvimento de atividades, procedendo às autuações e interdições, quando couberem;
- g) a orientação, o controle da emissão de autorizações para a utilização de áreas públicas, nos limites de suas competências, de acordo a legislação em vigor;
- h) a gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social FMHIS;
- i) o planejamento, a elaboração e a implantação de projetos habitacionais, bem como o fomento e a intermediação de financiamentos para aquisição, ampliação e reforma de moradias;
- j) a fiscalização e a regularização de áreas de loteamento e unidades residenciais destinadas ao uso em programas de habitação para a população de baixa renda:
- k) a promoção de estudos visando a identificação de soluções para os problemas habitacionais e a execução do reassentamento das populações para atender interesse social ou desocupação de áreas de risco, quando existir;
- l) a execução ou contratação do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;
- m) o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município;
- n) a formulação e planejamento da política municipal de mobilidade urbana visando a sustentabilidade das intervenções viárias do município, priorizando o pedestre;
- o) a execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana, quando necessário;
- p) desenvolver, em parceria com a União e o Estado, a política municipal de habitação de interesse social.
- III Na área de Serviços Urbano:
- a) promover estudos visando a racionalização dos serviços urbanos prestados pelo Município e, principalmente, no tocante ao aproveitamento do lixo coletado;
- b) programar e planejar a delineação do itinerário para a coleta do lixo, capinação, varredura, das ruas, praças e logradouros de domínio público;
- c) fiscalizar e promover com regularidade os serviços de limpeza da cidade, orientando e fiscalizando os trabalhos de remoção de lixo da cidade ao destino final:
- d) controlar e acompanhar os serviços de água e esgoto de responsabilidade do município;
- e) coordenar as ações de limpeza urbana e determinar a periodicidade;

- f) promover a execução e conservação de obras tais como estradas, caminhos, pontes e bueiros, e
- g) organizar, executar e monitorar, conjunto ou separadamente com todas as unidades administrativas, todos os serviços urbanos desenvolvidos pelo Município;

#### Subseção VII

#### Da Secretaria de Recursos Mineiras e Meio Ambiente

- Art. 23 A Secretaria de Recursos Minerais e Meio Ambiente tem como finalidade a execução, no âmbito de sua competência, de programas, projetos e ações nas áreas de recursos minerais e meio ambiente, atuando com as seguintes competências:
- I planejar e executar projetos e programas de competência municipal na área de recursos minerais;
- II cadastrar e apoiar as empresas e mineradores do Município em ações, projetos e atividades, observando o âmbito da competência municipal;
- III planejar, desenvolver, coordenar e incentivar as atividades de defesa do meio ambiente no Município;
- IV firmar parceria com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas áreas de recurso minerais e meio ambiente.

#### Subseção VIII

#### Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

- Art. 24 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem como finalidade executar as políticas públicas municipais na área de agricultura, com ênfase na agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável, atuando com as seguintes competências:
- I priorizar e sugerir critérios para a alocação de recursos municipais destinados ao fortalecimento da agricultura familiar e comunitária, agroindústria familiar e a agropecuária;
- II promover estudos e diagnósticos sobre o desempenho da produção, comercialização e abastecimento dos produtos produzidos por meio da agricultura familiar e comunitária, agroindústria familiar e a agropecuária;
- III articular ações integradas com os demais órgãos da administração pública municipal para a melhoria da qualidade de vida da população rural;
- IV coordenar a elaboração e a implementação do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável de forma participativa, envolvendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável;
- V promover ações voltadas ao desenvolvimento rural e o fortalecimento da agricultura familiar, em parceria com o Governo Federal, Estadual e a Sociedade Civil.

#### Subseção IX

#### Da Secretaria de Esporte e Lazer

- **Art. 25** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como finalidade executar as políticas públicas municipais na área de esportes, atividades físicas, eventos esportivos e lazer, com as seguintes competências:
- I elaborar, executar e avaliar políticas públicas voltadas para desenvolvimento de práticas desportivas;
- II planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;
- III implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades para o desenvolvendo do esporte e das atividades de lazer;
- IV colaborar de forma articulada com as secretarias de educação, saúde e de assistência social e cidadania, no desenvolvimento das atividades de educação física, atividades físicas e de lazer promovidas pelas respectivas secretarias.

#### Subseção X

#### Da Secretaria de Cultura

- Art. 26 A Secretaria de Cultura tem como finalidade executar as políticas públicas na área da cultura, leitura e artes, com as seguintes competências:
- I implementar estudos para a implantação de um Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura;
- II integrar e fortalecer o intercâmbio cultural entre a zona urbana e rural do município;
- III incentivar, apoiar e difundir os costumes e as manifestações das culturas populares e comunidades tradicionais, expressões e identidades culturais existentes no município;
- IV promover e valorizar a leitura e o patrimônio histórico-cultural;
- V promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais;
- VI coordenar, em articulação com as demais secretarias municipais, os projetos e eventos culturais do Município.

#### CAPÍTULO III

## DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Art. 27 Os cargos de provimento em comissão que constituirão os órgãos e entidades da Administração Direta a do Poder Executivo Municipal, todos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, remunerado por vencimentos ou subsídios, conforme especificados no Anexo I desta Lei com os respectivos símbolos, valores e quantitativos.
- § 1º- O subsídio do cargo de Secretário Municipal, na qualidade de agente político, será fixado em conjunto com o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do art. 29, V da Constituição Federal.
- § 2º Aplica-se ainda aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal os direitos sociais constantes no art. 7º, com observância do que dispõe o § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal.
- Art. 28 Ficam criados os cargos de provimento em comissão, nos níveis de Assessoramento, Direção e Chefia a serem preenchidos na forma da presente Lei, e de acordo com as necessidades do serviço público.
- § 1ºSão atribuições gerais dos ocupantes dos cargos previstos nocaputdeste artigo:
- I- exercer atividades de assessoramento e apoio ao superior hierárquico imediato em assuntos atinentes à área de atuação da unidade em que estiver lotado;
- II- participar, subsidiar e assessorar a discussão, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas e ações a cargo do superior hierárquico imediato;
- III- desempenhar outras atividades de assessoramento afins determinadas pelo superior hierárquico imediato;
- IV- outras funções excepcionais, inclusive a designação para atuarem em projetos especiais da Administração Municipal, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 29-** O servidor ou empregado público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, poderá optar, na forma legalmente permitida, pelo recebimento integral do subsídio do cargo comissionado ou pela remuneração relativa ao seu cargo efetivo ou emprego, acumulado com o equivalente até 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio fixado para o cargo comissionado que vier a exercer.
- § 1ºEm nenhuma hipótese, os valores dos cargos da estrutura administrativa de que trata esta Lei serão incorporados para efeito legal, inclusive não integram a base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social para efeito de aposentadoria, salvo disposição em contrário na lei previdenciária a qual esteja vinculado o servidor.
- § 2ºOs cargos comissionados de chefia, direção e assessoramento e os servidores de provimento efetivo no exercício de atividade especial poderão receber gratificação adicional no percentual de até 100% (cem por cento) da sua remuneração enquanto perdurar o desempenho da atividade.

- Art. 30 Ficam criadas as Funções Gratificadas FG, com valores e quantitativos previstos no Anexo I desta Lei, destinadas aos servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, observadas o seguinte:
- I- o provimento da Função Gratificada é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo, inclusive de outras esferas de governo que estejam à disposição da administração municipal;
- II- as Funções de Confiança previstas no Anexo I desta Lei serão alocadas, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades, conforme as suas necessidades;
- III- são competentes para prover a Função de Confiança os Secretários Municipais e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da Administração Direta, bem como os presidentes e equivalentes hierárquicos, no âmbito da Administração Indireta;

IV- a Função de Confiança:

a)reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b)não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário, bem como não é cumulativa com remuneração à base de subsídio;

c)a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

d)somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade e casamento, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

e)não será incorporada à remuneração do servidor e também não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

# CAPÍTULO IV

# DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS ÓRGÃOS EQUIPARADOS

- **Art. 31 -** Os atos de gestão administrativa e financeira são de competência dos Secretários Municipais, responsáveis diretos pelos atos por eles praticados, devendo ordenar despesas e demais atos administrativos no âmbito das respectivas unidades administrativas, nos limites dos créditos orçamentários e conforme delegação de competência para este fim.
- § 1º A ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta caberá à unidade administrativa de origem e o processamento e liquidação à Secretaria Municipal de Administração.
- § 2º Excluem-se da competência estabelecida no caput do presente artigo:
- I as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito do Município;
- II os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.
- § 3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda a autorização de despesas, a contratação, os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.
- § 4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.
- Art. 32 É da competência dos Secretários Municipais e dos órgãos equiparados o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

Parágrafo único - As despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal estão sujeitas a análise de conformidade pelo controle interno do Município em qualquer estágio.

#### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33 Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que tratam esta Lei estão incluídos no Quadro Geral de Pessoal com simbologia, remuneração, quantidade e atribuições reguladas nos anexos I e II que a integram.
- **Art. 34** O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a organização e as adequações necessárias ao regular funcionamento dos órgãos da Administração Pública Direta, definirá os respectivos níveis hierárquicos, descreverá as atribuições adicionais específicas dos servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento, e fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas no art. 3º desta Lei.
- **Art. 35** As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, autorizada a suplementação se necessário, observadas as regras da Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 - Revogam-se:

I – Lei nº 137 de 30 de janeiro de 2001, e

II – Lei nº 478 de 09 de dezembro de 2021.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB, 20 de dezembro de 2022.

#### PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

- Prefeito Constitucional -

# ANEXO I

gango	SÍMBOLO	DENTINDA GÃO (CURGÓDIO CENCOR CENTROS)	OVIA MENDA DE
CARGO		REMUNRAÇÃO (SUBSÍDIO/VENCIMENTOS)	QUANTIDADE
Assessor Especial do Gabinete	CC1	R\$ 4.000,00	01
Chefe do Gabinete do Prefeito	CC1	R\$ 4.000,00	01
Assessor Jurídico	CAJ	R\$ 2.000,00	02
Agente de Contratação	CC2	R\$ 1.500,00	01
Assessor	CA1	R\$ 1.500,00	10
Assessor de Comunicação	CADC	R\$ 1.320,00	10
Diretor-Executivo	CDE	R\$ 1.500,00	10
Diretor Administrativo	CDA	R\$ 1.320,00	10
Diretor de Departamento	CDD1	R\$ 1.320,00	10
Diretor de Unidade Especial	CDUE	R\$ 1.500,00	02
Diretor de Unidade	CDU	R\$ 1.500,00	10
Chefe de Divisão I	CCD1	R\$ 1.320,00	10
Chefe de Divisão II	CCD2	R\$ 1.320,00	15
Chefe de Divisão III	CCD3	R\$ 1.320,00	20
Função Gratificada I	FGI	R\$ 1.500,00	-
Função Gratificada II	FGII	R\$ 1.000,00	-
Função Gratificada III	FGIII	R\$ 600,00	-
Função Gratificada IV	FGIV	R\$ 300,00	-

#### ANEXO II

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CARGOS	
Denominação	Requisitos/Atribuições
Diretor Administrativo	Cargo preferencialmente de nível médio com responsabilidade pela direção de órgão da Administração Pública, com vinculação direta ao Secretário Municipal de sua pasta de lotação, competindo-lhe auxiliar a Secretaria na elaboração e na execução das diretrizes estratégicas do respectivo órgão.
Diretor de Departamento	Cargo preferencialmente de nível médio sendo responsável pela direção de órgão administrativo de alta complexidade, competindo-lhe a execução das funções do respectivo órgão.
Diretor de Unidade I	Cargo preferencialmente de nível médio sendo responsável pela direção de uma unidade administrativa de grande porte e alta demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de Unidade II	Cargo preferencialmente de nível médio com responsabilidade de direção de uma unidade administrativa e de demanda mediana, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor de Unidade Escolar	Cargo de nível superior sendo responsável pela direção de uma unidade administrativa de grande porte e alta demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade.
Diretor-adjunto Unidade Escolar	Cargo preferencialmente de nível superior sendo responsável pela vice-direção de uma unidade administrativa de grande porte e alta demanda, competindo-lhe as funções administrativas da respectiva unidade, sendo substituto direto na ausência do Diretor Escolar.
Gerente	Cargo preferencialmente de nível superior sendo responsável pela direção de órgão administrativo de média complexidade, competindo-lhe a coordenação de equipes ou atividades específicas e execução das funções do respectivo órgão.
Assessor de Comunicação	Cargo de nível médio com atribuição de assessorar no desenvolvimento das ações administrativas desempenhadas pelo Gabinete do Prefeito.
Chefe de Serviços	Cargo preferencialmente de nível médio sendo responsável pelo desempenho das atividades atribuídas pelo chefe imediato, com dedicação e zelo pelos bens e serviços prestados pela administração.
Função Gratificada I	Ocupante de cargo público de provimento efetivo, destinada à função de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidos em órgãos de alta complexidade.
Função Gratificada II	Ocupante de cargo público de provimento efetivo, destinada à função de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidos em órgãos de média complexidade.
Função Gratificada III	Ocupante de cargo público de provimento efetivo, destinada à função de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidos em órgãos de baixa complexidade.
Função Gratificada IV	Ocupante de cargo público de provimento efetivo, destinada à função de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidos em órgãos de baixa complexidade.

Publicado por:

João Carlos da Silva **Código Identificador:**5AFED307

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

# IPSMPL POLITICA DE INVESTIMENTOS 2023

Política de Investimentos 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE PEDRA LAVRADA

Sumário

- 1. Introdução. 3
- 2. Objetivos. 3
- 2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências 4
- 3. Cenário Macroeconômico. 5
- 4. Economia Nacional 6
- · Atividade. 6
- 5. Projeção do BACEN dos próximos anos. 7
- 6. Modelo de Gestão. 8
- 7. Objetivos de Alocação dos Recursos. 9
- 8. Aderência da Política. 9
- 9. Metodologia de Seleção de Investimentos. 10
- 10. Limitações. 11
- 11. Restrições. 11
- 12. Gerenciamento de Risco. 11
- 13. Alocação Estratégica dos Recursos. 12
- 13.1. Segmentos de Aplicação. 12
- 11.2. Projeção para os próximos 5 anos. 15
- 11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento Formação De Preços. 17
- 11.4 Meta de Rentabilidade. 18
- 11.5 Enquadramento. 18
- **11.6 Vedações**. 18
- 11.7 Política de Transparência. 18
- 11.8 Critérios para Credenciamento. 18
- 14. Disposições Gerais. 19

#### Introdução

O presente documento tem como diretriz a fomentação da política de investimento a ser adotada durante o ano de 2023, sendo respaldada pela Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.

Assim, o Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Pedra Lavrada - IPSMPL registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. O principal fundamento a ser adotado para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de

suas obrigações, levando-se em consideração o valor dos ativos disponíveis a investimentos com a devida proteção da inflação no tempo e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

#### **Objetivos**

A Política de Investimentos (POI) tem o papel de atender os objetivos do RPPS em relação à gestão da alocação dos seus ativos de investimentos, manter um perfil de transparência, solidez com os órgãos reguladores e obrigação com os compromissos assumidos do plano. Para tanto o presente documento é estruturado com base nas mudanças ocorridas no âmbito do **sistema de previdência dos Regimes Próprios** e o atual cenário econômico.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos a carteira de investimentos. Assim a adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão pontos importantes a serem mensurados nessa política de investimentos durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

No intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação entre os níveis de classe de ativos de renda fixa, renda variável e imóveis, os ativos de investimentos, bem como a verificação a respeito de liquidez, benchmark, rentabilidade auferida e prometida, volatilidade e verificação quanto a regulação desses ativos perante os órgãos reguladores ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional entre outras questões, visando, a otimização do triângulo **crédito, liquidez e retorno** do montante total aplicado. É necessário explanar que a política de investimentos adota como premissa uma política conservadora, adequando aos atuais níveis de risco do RPPS tanto no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo voltados ao equilíbrio financeiro-atuarial.

#### Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

#### Conselho Municipal de Previdência - CMP

Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;

Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios:

Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;

Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;

Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;

Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;

Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor quando necessário, planos de enquadramento;

Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;

Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;

Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando com os resultados obtidos em mercados com perfil semelhante a carteira atual, mensalmente e;

Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

## Comitê de Investimentos - COI

Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS mensalmente ou trimestralmente;

Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes mensalmente que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

Analisar os resultados da carteira de investimentos mensalmente do RPPS;

Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

#### Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico objetiva detalhar a projeção das variáveis macroeconômicas através do uso de premissas e hipóteses que retratam o cenário atual, de forma a auxiliar a tomada de decisão nos processos de alocação dos recursos financeiros. A análise detalhada desses indicadores permitirá uma amenização do risco frente a incerteza e desconfiança atual do mercado.

O mercado financeiro internacional ainda tem apresentado resultados desafiadores perante as altas taxas de juros e inflação elevada. Tais fatores provocaram a passagem de ciclos de aperto monetário de maior magnitude nas economias desenvolvidas. Dito isso, diante da expectativa de recessão nos EUA e Europa, o prolongamento da guerra entre Ucrânia e Rússia e o crescimento decrescente da economia chinesa, estima-se que a projeção do produto interno bruto (PIB) em escala mundial será de aproximadamente 2,3% para 2023, apresentando uma redução de 0,3% se comparado ao ano anterior.

Tais resultados exigirão das autoridades um sistema de política monetária restritiva, utilizando-se do controle da inflação, visando atingir a metas definidas pelos Bancos Centrais. Nos EUA, a FED resolveu aumentar a taxa de juros americana em 0,75 pontos percentuais, passando de 3,75% para 4% ao ano. Uma nova manutenção não é descartada, dada a preocupação com a inflação e a disposição para seu combate.

Na Europa, os efeitos da inflação são acentuados pelo prolongamento do conflito entre Ucrânia e Rússia e a consequente crise do gás natural, derivada do corte de relações entre o país russo e a União Europeia, que dificultou o fornecimento de gás para boa parte dos países europeus. Diante disso, o Banco Central Europeu aplicou um aumento de 0,75 bps nas suas três principais taxas de juros com o intuito de amenizar os efeitos causados pela inflação.

Na China, a reeleição do atual presidente Xi Jinping e a política 'covid zero' geraram uma relativa incerteza em relação a política monetária e desenvolvimento econômico da segunda maior economia mundial. Entretanto, as autoridades chinesas preveem que o aumento da taxa da inflação será freado junto a diminuição dos preços dos alimentos e dos combustíveis, além de uma futura flexibilização da política da covid zero.

#### **Economia Nacional**

#### Atividade

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) divulgou, no dia 11/10/2022, uma nova projeção de crescimento para o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2022. De acordo com o Informe Conjuntural do 3º trimestre, a instituição espera um crescimento da economia de 3,1%. A expectativa anterior, de julho, era de alta de 1,4%.

A previsão para o PIB industrial é de alta de 2% neste ano, ante previsão anterior de 0,2%.

A revisão positiva aconteceu por conta das mudanças de cenário no primeiro semestre, com normalização parcial das cadeias de suprimentos mesmo diante da continuação da guerra Rússia–Ucrânia, dos novos riscos no cenário internacional e de lockdown em cidades na China devido à Covid-19.

Ainda segundo o relatório, a ampliação do "Casa Verde e Amarela", programa de financiamento à habitação do governo federal, impulsionou a indústria da construção, que já mostrava um desempenho positivo.

O setor de Serviços também registrou crescimento, impulsionado pela normalização de suas atividades no pós-pandemia, sobretudo aquelas ligadas à mobilidade das pessoas. Neste caso, a projeção passou de alta de 1,8% para alta de 3,8%.

A recuperação do mercado de trabalho segue consistente no terceiro trimestre, com o emprego em elevação, totalizando 99 milhões de pessoas ocupadas, no trimestre encerrado em agosto. Desta forma, a expectativa de taxa de desemprego média no ano caiu de 10,8% para 9,3%, e a expectativa de crescimento da massa salarial real passou de 1,6% para 5,1%, beneficiada também pela queda da inflação.

#### Inflação

A taxa básica de juros é um mecanismo de bancos centrais para controle da inflação, cenário que tem afetado diferentes economias pelo mundo. No Brasil, embora o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo), que mede a inflação oficial do país, aponte para uma desaceleração na alta dos preços, o índice ainda está longe do centro da meta definida pelo Banco Central, de 3,5%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.) para mais ou para menos.

A decisão do Copom no dia 26/10/2022 está alinhada com a expectativa do mercado, que avalia que os juros já estão em um nível suficientemente alto agora e de que a inflação começou a dar os primeiros sinais de arrefecimento, de acordo com bancos e corretoras consultados pelo CNN Brasil Business.

Isso não significa, porém, que o Brasil voltará a ver em breve um cenário de preços controlados e juros baixos. Na visão dos analistas, o alívio na inflação será lento, e os juros só devem voltar a baixar em meados de 2023.

De acordo com o Boletim Focus, relatório semanal do Banco Central, a expectativa geral do mercado é de uma Selic nos mesmos 13,75% até o final de 2022 e a 11,25% – uma taxa ainda de dois dígitos – ao fim de 2023. Os números consideram a mediana das projeções de mais de 100 bancos e casas de análise consultados pelo BC.

#### Projeção do BACEN dos próximos anos

O Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central (BC) decidiu na última reunião dia 26/10/2022 pela manutenção da taxa básica de juros, a Selic, em 13,75% ao ano.

O atual patamar é o mais alto desde novembro de 2016, quando a taxa básica estava em 14% ao ano.

Essa é a segunda vez seguida que o Comitê mantém a taxa inalterada, após uma sequência de 12 altas, iniciada em março de 2021, quando a Selic estava em 2% ao ano. A última reunião em que a taxa foi alterada, em 3 de agosto, houve alta de 0,5 ponto percentual.

Em comunicado sobre a decisão, o Comitê justifica apontando para ambiente externo negativo, pressão inflacionária e volatilidade nos ativos financeiros. Sobre o cenário doméstico, o Copom destaca a inflação persistente, "apesar da queda recente concentrada nos itens voláteis e afetados por medidas tributárias", mas que "a inflação ao consumidor continua elevada".

O comunicado ressalta ainda que "as diversas medidas de inflação subjacente se apresentam acima do intervalo compatível com o cumprimento da meta para a inflação", e que, em relação à atividade econômica brasileira, "o conjunto dos indicadores divulgado desde a última reunião do Copom sinalizou ritmo mais moderado de crescimento."

Na primeira decisão de manutenção da taxa, em 21 de setembro, o comunicado do Copom apontava que, apesar da manutenção, não estava descartada nova alta caso "o processo de desinflação não transcorra como esperado."

De acordo com o Boletim Focus 04/11/2022, a inflação deve encerrar o ano em 5,63%, e a taxa Selic em 13,75%. Para 2023, o Copom prevê a inflação em 4,94%.

Fonte: Banco Central do Brasil.

#### Modelo de Gestão

O IPSMPL, nos termos da Resolução 4.963/21, fará a gestão das aplicações de seus recursos por meio próprio ficando com a responsabilidade do montante.

O instituto tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e pela Portaria MPS nº 519, com suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.

Sempre serão considerados aspectos como a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPSMPL, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

#### Objetivos de Alocação dos Recursos

Garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do IPSMPL obedecendo à meta de:

Meta de rentabilidade: 11,25% ao ano.

#### Aderência da Política

Consiste em atender o perfil do passivo atuarial e encontrar o melhor caminho para tomada de decisão estratégica da alocação do ativo do plano visto a obrigação exigida pela meta atuarial, evitando a incidência de custos adicionais, ou seja, a suplementação de déficits técnicos e descasamentos de obrigações.

Para apurar a rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, consideramos a projeção da taxa Selic feita pelo banco central para estimar o retorno da Renda Fixa do próximo ano, que de acordo com o relatório FOCUS é de 11,25% para 2023.

Fonte: BACEN

Levando em consideração que a maior parte do capital do RPPS é alocado em Renda Fixa, adotaremos a expectativa da Selic como meta de rentabilidade, visto que a Selic é a taxa básica de juros da economia brasileira, ou seja, ela influencia todas as demais taxas de juros do Brasil. Sendo, portando, sua meta aqui considerada de 11,25%.

## Metodologia de Seleção de Investimentos

Desde novembro de 2013, as instituições financeiras interessadas em receber aplicações de recursos do IPSMPL estão obrigadas a se credenciar junto à Unidade Gestora obedecendo ao "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos" disponibilizado no site do município.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza do passivo atuarial e prática diligente, no contexto do portfólio global do IPSMPL.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (nacional e internacional) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os principais *drives* dos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

A definição dos fundos de investimentos de renda fixa aberta e das instituições intermediadoras que receberão os recursos do IPSMPL se dará, preferencialmente, pelos classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "Investment Grade", fundamentadas em classificações de risco (rating) no mínimo "BBB+" conferidas preferencialmente pelas seguintes agências:

- Standards Poors;
- Moody's
- Fitch IBCA
- Atlantic Rating
- SR Rating

# Limitações

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II, III, IV e V, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional  $n^{\circ}$  4.963 de 2021.

O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

#### Restrições

A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

#### Gerenciamento de Risco

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

**Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Risco de Descasamento (MATCHING) - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do instituto. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do IPSMPL observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.

#### Alocação Estratégica dos Recursos

#### Segmentos de Aplicação

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, prevê os seguintes segmentos de atuação:

Segmento de Renda Fixa; Segmento de Renda Variável; Investimentos no exterior; Investimentos estruturados; Fundos imobiliários; Empréstimo consignados;

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2022 respeitado os limites da CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

RENDA FIXA					
	Enquadramento - Resolução 4.	963/21	Exercício 2022		
Discrição do Ativo	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	ALVO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7°, Inciso I, "a"	100,00%	100,00%	5,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7°, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	40,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7°, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7°, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7°, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	10,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7°, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7°, Inciso IV	20,00%	20,00%	20,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7°, Inciso V, "a"	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7°, Inciso V, "b"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7°, Inciso V, "c"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA	•	•		80,00%	
RENDA VARIÁVEL					
Fundo de Ações	Art. 8° I	30,00%	30,00%	5,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8° II	30,00%	30,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL	•			10,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9° I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9° II	10,00%	10,00%	2,50%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível 1	Art. 9°III	10,00%	10,00%	2,50%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	•			5,00%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					
Fundos Multimercado	Art. 10° I	10,00%	10,00%	0,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10° II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10° III	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				0,00%	
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS					
Fundos Imobiliários	Art. 11°	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO FUNDOS IMOBILIARIOS	•	-		5,00%	

As aplicações previstas em produtos de renda variável limitar-se-ão, cumulativamente, a 20% (Vinte por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Artigo 8°, § 1° da Resolução 4.604 de outubro de 2017). O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo (artigo 14° da Resolução 4.604 de outubro de 2017). Contudo para os FIDC sênior – fechado, FI RF Crédito Privado – Aberto, FIP – fechado, FII e FI - Multimercado – Aberto – desalavancado serão limitados a 5% do patrimônio líquido conforme a mesma resolução.

Os imóveis vinculados poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Discriminando um pouco mais o quadro acima, o Limite Máximo permite prever qual o valor máximo possível na faixa de alocação da proposta modalidade de aplicação e o inverso para o Limite Mínimo, o Alvo de alocação permite dar uma sugestão de alocação propícia da carteira de investimentos, o fato da alocação atual ou futura da carteira não estar exatamente igual aos valores do Alvo de Alocação não caracteriza desenquadramento da carteira.

Esse formato permite assegurar o perfil da carteira do RPPS quanto a variações do mercado dando a gestão a abertura necessária para tomada de decisão quando o cenário previsto foge da distribuição de alocação auferida pela gestão de política de investimentos de 2022 evitando impactos significativos a carteira.

Cabe avaliar até que ponto o Value at Risck – VAR permite segurar a posição até que seja acionado o Stop Loss da carteira e assim mudar sua configuração com base nos cenários aqui já analisados e previsto para 2021, contudo esse valor e a confiabilidade da ferramenta cabe a gestão de política de investimentos definir o seu cálculo ou contratar servico de acompanhamento para essa finalidade.

#### Projeção para os próximos 5 anos

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

RENDA FIXA	Enquadramento - Resolução 4.	963/21	Alocação (%) para os pro	óximos 5 anos
Discrição do Ativo	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7°, Inciso I, "a"	100,00%	100,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7°, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7°, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7°, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundos de Renda Fixa (CVM)	Art. 7°, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	0,00%
ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7°, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%
Ativos financeiros de RF -Emissão de Instituições Financeira	Art. 7°, Inciso IV	20,00%	40,00%	0,00%
Fundo em Direito Creditórios Sênior (FIDC)	Art. 7°, Inciso V, "a"	5,00%	40,00%	0,00%
Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7°, Inciso V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%
Debentures Incentivadas	Art. 7°, Inciso V, "c"	5,00%	15,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA	•	•		
RENDA VARIÁVEL			•	•
Fundo de Ações	Art. 8° I	30,00%	30,00%	0,00%
ETF de Ações	Art. 8° II	30,00%	20,00%	0,00%
FOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL		•		
NVESTIMENTOS NO EXTERIOR				
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9° I	10,00%	10,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior	Art. 9° II	10,00%	10,00%	0,00%
Fundo de Ações – BDR Nível 1	Art. 9°III	10,00%	10,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		•		
NVESTIMENTOS ESTRUTURADOS				•
Fundos Multimercado	Art. 10° I	10,00%	10,00%	0,00%
Fundos em Participações (FIP)	Art. 10° II	5,00%	5,00%	0,00%
Fundo de Ações – Mercado de Acesso	Art. 10° III	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	<u>.</u>	•		
FUNDOS DE IMOBILIÁRIOS				
Fundos Imobiliários	Art. 11°	5,00%	5,00%	0,00%

# Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços

#### FI 100% títulos TN

Com base no cenário econômico vigente e para os próximos 5 anos é de preferível montar um perfil conservador da carteira de investimentos afim de proteção da carteira contra a inflação e para montar a carteira é indicado se posicionar com títulos do governo ao qual apresentam risco mínimo de mercado e garante a rentabilidade real. A política indica que haja desinvestimento conforme a necessidade de liquidez do RPPS.

#### ETF - 100% Títulos Públicos

Com objetivo de proteção a aplicação em ETF torna-se mais uma possibilidade de a carteira para o gestor no sentido pegar possíveis janelas de aberturas de fundos novos vislumbrando o longo prazo e a proteção da carteira no sentido que estes fundos também garantem uma rentabilidade real.

#### FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa - Geral e ETF - Demais Indicadores de RF

No fundo de renda fixa será destinada a aplicação como maneira de diversificar a carteira, mas mantendo o perfil conservador, a possibilidade de desinvestimento se dará na medida que o cenário econômico mudar no sentido de agredir a rentabilidade estimada. Assim pretende-se contribuir para manter uma rentabilidade que atenda a meta atuarial.

# ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)

A abertura para posição em renda variável mais especificamente em ETF's se dá pela queda na rentabilidade real das modalidades de renda fixa e o forte desempenho dos índices de *Small Caps* que pode contribuir para equilibrar o rendimento da carteira para os próximos anos com ênfase no curto prazo e assim diversificar a carteira de maneira positiva.

#### FI - Multimercado - Aberto - desalavancado

No fundo será destinada a aplicação como maneira de diversificar ainda mais a carteira, contudo o RPPS deve se ater a essa possibilidade apenas em um cenário econômico otimista, onde haverá possível diminuição da posição em renda fixa. Os fundos multimercado servem como alternativas para cenários de crescimento sólido sem uma concentração em nenhum fator em especial mitigando seu risco e suavizando a rentabilidade da carteira.

#### FI Imobiliários

Os fundos Imobiliários apesar de estarem e serem negociados em bolsa de valores, garantem ao cotista uma rentabilidade via aluguel proporcional a quantidade de cotas do cotista, esses fundos vêm mostrando um sólido desempenho anualmente e ainda disponibilizam uma rentabilidade (yield) via aluguel o que garante uma suavização na rentabilidade da carteira em tempos de renda fixa em baixa. Cabe ao gestor observar a longo qual fundo adequa ao perfil.

#### Meta de Rentabilidade

Buscando um horizonte de tempo maior, a política de investimento tem interesse na tentativa de manter protegida suas aplicações, com base na sua perspectiva de rentabilidade real e atingir a TMA – Taxa de Meta Atuarial, assim buscou-se calcular a rentabilidade real futura para os próximos anos que seguem. A projeção é parametrizada com base de informações disponibilizadas no relatório do Banco Central – BACEN de Inflação e taxa básica de juros – Taxa SELIC a preços correntes e assim definindo a previsão de rentabilidade real da carteira.

#### Enquadramento

Os limites estipulados de enquadramento serão observados conforme a Resolução nº 4.963 de 2021 e como entendimento complementar ao artigo 27 destacamos:

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta.

#### Vedações

Das vedações o instituto deverá seguir as vedações estabelecidas pela resolução CMN nº 4.963/2021.

#### Política de Transparência

A Política de Investimentos a que se insere deverá ter disponibilização aos interessados no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua aprovação, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério da previdência Social.

#### Critérios para Credenciamento

Seguindo a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

#### Disposições Gerais

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 4.963/2021.

A Política de investimentos foi desenvolvida considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses e poderá, justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao comportamento da conjuntura do mercado ou a nova legislação. As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do IPSMPL aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, através de publicação no site da Unidade Gestora ou em meio físico na sede da Unidade Gestora.

O responsável pela gestão dos recursos do instituto deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo e a Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, apresentado formalmente designado para a função por ato da autoridade competente. Deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A Política de Investimentos do IPSMPL foi aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Previdência.

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 4.963/2021.

Pedra Lavrada/PB, \_\_\_\_ de novembro de 2022.

(Representando o Ente Federativo)

(Presidente do Colegiado Deliberativo)

(Representando da Unidade Gestora do RPPS)

Publicado por: Osvaldo Januário de Lima Código Identificador: A8E0AFA2

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, localizada na Av. Santa Cecília - Centro - Santa Cecília - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei

Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 004, de 15 de Janeiro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de limpeza para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Santa Cecília/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - CNPJ nº 01.612.643/0001-59.

ATA DE	TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000692022 - 07/10/2022					
VENCED	ENCEDOR: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA					
CNPJ: 40	CNPJ: 40.223.106/0001-79					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
24	Esponja limpeza, material: espuma, nylon, formato: retangular, abrasividade: mínima, média, aplicação: utensílios e limpeza em geral, características adicionais: dupla face, comprimento mínimo: 110 mm, largura mínima: 75 mm, espessura mínima: 20 mm.		UND	600	1,36	816,00
71	Toalha rosto, material: 100% algodão, cor: branca, comprimento: 70 cm, largura: 50 cm.	DLH	UND	700	10,04	7.028,00
TOTAL						7.844,00

ATA DE	REGISTRO DE PREÇOS №: RP 000702022 - 07/10/2022					
	OR: IN OUT IND??STRIA, COM??RCIO E SERVI??OS LTDA					
	5.001.234/0001-77	-				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum. Garrafa com 1 litro.	JANGA	GF	4000	2,01	8.040,00
2	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo: hidratado, aplicação: produto limpeza doméstica, características adicionais: incolor, concentração: 46°inpm. Frasco com 500 ml.	ALCOOL PHARMA / VIKING	FR	2000	5,40	10.800,00
3	Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70%_(70°gl), apresentação: gel. Frasco com 500 ml	AMAZON IN OUT / VIKING	FR	100	7,00	700,00
4	Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70%_(70°gl), apresentação: gel. Galão com 5 litros.	AMAZON IN OUT/ VIKING	GAL	30	38,00	1.140,00
5	Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70%_(70°gl), apresentação: líquido. Galão com 5 litros.	AMAZON IN OUT / VIKING	GAL	400	35,23	14.092,00
37	Lustrador móveis, componentes: cera microcristalina, óleo parafínico, silicone, a, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas, aspecto físico: pastoso. Frasco com 200 ml.	ALICE / DELTA	FR	130	5,00	650,00
49	Papel higiênico, material: celulose virgem ou aparas excelente qualidade, comprimento: 30 m, largura: 10 cm, tipo: folha simples, cor: branca, características adicionais: macio, absorvente e homogêneo. Pacote com 4 unidades.		PCT	3000	4,30	12.900,00
58	Sabonete líquido, aspecto físico: líquido viscoso, acidez: ph 6 a 8, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: agente bactericida, composição: tensoativos aniônicos e não aniônicos, solvente. Embalagem com 1.000 ml.		UND	400	9,00	3.600,00
60	Saco plástico lixo, capacidade: 100 l, cor: branco leitoso, largura: 75 cm, altura: 105 cm, aplicação: hospitalar, material: resina termoplástica. Pacote com 100 unidades.	DONAPACK	PCT	100	28,13	2.813,00
61	Saco plástico lixo, capacidade: 100 l, cor: verde, largura: 105 cm, altura: 75 cm, espessura: 0,10 micra, normas técnicas: nbr 9190 e 9191, material: polietileno. Pacote com 100 unidades.	DONAPACK	PCT	1000	26,10	26.100,00
62	Saco plástico lixo, capacidade: 30 l, cor: branco leitoso, largura: 59 cm, altura: 62 cm, aplicação: hospitalar, material: polietileno alta densidade. Pacote com 100 unidades.	DONAPACK	PCT	200	21,65	4.330,00
68	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: copa e cozinha, tamanho: adulto, características adicionais: descartável resistente. Pacote com 50 unidades.	PRAFESTA	PCT	1500	2,88	4.320,00
TOTAL					_	89.485,00

ATA DE l	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000712022 - 07/10/2022					
VENCED	VENCEDOR: KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ: 41	CNPJ: 41.836.567/0001-80					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
28	Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 22 cm, comprimento: 23 cm, cor: branca, tipo folhas: simples. Caixa com 50 Unidades.	FLORAX PRATIC / CLARAMAX	CX	750	3,16	2.370,00
TOTAL						2.370,00

ATA DE	TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000722022 - 07/10/2022					
VENCED	ENCEDOR: MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905					
CNPJ: 40	CNPJ: 40.225.662/0001-84					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
20	Dispenser papel toalha, material: plástico abs, tipo: interfolha, cor: branca e cinza, características adicionais: interfolha 3 dobras: 23x27 cm e 2 dobras: 23x23 cm, dimensões: 32 x 26,70 x 12,80 cm.	NOBRE GOEDERT	UND	150	26,83	4.024,50
TOTAL						4.024,50

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Santa Cecília firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Precos.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Âpós a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

CNPJ nº 40.223.106/0001-79

Valor: R\$ 7.844,00

- IN OUT INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ nº 05.001.234/0001-77

Valor: R\$ 89.485,00

- KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 41.836.567/0001-80

Valor: R\$ 2.370.00

- MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905.

CNPJ nº 40.225.662/0001-84

Valor: R\$ 4.024,50

Total: R\$ 103.723,50

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA –

Prefeito

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:CAAFC60D

# GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 295-2022 - LOA 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica Local, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Santa Cecília, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.465.976,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	28.856.585,00	101,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	523.302,00	1,84
CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	1,05
RECEITA PATRIMONIAL	213.702,00	0,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.816.467,00	97,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.114,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	292.093,60	1,03
ALIENAÇÃO DE BENS	20.760,00	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	271.333,60	0,95
Deduções	3.216.560,60	11,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.216.560,60	11,30
Total:	25.932.118,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	25.932.118,00	91,10

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	2.473.858,00	8,69
RECEITA PATRIMONIAL	8.304,00	0,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.461.402,00	8,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.152,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	0,21
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	60.000,00	0,21
Total:	2.533.858,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.533.858,00	8,90
TOTAL GERAL RECEITA RECEITA (2+4)	28.465.976,00	

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	19.588.200,00	68,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.242.700,00	43,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.345.500,00	25,80
DESPESAS DE CAPITAL	1.802.576,00	6,33
INVESTIMENTOS	1.526.576,00	5,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	56.000,00	0,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	0,77
Reserva de Contingência	300.000,00	1,05
Reserva de Contingência	300.000,00	1,05
Total:	21.690.776,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	21.690.776,00	76,20

DESPESAS CORRENTES	6.562.700,00	23,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.456.300,00	12,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.106.400,00	10,91
DESPESAS DE CAPITAL	212.500,00	0,75
INVESTIMENTOS	197.500,00	0,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	0,05
Total:	6.775.200,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.775.200,00	23,80
Total Geral da Despesa (2+4):	28.465.976,00	

	NIDADE ORÇAMENTÁRIA		
I - DESPESAS DA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código	Descrição	Valor	%
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA	1.284.500,00	4,51
02.002	GOVERNADORIA MUNICIPAL	419.400,00	1,47
02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.069.500,00	3,76
02.004	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.578.000,00	5,54
02.005	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	118.400,00	0,42
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.455.676,00	47,27
02.009	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.591.000,00	9,10
02.010	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	646.600,00	2,27
02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	85.500,00	0,30
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	83.300,00	0,29
02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		58.900,00	0,21
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	1,05
Total:		21.690.776,00	
1-Intra-Orçamentá	io:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta: 21.690.776,00 76,20			

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
Código	Descrição	Valor	%		
07.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.744.500,00	20,18		
08.008	08.008 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3,62		
Total: 6.775.200,00					
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00		
4-Total Geral da Administ	ração Indireta:	6.775.200,00	23,80		
Total Geral da Despesa (2	+4)	28.465.976,00			

- Artigo 4.º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
- **Artigo 5.º** O Poder Executivo mediante Decreto promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Artigo 6.º** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

- Artigo 7.º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I- Para abertura de créditos suplementares:
- a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de doações, em até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de doações;
- b) com recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- II- Para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares Estaduais ou Federais, até o limite dos valores transferidos.

- § 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, encargos sociais, dívida pública, saúde, assistência social, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.
- § 2º Para cumprimento do disposto no §2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, reabertos no exercício de 2023, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
- **Art. 8º** As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, sem onerar os percentuais de suplementação.

Parágrafo Único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, sem comprometer os percentuais de abertura de crédito adicional.

- **Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal no 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resolução do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
- § 1 º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operação de crédito, prevista no orçamento.
- § 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resolução do Senado Federal.
- **Art. 10°.** A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
- Art. 11°. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
- § 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.
- § 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as doações das áreas de educação, saúde e assistência social.
- § 4º O Poder Executivo estabelecerá programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
- § 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 80 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 12º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e da LDO.

Artigo 13º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília (PB), 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito Municipal

> Publicado por: Jose Maria Guedes do Nascimento Código Identificador:72A76546

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

#### GABINETE DO PREFEITO LEI 511/2022

Lei Municipal n.º. 511/2022. De 21 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre a consolidação da quantidade de cargos de provimento efetivos existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal; a criação e extinção de cargos de provimento efetivo, o estabelecimento de quantitativos, afixação de remuneração e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Esta Lei, no seu Anexo I, dispõe sobre a consolidação do número de cargos de provimento efetivo existentes na Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, declara os atualmente vagos e cria novos cargos de igual natureza e estabelece o quadro de cargos em extinção. Parágrafo único: Os cargos declarados vagos decorrem de eventos extintivos do respectivo vínculo jurídico, como aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento com ocorrência anterior a esta Lei.
- **Art. 2º** A remuneração dos cargos criados por esta Lei, a jornada de trabalho, a lotação, o local de trabalho, o requisito mínimo de ingresso, e as respectivas atribuições funcionais são as estabelecidas no Anexo II.
- Art. 3º O valor das remunerações estabelecidos no Anexo II terão sua aplicabilidade a partir da data do primeiro ato de nomeação para os cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado as respectivas Unidades Orçamentárias.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, revogadas as disposições em contrário.

São João do Tigre (PB), em 21 de Dezembro do ano de 2022.

## MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito

# Anexo I

Consolidação de Número de Cargos de Provimento Efetivo: Existente/Ocupados/Vagos/em Criação e em Extinção

Denominação do Cargo/Jornada	(A) Quant. Cargos Existentes (B+C)	(B) Cargos Existentes/ Ocupados	(C) Cargos Existentes/Vagos	(D) Cargos em Criação (+) ou em Extinção (-) nesta Lei	(E) Cargos para Provimento (C+D)
Médico Clínico Geral Plantonista – 24h semanais	4	0	4	-4	0
Médico 40h/semanais	2	0	2	-2	0
Médico Clínico Geral 40h/semanais	0	0	0	+2	2
Médico Veterinário 20h/semanais	1	0	1	-1	0
Enfermeiro 40h/semanais	3	1	2	-1	1
Enfermeiro Plantonista 24h X 72h	2	1	1	-1	0
Enfermeiro PSF 40h/semanais	2	0	2	-2	0
Odontólogo 40h/semanais	1	0	1	+1	2
Odontólogo PSF 40h/semanais	1	0	1	-1	0
Psicólogo 30h/semanais	3	0	3	-2	1
Farmacêutico 20h/semanais	1	0	1	+1	2
Biomédico 20h/semanais	1	0	1	-1	0
Fisioterapeuta 40h/semanais	1	0	1	+1	0
Nutricionista Saúde 30h/semanais	1	0	1	0	1
Técnico de Enfermagem 40h/semanais	9	4	5	-5	0
Auxiliar de Enfermagem 40h/semanais	6	0	-	-6	0
		1	2		0
Atendente de Enfermagem 40h/semanais	3	0	2	-2	
Auxiliar de Consultório Dentário 40h/semanais	2	0	=	-2	3
Agente Comunitário de Saúde 40h/semanais	10	10	0	+3	-
Agente de Combate a Endemias 40h/semanais	0	0	0	+3	3
Professor	40	0	40	-40	0
Professor A1	60	42	18	-18	0
Professor B Ciências 25h/semanais	5	2	3	-1	1
Professor B Educação Artística 25h/semanais	4	0	4	-4	0
Professor B Educação Física 25h/semanais	2	0	2	0	2
Professor B Geografia 25h/semanais	4	0	4	-1	3
Professor B História 25h/semanais	4	3	1	0	1
Professor B Letras/Inglês 25h/semanais	4	1	3	-2	1
Professor B Letras/Português 25h/semanais	6	1	5	-2	3
Professor B Matemática 25h/semanais	6	2	4	-2	2
Psicólogo Educacional 30h/semanais	1	0	1	0	1
Nutricionista Educação 20h/semanais	0	0	0	+1	1
Supervisor Escolar 40h/semanais	7	1	6	-6	0
Orientador Educacional 40h/semanais	4	1	3	-3	0
Pedagogo 40h/semanais	2	1	1	-1	0
Regente de Ensino 40h/semanais	40	0	40	-40	0
Advogado 20h/semanais	2	0	2	-2	0
Assistente Social 30h/semanais	4	1	3	-1	2
Contador 20h/semanais	1	0	1	-1	0
Engenheiro Civil 20h/semanais	1	0	1	-1	0
Agente Administrativo 40h/semanais	28	3	25	-25	0
Auxiliar de Serviços Gerais 40h/semanais	77	34	44	-44	0
Telefonista 40h/semanais	2	0	2	-2	0
Agente de Limpeza Urbana 40h/semanais	14	0	14	-14	0
Auxiliar de limpeza Urbana 40h/semanais	14	0	14	-14	0
Fiscal de Limpeza Urbana 40h/semanais	1	0	1	-1	0
Motorista 40h/semanais	15	6	9	-9	0
Operador de Equipamentos Rodoviários 40h/semanais	4	0	4	-4	0
Patroleiro Tratorista 40h/semanais	2	0	2	-2	0
Operário 40h/semanais	10	0	10	-10	0
Pedreiro 40h/semanais	4	0	4	-4	0
Servente de Pedreiro 40h/semanais	2	0	2	-2	0
Podador 40h/semanais	2	0	2	-2	0
Coveiro 40h/semanais	3	1	2	-2	0
Mecânico 40h/semanais	1	0	1	-1	0
Guarda Municipal 40h/semanais	19	6	13	-13	0
The second secon	1	-	-		

Eletricista 40h/semanais	2	1	1	-1	0
Auxiliar de Monitor de Creche 20h/semanais	6	0	Transformado	-	-
Monitor de Creche 20h/semanais	3	0	Transformado	-	-
Técnico em Contabilidade 40h/semanais	3	0	3	-3	0
Agente Fiscal de Tributos 40h/semanais	5	1	4	-4	0
Digitador 40h/semanais	1	1	0	0	0
Resumo	(A) Quant. Cargos Existentes (B+C)	(B) Cargos Existentes/ Ocupados	(C) Cargos Existentes/Vagos	(D) Cargos em Criação (+) em Extinção (-) nesta Lei	(E) Cargos para Provimento
Totais	468	125	335	(+12) (-312)	32

#### Anexo II

A - Cargos de Provimento Efetivo Lotação: Secretaria de Saúde

- 1. Denominação do Cargo/Símbolo: Médico Clínico Geral CSNS-1;
- 1.2. Quantidade de Cargos: 02 (dois);
- **1.2.1. Vagos**: 02 (dois);
- **1.3. Requisito de Ingresso:** Nível superior em medicina, registro no Conselho da Categoria, com habilitação para o exercício da medicina préhospitalar e hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **1.4. Remuneração Básica:** R\$ 2.100,00 e gratificações;
- 1.5. Jornada de Trabalho: 40h (quarenta horas) por semana;

Atribuição: Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar, hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxilio, analise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do medico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro medico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

- 2. Denominação do Cargo/Símbolo: Enfermeiro CSNS-1;
- 2.1. Quantidade de Cargos: 01 (um);
- **2.1.1. Vagos**: 01 (um);
- **2.2. Requisito de Ingresso:** Nível superior em enfermagem, registro no Conselho da Categoria, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- 2.3. Remuneração Básica: R\$ 2.100,00 e gratificações;
- 2.4. Jornada de Trabalho: 40hs (quarenta horas) por semana;
- 2.5. Atribuição: É responsável pela assistência de todas as atividades de enfermagem a pacientes, pelo diagnóstico das necessidades, elaboração e supervisão de um plano de assistência a ser prestada pela equipe, cabendo-lhe organizar, planejar, supervisionar, dirigir serviços e unidades de enfermagem, quanto à previsão das necessidades de recursos humanos, materiais físicos e orçamentários necessários ao desempenho das atividades de enfermagem, bem como pela elaboração e implantação de programas de treinamentos internos na área e palestras, visando a capacitação profissional e o atendimento eficaz no seu campo de atuação.
- 3. Denominação do Cargo/Símbolo: Odontólogo CSNS-1;
- 3.1. Quantidade de Cargos: 02 (dois);
- **3.1.1. Vagos:** 02 (dois);
- **3.2. Requisito de Ingresso:** Nível superior em odontologia, registro no Conselho da Categoria, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- 3.3. Remuneração Básica: R\$ 2.100,00 e gratificações;
- **3.4. Jornada de Trabalho:** 40hs (quarenta horas) semanais;
- 3.5. Atribuição: Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte; restabelecer forma e função; analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico; manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada; prescrever e administrar medicamentos; aplicar anestésicos locais e regionais; orientar e encaminhar para tratamento especializado; orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de carie dental e doenças periodontais; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- 4. Denominação do Cargo/Símbolo: Psicólogo CSNS-2;
- 4.1. Quantidade de Cargos: 01 (um);
- **4.1.1. Vagos:** 01 (um);
- **4.2. Requisito de Ingresso:** Nível superior em psicologia, registro no Conselho da Categoria, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **4.3. Remuneração Básica:** R\$ 1.800,00;
- 4.4. Jornada de Trabalho: 30hs (quarenta horas) semanais;
- **4.5. Atribuição:** Avaliar comportamento individual, grupal e institucional; aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas; analisar a influencia dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o individuo, na sua dinâmica Inter e intrapsíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico; definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados; elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas; acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal; proporcionar suporte emocional para cliente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas; realizar acompanhamento terapêutico no pré, peri e póscirúrgico; observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar; participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões

administrativas; visitas domiciliares etc; realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com clientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas; Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas; participar, conforme a politica interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

- 5. Denominação do Cargo/Símbolo: Farmacêutico CSNS-3;
- 5.1. Quantidade de Cargos: 02 (dois);
- **5.1.1. Vagos:** 02 (dois);
- **5.2. Requisito de Ingresso:** Nível superior em farmácia, registro no Conselho da Categoria, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **5.3. Remuneração Básica:** R\$ 1.500,00;
- **5.4. Jornada de Trabalho:** 20hs (vinte horas) semanais;
- 5.5. Atribuição: Coordenar e participar da aquisição, armazenamento, controle de qualidade, estoque, distribuição e dispensação de medicamentos, de acordo com as normas e protocolos de farmacovigilância; Realizar análise técnica das prescrições de medicamentos e fórmulas; Elucidar dúvidas técnicas de pacientes/clientes e equipe; Supervisionar e garantir o cumprimento de procedimentos técnicos, de acordo com as normas; Orientar pacientes em relação ao uso do medicamento prescrito; Controlar a entrada e saída de medicamentos psicotrópicos e entorpecentes; Controlar registros e acompanhar auditoria, quando necessário.
- 6. Denominação do Cargo/Símbolo: Nutricionista Saúde CSNS-2;
- 6.1. Quantidade de Cargos: 01 (um);
- 6.1.1. Vagos: 01 (um);
- **6.2. Requisito de Ingresso:** Nível superior em nutrição, registro no Conselho da Categoria, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **6.3. Remuneração Básica:** R\$ 1.800,00;
- 6.4. Jornada de Trabalho: 30hs (trinta horas) semanais;
- **6.5. Atribuição:** Prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades (sadios ou enfermos): Identificar população-alvo; participar de diagnóstico interdisciplinar; realizar inquérito alimentar; coletar dados antropométricos; solicitar exames laboratoriais; interpretar indicadores nutricionais; calcular gasto energético; identificar necessidades nutricionais; realizar diagnóstico dietético-nutricional; estabelecer plano de cuidados nutricionais; realizar prescrição dietética; prescrever complementos e suplementos nutricionais; registrar evolução dietoterápica em prontuário; conferir adesão à orientação dietético-nutricional; orientar familiares; prover educação e orientação nutricional; elaborar plano alimentar em atividades físicas. Administrar unidades de alimentação e nutrição: Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir restoingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos. Efetuar controle higiênico-sanitário: Controlar higienização do pessoal, do ambiente, dos alimentos, dos equipamentos e utensílios; controlar validade e a qualidade dos produtos; identificar perigos e pontos críticos de controle; solicitar análise microbiológica dos alimentos, efetuar controles de saúde dos funcionários; solicitar análise bromatológica dos alimentos. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- 7. Denominação do Cargo/Símbolo: Agente Comunitário de Saúde CSNM;
- 7.1. Quantidade de Cargos: 13 (treze);
- **7.1.1. Vagos:** 03 (três);
- **7.2. Requisito de Ingresso:** Nível médio, residir na área de atuação na data de publicação do edital do processo seletivo ou concurso, aprovação em processo seletivo ou concurso de provas e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **7.3. Remuneração Básica:** R\$ 2.424.00;
- 7.4. Jornada de Trabalho: 40hs (quarenta horas) semanais;
- 7.5. Atribuição: Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade. Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe. Cadastrar todas as pessoas da sua micro área e manter os cadastros atualizados. Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe. Dialogar com a população, observar o ambiente físico, avaliar as condições de higiene, verificar a existência de animais, observar o relacionamento entre os membros da família, detectar problemas de saúde e social, acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças, acompanhar a evolução da gestação, acompanhar doentes portadores de doenças crônico- degenerativas, encaminhar para serviço de saúde, verificar obediência à prescrição médica, controlar as condições de armazenamento de medicamentos no domicílio, identificar casos de violência doméstica. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho.

Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando o agente possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

- 8. Denominação do Cargo/Símbolo: Agente Combate a Endemias CSNM;
- 8.1. Quantidade de Cargos: 03 (três);
- **8.1.1. Vagos:** 03 (três);
- **8.2. Requisito de Ingresso:** Nível médio, aprovação em processo seletivo ou concurso de provas e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **8.3. Remuneração Básica:** R\$ 2.424,00;
- 8.4. Jornada de Trabalho: 40hs (quarenta horas) semanais;
- **8.5.** Atribuição: Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos (PE); Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em pontos estratégicos, conforme orientação técnica; Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção

de possíveis criadouros; Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; Vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo Agente Comunitário de Saúde - ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; Encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Atenção Primária em Saúde - APS, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde; Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; Reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais; Atuar no controle de zoonoses, animais peçonhentos, reservatórios e hospedeiros de doenças, em ações de combate e orientação; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

B - Cargos de Provimento Efetivo Lotação: Secretaria de Educação

# 9. Denominação do Cargo/Símbolo: Professor B;

# 9.1. Quantidade de Cargos:

# 9.1.1. De Ciências:

- 9.1.1.1. Existente: 01 (um);
- 9.1.1.2. Vagos: 01 (um)

#### 9.1.2. De Educação Física:

- 9.1.2.1. Existente: 02 (um);
- 9.1.2.2. Vagos: 02 (um)

# 9.1.3. De Geografia:

- 9.1.3.1. Existentes: 03 (três);
- 9.1.3.2. Vagos: 03 (três);

#### 9.1.4. De História:

- 9.1.4.1. Existentes: 04 (quatro);
- 9.1.4.2. Vagos: 01 (um)

#### 9.1.5. De Letras/Inglês:

- 9.1.5.1. Existentes: 02 (dois);
- 9.1.5.2. Vagos: 01 (um);

# 9.1.6. De Letras/Português:

- 9.1.6.1. Existentes: 04 (quatro);
- 9.1.6.2. Vagos: 03 (três);

# 9.1.7. De Matemática:

- 9.1.7.1. Existentes: 04 (quatro);
- 9.1.7.2. Vagos: 02 (dois);

# 9.2. Requisito de Ingresso:

- **9.2.1. Professor de Ciências:** Nível Superior em Licenciatura em Ciências, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **9.2.1. Professor de Educação Física:** Nível Superior em Licenciatura em Educação Física, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **9.2.2. Professor de Geografia:** Nível Superior em Licenciatura em Geografia, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **9.2.3. Professor de História:** Nível Superior em Licenciatura em História, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **9.2.4. Professor de Letras/Inglês:** Nível Superior em Licenciatura em Letras, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- 9.2.5. Professor de Letras/ Português: Nível Superior em Licenciatura em Letras, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **9.2.6. Professor de Matemática:** Nível Superior em Licenciatura em Matemática, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- **9.3. Remuneração Básica:** R\$ 2.637,31;
- 9.4. Jornada de Trabalho: 25hs (vinte e cinco horas) semanais;
- **9.5.** Atribuição: Conforme estabelecido na Lei Municipal n.º. 454, de 09 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Salário e Remuneração do Magistério Público Municipal.

# 10. Denominação do Cargo/Símbolo: Psicólogo Educacional – CENS -2;

# 10.1. Quantidade de Cargos:

- 10.1.1. Existentes: 01 (um);
- 10.1.2. Vagos: 01 (um);
- **10.2. Requisito de Ingresso:** Curso de Nível Superior em Psicologia com especialização "lato sensu" na área da psicologia escolar/educacional e registro no respectivo conselho de classe, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- 10.3. Remuneração Básica: R\$ 1.800,00;
- 10.4. Jornada de Trabalho: 30hs (quarenta horas) semanais;
- 10.5. Atribuição: Estudar a intervenção do comportamento humano no contexto educacional, objetivando o desenvolvimento das capacidades das pessoas, dos grupos e das instituições, mediante processos cognitivos associados ou derivados doaprendizado; implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetospedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem, viabilizando o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacional, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações einstituições a ela vinculadas, notadamente com atuação junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe de trabalho; avaliar alunos e servidores da Educação queapresentam distúrbios

psíquicos ou problemas de comportamento social e educacional, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos alunos, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de relações sociais e educacionais; e aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimentointelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramosda psicologia; estudar e prever as necessidades educacionais dos alunos, evitando-se, com técnicas apropriadas, a ocorrência de bullyings e comportamentos indisciplinares variados; proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos dedificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre apsicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseandose noconhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto-realização; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; e prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

#### 11. Denominação do Cargo/Símbolo: Nutricionista Educação - CENS - 2;

- 11.1. Quantidade de Cargos: 01 (um);
- **11.1.1. Vagos:** 01 (um);
- 11.2. Requisito de Ingresso: Nível superior em nutrição, registro no Conselho da Categoria, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- 11.3. Remuneração Básica: R\$ 1.500,00;
- 11.4. Jornada de Trabalho: 20hs (vinte horas) semanais;
- 11.5. Atribuição: Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal; Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidas, para analisar sua eficiência; Supervisionar os serviços de alimentação, visitando sistematicamente as unidades escolares, para acompanhamento dos programas e cumprimento das normas estabelecidas; Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches; Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas desenvolvidos pela fundação municipal de educação; Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
- Pesquisar o mercado fornecedor, seguindo critério custo qualidade; Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; Orientar a compra, estocagem, preparação e distribuição de gêneros alimentícios;
- Levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio, referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir com o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões do Conselho Municipal de Educação e de outras entidades, públicas e particulares, procedendo a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas; identificando, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.

# C - Cargos de Provimento Efetivo

Lotação: Secretaria de Defesa Social e Segurança Alimentar

#### 12. Denominação do Cargo/Símbolo: Assistente Social – CANS - 2;

#### 12.1. Quantidade de Cargos:

- 12.1.1. Existentes: 03 (três)
- 12.1.1. Vagos: 02 (dois)
- **12.2. Requisito de Ingresso:** Graduação em Serviço Social e registro no Conselho profissional, aprovação em concurso de provas e títulos e idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse no cargo;
- 12.3. Remuneração Básica: R\$ 1.800,00;
- 12.4. Jornada: 30hs (trinta) semanais;
- 12.5. Atribuição: Acolher o usuário, identificando-o, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; realizar anamnese social e contribuir na elaboração de plano de atendimento; Mobilizar e orientar o usuário, familiar e/ou responsáveis quanto aos direitos previdenciários, trabalhistas e assistenciais, para que este participe de forma efetiva do processo de tratamento e reintegração social; Participar nos processos de encaminhamento à rede, bem como, na internação e acompanhamento ao hospital ou albergue; Estimular e auxiliar na criação de espaços de convivência e rodas de conversas; Realizar visitas, atendimentos domiciliares e orientação familiar; Participar na elaboração de projetos e demais atividades do serviço social; Participar das reuniões técnicas da equipe multiprofissional, assim como de reuniões da rede; Participar das atividades comunitárias (eventos, viagens e passeios); Elaborar relatórios mensalmente e alimentar os sistemas de informações inerentes a cada função. Realizar atividades inerentes a profissão relativas as funções do CRAS e/ou CREAS. Realizar todas demais atividades correlatas.

#### Anexo III

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro da Nova Despesa com Pessoal (Art. 16, inciso I, da LRF)

1 - Memória de Cálculo da Nova Despesa com Pessoal:

Cargos Vagos + Criados	Quant.	Referência Remuneratória + Eventuais Gratificações (R\$)	Total da Despesa Mensal por Cargo (R\$)	Total da Despesa Anual por Cargo c/ 13° (R\$)
Médico Clínico Geral	2	15.200,00	30.400,00	395.200,00
Enfermeiro	1	2.923,00	2.923,00	37.999,00
Odontólogo	2	3.344,76	6.669,52	86.703,76
Psicólogo	1	1.800,00	1.800,00	23.400,00
Farmacêutico	2	1.500,00	3.000,00	39.000,00
Nutricionista Saúde	1	1.800,00	1.800,00	23.400,00
Agente Comunitário de Saúde	3	2.424,00	7.272,00	94.536,00
Agente de Combate a Endemias	3	2.424,00	7.272,00	94.536,00
Professor B	13	2.637,31	34.285,03	445.705,39
Psicólogo Educacional	1	1.800,00	1.800,00	23.400,00
Nutricionista Educação	1	1.500,00	1.500,00	19.500,00
Assistente Social	2	1.800,00	3.600,00	46.800,00
TOTAIS	32		102.321,55	1.330.180,15

# 2 – Memória de Cálculo da Redução da Despesa Prevista para 2023 com Pessoal Contratado Temporariamente por Excepcional Interesse Público

(Base: Quantitativo e Remuneração paga em 2022)

Contratos Temporários por Excepciona Interesse Público	Quant. a ser Rescindida	Referência Remuneratória + Eventuais Gratificações	Total da Despesa Mensal por Contrato	Total da Despesa Anual por Cargo c/ 13°
Médico Clínico Geral	2	15.200,00	30.400,00	364.800,00*
Enfermeiro	1	2.923,00	2.923,00	35.076,00*
Odontólogo	2	3.334,76	6.689,52	80.274,24*
Psicólogo	1	1.700,00	1.700,00	20.400,00*
Farmacêutico	1	1.212,00	1.212,00	14.544,00*
Nutricionista	1	1.700,00	1.700,00	20.400,00*
Agente Comunitário de Saúde	3	2.424,00	7.272,00	94.536,00
Agente de Combate a Endemias	3	2.424,00	7.272,00	94.536,00
Professor B	11	1.800,00	19.800,00	257.400,00
Psicólogo Educacional	0	0,00	0,00	0,00
Nutricionista Educação	1	1.700,00	1.700,00	22.100,00
Assistente Social	1	1.700,00	1.700,00	22.100,00
	Quant. a ser Rescindida		Total da Despesa Mensal por Contrato	Total da Despesa Anual por Cargo c/ 13º
TOTAIS	27		82.368,52	1.026.166,24

# A - <u>Aumento</u> da Despesa - Novos Provimentos:

Aumento da Despesa	Mensal	Anual
Provimento de Cargos Vagos + Criados	102.321,55	1.330.180,15

# $B - \underline{Redu\tilde{ao}}$ da Despesa - Rescisão de Contratos de Pessoal Temporário por Excepcional Interesse Público:

Redução da Despesa	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Rescisão de Contratos Temporários por Excepcional Interesse Público	82.368,52	1.026.166,24

# C - Aumento Real da Despesa:

Aumento Real da Despesa com a Dedução da Despesa com Contratos de Pessoal Temporário por Excepcional Interesse Público	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
C = A - B	19.953,03	304.013,91

#### 2 - IMPACTO COM A NOVA PROPOSTA

BASE DE CÁLCULO: Gastos com Pessoal no Exercício de 2022 - Relatório de Gestão Fiscal - Art. 54 e 55 da LRF:

Exercício	Valor da RCL (R\$)	Despesa Total com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2022	27.796.462,10	10.474.346,02	38,02

# 3 - CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO

Exercício	Valor da RCL (R\$)	Despesa Total com Pessoal (R\$)	Percentual (%)
2022	27.796.462,10	10.474.346,02	38,02
Com os Novos Cargos e Após Rescisão	-	-	38,02

#### 4 - ESTIMATIVA DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2023:

Superávit Financeiro (R\$)	R\$ 0,00	A
RCL Prevista para o Exercício (R\$)	R\$ 22.621.426,00	В
Custo Líquido da Nova Despesa (R\$)	R\$ 304.013,91	C (E=C)
Estimativa de Impacto Orçamentário (%)	0,01%	D (E/B)
Estimativa de Impacto Financeiro (%)	0,01%	E (E/B)

# 5 - ESTIMATIVA DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2024:

Superávit Financeiro (R\$)	R\$ 0,00	A
RCL Prevista para o Exercício (R\$)	R\$ 23.729.878,00	В
Custo Líquido da Nova Despesa (R\$)	R\$ 304.013,91	C (E=C)
Estimativa de Impacto Orçamentário (%)	0,01%	D (E/B)
Estimativa de Impacto Financeiro (%)	0,01%	E (E/B)

#### 6 - ESTIMATIVA DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Superávit Financeiro (R\$)	R\$ 0,00	A
RCL Prevista para o Exercício (R\$)	R\$ 25.011.300,00	В
Custo Líquido da Nova Despesa (R\$)	R\$ 304.013,91	C (E=C)
Estimativa de Impacto Orçamentário (%)	0,01%	D (E/B)
Estimativa de Impacto Financeiro (%)	0,01%	E (E/B)

CSNS: Cargo de Saúde que exige a escolaridade Nível Superior para ingresso, sendo "1" para jornada de 40h semanais, "2" para jornada de 30h semanais e "3" para jornada de 20h semanais.

CSNM: Cargo de Saúde que exige a escolaridade de Nível Médio para ingresso.

CENS: Cargo em Educação que exige o Nível Superior para ingresso, sendo "1" para a jornada de 40h semanais e "2" para a jornada de 30h semanais e "3" para jornada de 20h semanais.

CANS: Cargo em Assistência Social que exige a escolaridade de Nível Superior para ingresso, sendo "1" para jornada de 40h semanais, "2" para jornada de 30h semanais e "3" para jornada de 20h semanais.

Publicado por:

Chrys Sthephane de Freitas Cordeiro Código Identificador:00DBA334

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

#### GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 084/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, <u>DEFERIU</u> o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde e Licença Maternidade.

Mat.	Nome	Função	Lotação	Período
787	Giuliana de Souza Brito	Professor P1	Sec. de Educação	22/11/2022 a 21/12/2022
2081222	Izabel Cristina da Silva Oliveira	Técnico em Enfermagem	Sec. de Saúde	08/12/2022 a 07/03/2023
1908	Mª da Conceição Velôso da Silva	Ag. Comunitário de Saúde	Sec. de Saúde	12/11/2022 a 11/01/2023
726	Maria Cleonice Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. de Meio Ambiente e Infraestrutura	07/11/2022 a 05/11/2023
2084747	Maria Francisca de Moura Ribeiro	Técnico em Enfermagem	Sec. de Saúde	14/11/2022 a 23/11/2022
2122816	Nayara Silva Ferreira	Enfermeiro	Sec. de Saúde	29/11/2022 a 28/12/2022
208454	Pauliana Caetano Veloso	Enfermeiro	Sec. de Saúde	03/12/2022 a 02/06/2023 Licença Maternidade
2122213	Polliana Karla da Silva Vitorino	Professor P1	Sec. de Educação	23/11/2022 a 06/01/2023
2081826	Polyana da Silva Veloso	Técnico em Enfermagem	Sec. de Saúde	25/11/2022 a 02/12/2022
2122559	Rayane Rodrigues Trajano	Ag. Comunitário de Saúde	Sec. de Saúde	01/12/2022 a 31/12/2022
208824	Thais de Lima e Silva	Enfermeiro	Sec. de Saúde	05/12/2022 a 04/01/2023

Sapé, 21 de dezembro de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito

> Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:E56BBBD6

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo. saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162